

ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFFICIAL
DE
DOCUMENTOS INTERESSANTES
PARA
A HISTORIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

VOLUME XLIX

DOCUMENTOS RELATIVOS AO "BANDEIRISMO" PAULISTA E QUESTÕES CONNEXAS, NO PERIODO DE 1711 A 1720. — PEÇAS HISTORICAS EXISTENTES NO ARCHIVO NACIONAL, E COPIADAS, COORDENADAS E ANNOTADAS, DE ORDEM DO GOVERNO DO ESTADO.

✻



1929

Estabelecimento Graphico Irmãos Ferraz — Rua Brigadeiro Tobias, 23
S. PAULO

QUARTA SÉRIE
DOCUMENTOS 1711 a 1720



QUARTA SÉRIE
DOCUMENTOS 1711 a 1720



NOTA ELUCIDATIVA

O presente volume que hoje é entregue á publicidade, como parte integrante da nossa collecção dos Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de S. Paulo, é constituído de elementos historicos existentes no Archivo Nacional.

No desempenho da commissão, que em boa hora lhe encarregou o Governo do Estado, o sr. dr. Basilio de Magalhães, uma das nossas auctoridades em assumptos patrios, reuniu consideravel copia de subsidios de apreciavel valia para a nossa Historia e que serão impressos em varios exemplares desta collecção dos Documentos Interessantes para a Historia e Costumes de S. Paulo.

Contém este exemplar todos os documentos relativos ao "Bandeirismo" paulista e questões connexas, no periodo de 1711 a 1720.

Djalma Forjaz



UNESP

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



EXPLICAÇÃO NECESSARIA

Applicam-se aos documentos colligidos no presente volume todas as observações attinentes ás peças historicas constantes do tomo anterior, no que respeita ao processo de investigação das mesmas no Archivo Nacional.

Basilio de Magalhães

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 1916.



MEMORANDUM FOR THE RECORD

The following information was obtained from the records of the Department of the Interior, Bureau of Land Management, on the subject of the land in question.

It is noted that the land in question was acquired by the Government in 1900.



Carta Régia estabelecendo novas providencias sobre a venda e remessa de escravos africanos para as Minas, — de 27 de fevereiro de 1711 :

(Avulso)

Gouernador da Capitania do Rio de Janeyro. EV El Rey uos emuió muito Saudar. Por ter concedido Liberdade para que se possa introduzir nas Minas todos os negros, que por comercio se quizerem emuiar para aquellas terras, dispensando na prohibiçãõ que hauia para que se não pudessem mandar para ellas mais que athe o numero de duzentos escrauos, e entrar em duuida se a prohibiçãõ que anteceden-temente hauia posto debaixo de graues pennas para que assim por mar ou por terra se não pudessem remeter negros das mais capitancias do Brazil para as ditas Minas estaua ainda em sua observancia sem embargo da Liberdade concedida. E sem o fazer prezente pelo meu Conselho ultramarino o irreparauel danno que pode rezultar aos mais pouos do Brazil de se obseruar com elles a mesma prohibiçãõ ficando só a utilidade do comercio liure aos dessa capita-



nia sendo todos meus vassallos, e merecedores da mesma graça; sou seruido mandar declarar por esta que a Liberdade de se mandarem por negocio negros para as Minas não comprehende só aos dessa capitania, mas a todos os mais das desse estado. Com aduertencia porem que isto se não entenderá com os negros que estiuerem adidos ao seruiço dos engenhos e mais fabricas dos seos frutos; porque se não dê occasião a se perderem. E sendo cazó que alguns negros pella peruersidade dos seos naturáes não sejaõ conuenientes para o tracto dos engenhos e das suas lauouras. Hey por bem que seos donos os possam mandar por negocio com tal condiçaõ que logo comprem outros e os metam em seu lugar ficando por conta dos Governadores e mais Ministros a uigilancia de examinarem se abuzaõ desta graça impondoselhe a penna aos que uzarem mal della, de perderem não só o ualor do escrauo, mas de mais que ficaraõ priuados para não poderem ter e lograr mais deste comercio. E por ser justo que a fazenda Real se ualha de todos os meynos, que possam ser vteis para se ajudar ao muito a que tem que acudir achandose tam imposibilitada. Me pareceo rezoluer que os negros que entrarem nesse Estado vindos de Angolla, e forem emuiados por negocio para as Minas paguem de sahyda a seis mil reis a que chamaõ pessa de Indias, e os lotados ao mesmo respeito, e os que forem da Costa da Mina, e se remeterem tambem para as Minas, paguem tres mil reis por cabeça e que chamaõ pessa, e os lotados na mesma forma, por serem estes mais inferiores, e de menos seruiço



que os de Angolla. De que uos auizo para que na forma destas minhas rezoluções façais por (*pôr*) em execuçaõ tudo o que por ellas ordeno, mandando publicar esta ordem, e registrar nas partes necessarias, para que uenha a noticia de todos os moradores dessa Capitania e suas annexas a rezoluçaõ que fui seruido tomar nesta materia, o que executareis, e fareis executar pontualmente. Escrita em Lisboa a 27. de Feuer.º de 1711. † := REY == Para o Gov.º da Capitania do Rio de Janr.º = Miguel Carlos = 1.ª via =:

Carta Régia mandando agradecer a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho e aos paulistas o zelo que revelaram quando occorreu a invasão de Dulerclerc no Rio de Janeiro, — de 7 de março de 1711 :

(Avulso)

(Copia) Francisco de Castro Moraéz. EV El Rey vos envio mto Saudar; Vejo o que me escreuestes em Carta de 3 de Nouembro do anno proximo paçado, em que me dais conta do grande zello, com que se ouera o Governador das Minas Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, e os Paullistas com a noticia que se lhe deu de andarem Nauios de El Rey de França naquella Costa, vindo em sua companhia hũ grande numero dellez socorrer as Praças de Santos, Paraty, e Ilha grande mostrando por este

Caminho hua grande obbediença, amor, e fidelidade a Meu Real Seruiço; Me pareço dizeruos que asy ao Governador Antonio de Albuquerque' como as Camaras de São Paulo mando agradecer o zello, e amor que mostraraõ nesta ocaziaõ. escrita em Lix.^a a 7 de Março de 1711. — *Andre Lopes de Laure.* — P.^a o Gou.^{or} do Rio de Janr^o.

Provisão Régia do cargo de Provedor das Fazendas dos Defunctos e Ausentes, Capellas e Residuos da Capitania de S. Paulo, dada ao bacharel Sebastião Galvão Rasquinho, — de 16 de março de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^a XX, fls. 14 v.^o)

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Prouizaõ uirem que por estar vago o officio de Prouedor das Fazendas dos Defunctos e auzentes Capellas e reziduos da Cappnia de São Paulo, e ser necessario e comueniente servirse por Ministro de Letras de toda a satisfação para boa arrecadaçaõ das ditas fazendas, havendo respeito ao que se me reprezentou por parte do Bacharel Sebastiaõ Galuaõ Rasquinho que hora me vay servir no Lugar de Ouvidor Geral da mesma Cappnia, e confiando delle que em tudo o de que for encarregado me seruira muito a minha satisfação. Hey por bem e me praz fazerlhe merçe da seruentia do dito officio de Prouedor



das fazendas dos defunctos e auzentes Capellas e rezíduos da Cappnia de São Paulo por todo o tempo que nella servir o Lugar de Ouvidor Geral si eu antes não mandar o contrario, com o qual haverâ o precalso e proes que directamente e conforme ao Regimento que serâ obrigado a ter lhe pertencerem, com declaração que na forma delle não entendera nas fazendas dos Defunctos que em seus testamentos as deixarem encarregadas a Feitores ou Procuradores nomeados, ou quaes quer outras pessôas a que cometerem a arrecadação dellas, quer estejaõ nas terras donde asy falecerem quer em parte donde possaõ ser chamadas e vir arrecadar e administrar as ditas fazendas dentro em trinta dias comtanto que os inventarios dellas sejaõ feitos pelos officiaes dos Defunctos, não leuando direitos nem ordenados, e só aos escripturaes se pagaraõ suas escrituras, e quanto as fazendas alheas com que os Defunctos em suas vidas corriaõ, entendera na arrecadação dellas na forma de seu Regimento, e de todas as cauzas que em sua Repartição se moverem tocantes as fazendas dos Defunctos e auzentes, e arrecadação dellas lhe pertencera o conhecimento, e por nenhua via entendera nellas outro Ministro de Justiça, e fazenda ou pessoa que nella rezida, e sendo cazo que o Governador Cappitães ou outros quaes quer officiaes se queiraõ intrometer nas couzas tocantes ao dito Juizo da Provedoria dos Defunctos e auzentes sem hauer respeito a eu lho defender por hum Capp.º do Regimento. Hey por bem e mando que o dito Sebastiaõ Galuaõ Rasquinho prosseda contra elles por autos que en-

viará ao meu Tribunal da Meza da Consciencia e ordens, e para que isto seja notorio e se possa dar a sua deuida execuçaõ se registara esta Prouizaõ nos Liuros da Camara da dita Cappitania e mais partes em que o dito Sebastiaõ Galuaõ Rasquinho houver de exercitar o dito officio. Pello que mando ao Governador da Cappitania do Rio de Janeiro lhe de a posse do dito officio e juramento nos Sanctos Evangelhos para que sirva bem e verdadeiramente goardando em tudo o seruiço de Deos, e meu, e as partes seu direito, e do dito juramento e posse se fara assento nas costas desta meya folha que o dito Governador e mais Ministros e officiaes e pessoas a que tocar cumpram e goardem muito inteiramente como nella se contem posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenaçãõ em contrario. Por constar que tem dado fiança e pagar em termo de dous annos os novos direitos que dever desta merce de que se tomou Lembrança no L.^o primeiro dellas a f 198 v.^o Joseph Mendes Nogueira a fez em Lix.^a a 16 de Março de 1711. Manoel Teix.^a de Carvalho a fez escrever. —
REY —

Alvará Regio estabelecendo os emolumentos do ouvidor geral de S. Paulo, — de 17 de março de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", L.^o XX, fls. 17)

Eu El Rey faço saber aos que este meu Aluara virem que tendo respeito a haver nomea-



do a Sebam Galvão Rasquinho em o Lugar de Ouvidor g.^{al} de S. Paulo, e a me representar ser muy limitado o ordenado, e emolumentos, com que se havia creado, e com as novas ouvidorias ficar deminuta em grande parte a sua comarca e convir tenha com que se sustentar decentemente no dito Lugar. Hey por bem que com elle vença quatrocentos mil reis de ordenado por anno desde o dia que se embarcar desta Corte para o Rio de Janeiro e que possa levar as assignaturas que levavaõ os seus antecessores dobradas. Pelo que mando ao meu Governador e Capp.^m General da Cappitania de S. Paulo e destrieto das minas e ao Provedor da minha fazenda della façãõ assentar na folha o dito ordenado de quatrocentos mil reis cada anno ao dito Ouvidor geral para lhe ser pago pela mesma parte e consignaçam em que seus antecessores heraõ pagos dos ordenados que tinhaõ; e cumpraõ e guardem este Aluarâ e o façãõ cumprir e goardar inteiramente como nelle se conthem sem duuida alguma o qual valerâ como carta, e naõ passarâ pela chancellaria sem embargo da Ordenaçãõ do L.^o 2.^o, tt.^{os} 39 e 40 em contrario. Theotonio Per.^a de Castro o fez em Lix.^a a 17 de Março de 1711. o Secretario Andre Lopes de Laure o fez escrever. == REY † ==



Provisão de Escrivão do Registo do Ouro da Casa da Parahyba a Manuel de Proença Rebello Castello-Branco, dada por Francisco de Castro Moraes, — de 20 de março de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVIII, fls. 162)

Francisco de Castro Moraes &.^a Faço saber aos que esta minha Prouizaõ virem que hauendo respeito ao bem q' tem seruido Manoel de Proença Rebello Cast.º Branco na seruentia do officio de escriuaõ do registo de ouro em a villa de Paraty por Prouizaõ Real de SMagde. a Snr.ª Rainha da Graõ Bretanha Infanta de Portugal que Sancta Gloria haja, por tempo de hum anno, e o hauer feito tambem na Parahyba por Prouizam de meu antecessor Dom Fer.º Miz Masc.ª de Lancastro com grande sofficiencia, zelo e cuid.º e izença, E hauer de prouer a referida seruentia de Escriuaõ do reg.º do ouro da villa, e caza da Parayba que exercia André Mendes Correa, em pessoa capaz, e benemerita em quem concorraõ os requisitos e mais partes que se achaõ no d.º Manoel de Proença Rebello Castello Branco. Hey por bem de o nomeyar e eleger como pela presente nomeyo e elejo ao refferido Manoel de Proença Rebello Castello Branco na Seruentia do officio de escriuaõ do reg.º do ouro da Caza da Parayba por tempo de seis mezes emqt.º S. Mag.ª q'



Ds. gde o houver assim por bem ou eu não mandar o contrario; e com ella hauerá o ordenado se o tiver e os mais proez e precalços que directamente lhe pertencerem e logrará de todas as honras, graças, franquezas e preuilegios que lhe são concedidos. Pelo q' ordeno a pessoa a q.^m tocar lhe dê a posse e juramento na forma costumada de que se fará assento nas costas desta que por firmeza de tudo lhe mandey pagar a presente por mim assignada e selada com o Signete de minhas armas a q.^m se comprirá como nella se conthem e se registará nos L.^{as} da Secretaria deste Gouerno, e nos mais a que tocar. Rio de Janeiro 20 de M.^o de 1711. O secretario João de Oliueira a fez. — *Fr.^o de Castro Moraes.*

Provisão Régia a Manuel dos Santos Larez do officio de Thesoureiro das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos, do Districto de Ouro-Preto, — de 21 de março de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XX, fls. 4 v.^o)

EV El Rey faço saber aos que esta minha Prouizão uirem que eu fuy seruido criar de nouo o officio de Thezoureiro das Fazendas dos Defunctos, e auzentes, capellas e reziduos do districto de ouro preto, e ser necessario e conueniente servirse o dito officio por pessoa de toda a satisfaçãõ, e hauendo respeito ao

que se me representou por parte de Manoel dos Sanctos Larez, e ás boas informações que de suas partes, sufficiencia, e bom procedimento procederaõ do Thezoureiro geral das mesmas fazendas e dos catiuos, e por confiar delle que em tudo o de que o encarregar me servirá muito a minha satisfação. Hey por bem e me praz fazerlhe merce da seruentia do dito officio de Thezoureiro das fazendas dos Defunctos, e auzentes, Capellas e reziduos do dicto districto de ouro preto por tempo de tres annos que comessaraõ do dia em que tomar posse em diante se eu antes não mandar o contrario, com o qual hauerá os proez e percalços que directamente conforme o regimento (que será obrigado a ter) lhe pertencerem, com declaração que na forma delle não entendera nas fazendas dos Defunctos que em seus testamentos as deixarem encarregadas a feitores ou Procuradores nomeados, ou quaezquer outras pessôas a que cometerem a arrecadação dellas, quer estejaõ nas terras donde asy falecerem quer em p.^{ta} donde possaõ ser chamadas, e vir arrecadar, e administrar as ditas fazendas, dentro de trinta dias, comtanto que os inventarios dellas seraõ feitos pellos officiaes dos Defunctos, não leuando direitos, nem ordenados, e só aos escriuaês se pagaraõ suas escripturas, e quanto ás fazendas alheas com que os defunctos em suas vidas corriaõ, entendera na arrecadação dellas na forma de seu regimento, e de todas as cauzas que no dito districto se mouerem tocantes as fazendas dos Defunctos e arrecadação dellas lhe pertencerá o conhecimento na falta do Prouedor, e por



nenhuma via entendera nellas outro Ministro de justiça e fazenda ou pessoa que no dito districto rezida, e sendo cazo que o Governador, Cappitães, Juizes ou outros quaesquer officiaes se queiraõ intrometer nas couzas tocantes ao dito Juizo dos Defunctos e auzentes sem hauer respeito a eu lho defender por hum Cap.º do Regimento. Hey por bem, e mando que o dito Manoel dos Sanctos Larez proceda contra elles por autos que enuiará ao meu Tribunal da Meza da Consiencia e ordens. e para que isto seja notorio e se possa dar a sua deuida execuçaõ, se registará esta Prouizaõ nos livros das Cameras do dito districto do ouro preto e mais partes em que o dito Manoel dos Sanctos Larez houuer de exercitar o dito officio; e esta merce lhe faço com declaraçam que sera obrigado a remeter em ouro, e dinheiro, todo o procedido dos bens dos Defunctos e auzentes que entrar na sua arrecadaçaõ aos officiaes das mesmas fazendas do Rio de Janeiro pella repartiçaõ da Prouedoria da comarca com os Inventarios dos bens dos mesmos Defunctos e mais clarezas que dispoem (*sic*) o Regimento no Cap.º 14 para estes o enuiarem na forma do mesmo Cap.º. Pello que mando ao Governador das Minas lhe de (*dê*) a posse do dito officio e lho deixe servir e del-le uzar pello tempo refferido de tres annos, e juramento nos Sanctos Euangelhos para que bem e verdadeiramente o sirua goardando em tudo o meu, digo, tudo o serviço de Deos e meu, e as partes seu direito, e do dito juramento e posse se fara assento na outra meya folha desta que o dito Governador, e mais Ministros,



officiaes e pessoas a que tocar compriraõ e goardaraõ muito inteiramente como nella se conthem sem duuida alguma, digo, duuida nem embargo algum, a qual quero que valha como carta posto que seu effeito dure mais de hum anno sem embargo da ordenaçãõ em contrario, visto constar por certidaõ dos officiaes dos nouos direitos q' tem dado fiança, a pagar depois de passados dois annos os que deuer desta merce de que se tomou lembrança no L.º prim.º dellas a f 208 v.º, e que tem dado outra fiança nos Contos subordinados ao meu Tribunal da Meza da Consciencia e ordens ao recebimento do dito officio a satisfaçãõ do executor dos ditos contos Antonio de Siqueira da Gama de que se tomou lembrança no L.º dellas a f 277. Joseph Nogueira digo Joseph Mendes a fez em Lix.ª a 21 de Março de. Manoel Teixeira de Carualho a fez escrever.==REY †== Cumprase como Sua Magestade que Deos Goarde manda e se registre aonde tocar, e ouue posse e juramento na forma que o dito Snor ordena. Rio de Janeiro 4 de Março de 1712. — (a) *Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho.*

Ordem especial que levou, para cumprir na Casa do Registo dos Quintos da Parahyba, o Provedor da mesma, Rodrigo Leite de Tavora, — de 24 de março de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX, fls. 25)

Porquanto he conveniente ao serviço de S. Mag.ª e boa arrecadação de sua real fazenda, hauer na Parahyba registo de toda a gente que uem das Minas e vay para ellas; registandose as cargas que leuão e o ouro que trazem para o que se necessita de pessoa de respeito nobre e muito zelozza para seruir o cargo de Prou.ª do d.º registo com o escriuão que tenho nomeado para lá Manoel de Proença Rebello de Cast.º Branco para exercer esta occupação junctamente com o Prou.ª o Alferes R.º Leite de Tavora que hirá com o seu sargento e sinco soldados a acistir ao d.º registo da Parahyba desta parte de cá e seguirá a ordem do Prov.ª da Fazenda Real para este effeito, prendendo, e tomando a fazenda a q.ªm for daquy e quizer paçar para as minas sem Licença minha, e da mesma sorte prenderã a todo o soldado que for e uier das minas sem Licença e qualq.ª pessoa que se mostrar rebelde e com violencia impedir o registo na forma do estillo e ordens do senhor Bp.º sobre os eclesiasticos aos quaes naõ deixará paçar sem mostrarem despacho meu, e fio do referido Al-

feres Rodrigo Leite de Tavora que da sua qualidade e de todo honrado procedimento se hauerá neste cargo de Prou.^{or} do registo com o zelo uerdade e izençaõ que delle espero e esta se registrarâ nos livros da Secretaria deste Governo. Rio de Janeiro 24 de Março de 1711. — *Francisco de Castro Moraes*. — Tenha entendido o Prov.^{or} acima nomeado que do dia em que tomar posse do cargo mandarâ cobrar de cada pessoa que paçar para as minas assim pretos como Brancos e dos Cavallos dous vinteis cada huma das pessoas e Cavallos porque assim o hey por bem o que executarâ promptamente por esta minha ordem no dito dia mez e anno. — *Francisco de Castro Moraes*.

Carta Régia estabelecendo providencias afim de se evitar a deserção de soldados da guarnição do Rio de Janeiro para as Minas, — de 28 de março de 1711:

(Avulso)

(Copia) Francisco de Castro Moraes. EV El Rey vos emvio mto Saudar. Fazendosseme presente pello meu Concelho Ultramarino, que a mayor parte da Infantaria dos Terços que guarneçem essa Praça tem dezertado, e fugido para as Minas, sem hauer nenhum remedio para se prohibir o seu retiro, sendo hoje indesculpavel este crime, pois alem dos soldos com que são pontualmente assistidos lhes mando dar reçaõ de farinha que naõ tinhaõ antiguamente, e com-



vir darçe toda a prouidência necessaria em materia taõ importante para que naõ se destitua essa Praça de seus deffensores, vzando com os ditos soldados de dois meynos que he (*sic*) do castigo, e da graça; nessa conçideraçãõ: fui seruido rezoluer se emponha aos de (*sic*) que dezertarem os Terços em que seruem a penna de gallés, por aquelle tempo que dispoem (*sic*) o Regimento das Fronteiras, ficando obrigados a seruirem na obra das fortificaçoens, e das mais que se offereçerem, andando na mesma Praça com calçeta, e grilhoês para que esta injuria, e ignominia taõ publica os faça abster de se abzentarem; quanto ao da graça: Hey por bem lhe premitaes Liçença cada tres mezes para que possa hir a quarta parte da Infantaria desses Terços as minas a fazer algum negocio para que por este caminho possaõ remediar as suas neçedades com o intereçe que tirarem dellas, e continuarem mais gostozamente o meu Seruiço, com declaraçãõ que as taes Liçenças se concederaõ quando naõ ouuer inconueniente, ou enqto eu naõ mandar o contrario, e se alguñs se deyxarem ficar naquellas partes abuzando da dita Liçença, e naõ se retirarem no dito tempo de tres mezes a sua Praça, se executarã com elles a penna que mando estaballeçer para os que dezemparaõ o meu Seruiço. De que vos avizo para que na forma refferida façaes executar esta minha rezoluçãõ, mandando registrar, e publicar esta ordem nas partes neçessarias para que se faça publico o que por ella ordeno; e ao Governador de Saõ Paullo se recomenda faça exactissimas diligências por todos os soldados



que se achar naquellas partes terem dezertado, e que asy como se descobrirem, e conheçerem, os remeta logo prezos para essa Praça, para com elles se vzar da demonstraçaõ do castigo sobre dito, e da mesma maneira os q' se deixarem ficar passando o tempo da Liçença premetida ; escrita em Lix.^a a 28 de Março de 1711. — *Andre Lopes de Laure.* — P.^a o Gou.^{or} do Rio de Ianro.

Sesmaria dada a Antonio Borges de Faria e José Pinheiro de Macedo por Francisco de Castro Moraes, — de 24 de abril de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVII A, fls. 264)

Francisco de Castro Moraes &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petiçaõ me enviaraõ a dizer Joseph Pinheiro de Macedo e Antonio Borges de Faria que no Rio de Inhumirim detraz da serra dos Orgaõs estaõ humas terras cuja testada fica no pico da dita serra com o certaõ para o norte de treze (*sic*) legoas e meya, e parte de hua banda com a cachoeira de Saracuna e da outra com a de Suruhy, as quaes na forma referida estaõ devolutas, e sem se cultivarem, e porque elles supplicantes o intentaõ fazer para mais aumento da conquista plantando nellas o que bem lhes parecer concedendose-lhes por sesmaria. Portanto me pedia (*sic*) em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhes fizesse mercee



dar de sesmaria as ditas terras assima confrontadas na forma do estilo. E R. Mce. E visto o seu requerimento e respostas do Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não offereceu duvida. Hey por bem fazerlhes merce aos ditos Joseph Pinheiro de Macedo e Antonio Borges de Faria em nome de SMagde que Deus Guarde de lhes dar de sesmaria em Inhumirim detraz da serra dos Orgaõs huas terras cuja testada fica no pico da dita serra com o certaõ para o norte de tres legoas e meya que parte com digo por hua banda com a cachoeira de Saracuna, e pella outra com a de Suruhy por se acharem devolutas, e sem prejuizo de terceiro, nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas, assim e do mesmo modo que são com todas as suas devidas confrontaçõs sem duvida algua que a esta minha carta de sesmaria seja posta: com declaraçaõ que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos, e não o fazendo nelles, ou se uenderem a quem as cultive se lhe denegara mais tempo, e se julgaraõ por devolutas na forma da ordem de SMagde de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de guerra e pessoas de Justiça desta Cappitania e seu distrito a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dem posse das ditas terras assima referidas aos ditos Domingos (?) Joseph Pinheiro de Macedo e Antonio Borges de Faria, e a façãõ cumprir e guardar como nella se conthem sem duvida algua, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual

se registara nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada desta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos 24 dias do mez de Abril de 1711. O Secretario João de Oliueira a fez. — *Francisco de Castro Moraes.*

Carta Régia mandando que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro dêsse toda a ajuda e favor ao Desembargador Syndicante Antonio da Cunha Souto Maior, para que fosse preso o criminoso Bartholomeu Fernandes de Faria, — de 28 de abril de 1711 :

(Avulso)

Gouernador da Capitania do Rio de Janeyro. EV El Rey uos emuió mto Saudar. O Dez.^{or} Syndicante Antonio da Cunha sotto mayor, me deu conta em 2 de Nouembro do anno passado, dos inormes delictos em que estaua culpado Bertholameu Friz de Faria da Villa de Jacarahy, naõ sô pella asuada que se deu na Villa de Sanctos de que lhe mandey deuaçar, mas tambem pella que hauia dado na Villa de Mogi em cujo termo se achaua em hum citio forte com duzentos criminozos e escrauos seos, e que para o prenderem hauia de fazer toda a deligencia. Me pareceo ordenaruos que com toda a efficacia lhe deis toda a ajuda e fauor para que se consiga a sua prizaõ, ainda que seja a custa de alguã despeza da fazenda Real para se euitar por este caminho as inquietaçõs que a malig-



nidade deste homem pode cauzar nessas terras.
Eserita em Lx.^a 28. de Abril de 1711. = REY †
Para o Gov.^{or} do Rio de Ianr.^o = = Miguel
Carlos = = 1.^a via = =

Provisão Régia do Officio de Procurador da
Regulação e Direito dos escravos que
fossem para as Minas, dada a Rodri-
go de Mendonça, — de 15 de maio de
1711 :

Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XI, fls, 60 v.^o)

EV El Rey faço saber aos que esta minha
Prouizaõ uirem que por ter rezoluto que na Cap-
pitania do Rio de Janeiro haja pessoa que as-
sista por parte da minha Fazenda a regulaçõ
dos escauos para que a esse respeito se hajaõ
de pagar os direitos dos que forem para as mi-
nas do ouro: e attendendo ao prestimo e capaci-
dade de Rodrigo de Mendonça por hauer seruido
na mesma Cappitania de corretor dos escauos
com bom procedimento. Hey por bem fazerlhe
mercê do officio de Procurador da Regulaçõ e
direito dos escauos que torem para as minas
do ouro para que o sirua por tempo de tres an-
nos com obrigaçõ de assistir por pte de minha
fazenda a regulaçõ dos ditos escauos para que
a esse respeito se hajaõ de pagar os direitos del-
les. E que com o dito officio haja de ordenado
quatro centos mil reis cada anno pagos a custa



de minha Fazenda e sem emolumentos alguns. Pelo que mando ao meu Governador da Cappitania do Rio de Janeyro faça dar posse ao dito Rodrigo de Mendonça do d.º officio e lho deixe seruir pelo dito tempo de tres annos, e hauer o dito ordenado, e ao Prouedor de minha fazenda da d.º Cappnia ordeno tambem lhe faça fazer pagamento delle e cumpram e goardem esta minha prouizam e a façãõ cumprir e goardar inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma, e o d.º Rodrigo de M.ª jurará na minha Chancellaria na forma costumada que cumprirá com as obrigaçoês do d.º officio, de que se fará assento nas costas desta Prouizaõ a qual ualerá como carta sem embargo da ordenaçãõ do L.º 2.º tt.º 40 em contrario. E pagou de nouo direito cincoenta mil reis que se carregaraõ ao Thezour.º Aleixo Botelho de Ferreira a fs 219 e deu fiança a outra tanta quantia no L.º dellas a fs 220 como constou de seu conhecimento em forma registada no registo g^{al} a fs 89 v.º Theotônio Per.ª de Castro a fez em Lix.ª a 15 de Mayo de 1711. O secretario Andre Lopes de Laure a fez escreuer. REY † Cumprasse como S. Magde que Deos gde manda e se registre nos L.º da secretaria deste Governo e nos mais a que pertencer. Rio de Janeyro 22 de Feuereyro de 1712 a (annos). — Antonio de Albuquerque C.º de Carualho.



Carta Régia ao Governador do Rio de Janeiro determinando como deviam ser concedidas sesmarias no caminho novo para as Minas, — de 15 de junho de 1711 :

(Avulso)

Francisco de Castro Moraes. EV El Rey uos emuio mto Saudar. Hauendo uisto a representação que me fizestes sobre as datas das terras de sesmaria, que uossos antecessores hauiaõ dado com largueza aos moradores no caminho nouo, que vay dessa Cidade para as Minas, e ser conueniente se continuem as tais datas com restricção, assy para hauer mais pouadores no dito Caminho, como para haurem (*sic*) mantimentos bastantes de que há muita falta. Fuy seruido rezoluer se dem de sesmaria as taes terras, com declaração que cada huã seja de legoa em quadra e que se não dê a cada pessoa mais que huã data; e que este tal possuidor não possa adquerir outra por qualquer titullo, ou seja por compras, ou por heranças; E nesta forma uos ordeno deis de nouo as que uos parecer, e se incluirem nas terras de jurisdicção que está premetida a esse Gobierno, sem excederes (*sic*) a dita quantia de legoa em quadra. E pello que respeita as que ja estaõ dadas, tereis cuidado de saber se se pouoaraõ na forma das condiçõs da ley, e se se confirmaraõ no tempo de-



uido; porque constandouos que se tem faltado as tais condiçoês as deis de nouo com a sobredita lemitaçãõ; e aos ouidores que ficaõ mais uezinhos às tais terras encomendo a deligencia de examinarem se estas dattas foram dadas conforme as minhas ordeãs, e se se pouoaraõ e cultuaõ, e confirmaraõ no tempo, que dispoem (*sic*) a ley, comessando cada hum este exame pella sua parte athe se encontrar hum com o outro na mesma estrada. Escrita em Lx.^a a 15 de Junho de 1711 == REY † == Para o Gov.^{or} do Rio de Janr.^o == Miguel Carlos == 1.^a via ==

Carta Régia determinando que no caminho novo para as Minas não se desse sesmaria maior de uma legua em quadra, nem a mais de uma pessoa, — de 15 de junho de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XI, fls. 72)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho Amigo. EV El Rey uos enuio mto saudar. Hauendo uisto a representaçãõ que me fez o Gou.^{or} do Rio de Janeiro Fr.^{oo} de Castro Moraes sobre as datas de terras de sesmarias que seus antecessores hauiaõ dado com largueza aos moradores no caminho nouo que uay daquella Cidade para as minas, e ser conuenientese continuem as taes datas com restrisçãõ assim para hauer mais pouadores no d.^o caminho como por haue-



rem nelle mantimentos bastantes de que hã muita falta. Fuy seruido rezoluer se dem de sesmarias as taes terras com declaraçaõ que cada huma seja de Legoa em coadra e que se naõ dê a cada pessoa mais que húa data e que este tal possuidor naõ possa adquirir outra por qualquer titulo, ou seja por compras, ou por heranças. E nesta forma uos ordeno-deis de nouo as que uos parecer e se incluhirem nas terras da jurisdicçaõ que estã premetida a esse gouerno sem exederes a dita quantia de legoa em coadra. E pelo que respeita as que já estaõ dadas tereis cuidado de saber se se povoaraõ na forma da condições da Ley e se se confirmaraõ no tempo deuido porque constandouos que se tem faltado as taes condições as deis de nouo com a sobredita limitaçaõ, e aos ouidores que ficaõ mais visinhos as taes terras encomendo a deligencia de examinarem se estas datas foraõ dadas conforme as minhas ordeñs e se se pouoaraõ e cultiuaraõ e confirmaraõ no tempo que dispoem a Ley comessando cada hu' este exame pella sua parte athe se encontrar hum com o outro na mesma estrada. Escrita em Lix.^a a 15 de Junho de 1711. = REY †

Carta Régia sobre as Fortalezas da Barra e de Itapema, na Villa de Santos, para o levantamento das quaes se offerciam João de Castro e um capitão paulista, mediante mercês, — de 17 de junho de 1711 :

(Avulso)

Francisco de Castro Moraes. EV El Rey uos emuió mto saudar. o Gouor e Capitaõ geral de Saõ Paullo e minas Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho em carta de 12 de Outr.º do anno paçado, me representou o muito que conuem tratarçe da segurança do Porto de Santos fortificandosse como conuem, e permite o sitio o que naõ sera facil suprir a fazenda real pella falta q' ha della e descaminhos q' costuma hauer em semelhantes obras, falta de Indios forros e que só encarregandosse algũ vaçallo de o fortificar a sua eusta, com o intereçe de qualquer merçe, seria mais facil o conçequirçe com breuidade para o que se offerçia hũ Joaõ de Crasto morador na mesma Praça de Santos, com as condiçoês de se lhe fazer merçe de Governador della para elle e seus herdeyros, e o mais que dellas constaria por ser o citio nas suas mesmas terras, e ter quatro centos mil cruzados de cabedaes, com muita escrauaria, agelidade, e zello, e ter feito muitas obras com conuenienca da fazenda real, como huã Caza para Alfandega, e quarteis para os soldados ; e



assistido com farinhas para elles por preços acomodados, e que ao Sargento mor engenheyro tinha ordenado fizeçe as plantas como Governador da dita Praça, e que a tal obra ja em outro tempo, e no de Artur de Sá fora avallia-da em cem mil cruzados, e dez annos, porem que o dito Joaõ de Crasto a hauia de fazer em menos de trez, e com m.^a conuiniencia ainda que com trabalho; e que taõ bem outro sujeito q' hera Paullista e Capitaõ de hũ Fortim perto da uilla, no sitio de Itapema, se obrigaua a lhe fazer o acreçentamento de que neçeçitaua, e prometia o canal com o intereçe das conuiniencias que de my esperaua, e que este tal tinha cabedaes e hera briozo, e dezejaua seriuirme; E pareçome ordenaruos, façaes remeter a este Reyno as condiçoês com que Joaõ de Crasto de Oliveyra quer fazer esta Fortalleza, e da mesma maneira a de Itapema o Paullista que inculca Ant.^o de Albuquerque Coelho de Carualho, como taõ bem as plantas dellas com seu petipe, e que as veja o Thenente general Emgenheyro Joseph Vieyra Soarez intrepondo o seu parecer, e que fará o orçamento do que pode custar a obra de huã e outra Fortalleza para que conforme as noticias que ouer se poder (*possa*) dar a prouidenciã neçessaria neste particullar; escrita em Lix.^a a 17 de Junho de 1711. == REY † == P.^a o Gou.^{or} do Rio de Janeyro. == Miguel Carlos == 1.^a via ==

**Provisão Régia a Manuel Gonçalves Lourez
do Officio de Thesoureiro das Fazendas
dos Defuntos e Ausentes, Capellas e
Residuos, do Rio das Velhas, — de 6
de julho de 1711 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XX, fls. 9 v.^o)

Eu El Rey Faço saber aos que esta minha Prouizaõ uirem, que eu fuy seruido crear de novo o officio de Thesoureiro das Fazendas dos Defunctos e Ausentes Capellas e Reziduos do Rio das velhas e a ser necessario e conueniente seruirce o dito officio por pessoa de toda a satisfaçã hauendo respeito ao que se me representou por parte de Manoel G^l Lourez e as boas informações que de suas partes suficiencia e bom procedimento procederam do Thezoureiro Geral das mesmas Fazendas e Prou.^o dos cativos; e por confiar delle que de tudo de que o encarregar me seruira muito a minha satisfaçã. Hey por bem e me praz fazerlhe merce da seruentia do dito officio de Thezoureiro das Fazendas dos Defunctos e ausentes Capellas e reziduos do dito Rio das Velhas por tempo de trez annos que comessaraõ do dia em que tomar a posse em diante se eu antes naõ mandar o contrario com o qual hauera os proez e precalsos que directamente e conforme ao Regimento (que saõ obrigados a ter) lhe pertencerem com declaraçã que na forma delle naõ entende-



ra nas fazendas dos Defunctos que em seus Testamentos as deixarem encarregadas a Feitores, ou Procuradores nomeados, ou quaezquer outras pessoas a que cometerem a arrecadação dellas, quer estejaõ nas terras donde asy falecerem, quer em parte donde possaõ ser chamadas, e vir arrecadar e administrar as ditas fazendas dentro em trinta dias contanto que os inventarios dellas sejaõ feitos pellos officiaes dos defunctos naõ leuando direitos nem ordenados e so aos escriuaês se pagaraõ as suas escrituras, e quanto as fazendas alheas com que os defunctos em suas vidas corriaõ entendera na arrecadação dellas conforme, digo dellas na forma do seu regimento, e de todas as cauzas que no seu Juizo se moverem tocantes as fazendas dos defunctos e arrecadação dellas lhe pertencera o conhecimento na falta do Prouedor e por nenhuma via entendera nellas outro Ministro de Justiça ou fazenda, ou pessoa que no dicto rio das velhas e seu districto rezida, e sendo cazo que o Governador Cappitães Juizes ou outros quaesquer officiaes se queiraõ intrometter nas couzas do dicto Juizo dos Defunctos e auzentes sem hauer respeito a eu lho defender por hum Capp.º do Regimento. Hey por bem e mando que o dito Manoel Glº Lourez proceda contra elles por autos que enuiará ao meu Tribunal da Meza da Consiençia e ordens; e para que isto seja notorio e se possa dar a sua deuida execuçaõ se registrará esta Prouizaõ no L.º das Camaras do dito destrito do Rio das Velhas e mais partes em que o dito Manoel Gonsalves Lourez houuer de exercitar o dito officio, e esta merce lhe faço com decla-



ração que sera obrigado a remeter em ouro e dinheiro todo o procedido dos bens dos defunctos e auzentes que entrar na sua arrecadação aos officiaes das mesmas fazendas do Rio de Janeiro pella repartição da Prouedoria da Comarca com os inventarios dos bens dos mesmos defunctos e mais clarezas que dispoem (*sic*) o Regimento no Capp.º 14 para estes os enuiarem na forma do mesmo Cappitulo. Pello que mando ao Governador das Minas lhe de (*dê*) a posse do dito officio e o deixe servir e delle uzar pello tempo refferido de tres annos e juntamente (*sic* por *juramento*) nos Santos Evangelhos para que bem e verdadeiramente o sirua goardando em tudo o seruiço de Deos, e meu, e as partes seu direito, e do dito juramento e posse se fara assento na outra meya folha desta que o dito Governador e mais Ministros officiaes e pessoas a que tocar cumprirão e goardarão muito inteiramente como nella se conthem sem duuida nem embargo algum, a qual quero que valha como carta, posto que seu effeito dure mais de hu anno sem embargo da ordenação em contrario, visto constar por certidão dos officios (*sic* por *officiaes*) dos nouos direitos que tem dado fiança a pagar depois de passados dois annos os que deuer desta merce de que se tomara lembrança no L.º 1.º dellas a f 225 e que tem dado outra fiança nos contos subordinados ao meu Tribunal da Meza da Conciencia e ordens ao recebimento do dito officio a satisfação do executor dos ditos contos Antonio de Siqueira da Gama de que se tomou lembrança no Liuro dellas a f 277 v.º Antonio



da Fonceca e fez em Lisboa a seis de Julho de 1711 — Manoel Teix. de Carualho a fez escrever (= REY † =). Cumprasse como Sua Magestade que Deos goarde manda e registesse adonde tocar e ouue posse e juramento na forma que o dito Snor ordena. Rio de Janeiro 4 de Março de 1712. — (a) *Antonio de Albuquerque C.º Carualho.*

Bando do Governador do Rio de Janeiro estabelecendo providencias sobre a arrecadação dos direitos reaes, devidos pelos escravos africanos destinados ás Minas, — de 18 de julho de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX, fls. 44).

Francisco de Castro Moraes &.^a Porquanto S. Mag.º q.º Ds. grde tem ordenado que os negros que uierem de fora e forem para sa minas paguem despacho nesta Cidade e para se fazer arrecadação do que S. Mag.º manda hé necessario que se saiba quaes são os negros que deuem pagar o d.º despacho ou naõ. Mando que toda a pessoa que troucer negros de Angola, ou Costa da Mina assim que os venderem uã dar conta ao Provedor da Fazenda Real os nomes das pessoas que os comprarem, terras, officios ou maneyos que tem sob pena de perderem o valor dos negros que cada hum uender, e os compradores seraõ tambem obrigados a hirem dar a dita parte ao mesmo Prou^{or} sob pena de per-

derem os negros que comprarem, e quando forem dar esta parte leuaraõ os negros para serem matriculados no Liuro que para isso ha de hauer, e todo o que faltar asim dos vendedores como dos compradores encorreraõ de mais a mais na pena de quatro meses de prisãõ e dous annos de degredo para Benguela e de se lhe naõ dar mais Licença para hir as minas, e toda a pessoa que souber que os taes negros se ocultaõ ou se soneg poderá denuncia-los em segredo ao d.º Prou.º ou em publico dandose-lhe por premio a 3.ª parte do que importar a denunciação que der, e as pessoas que forem para as minas porãõ nas petiçoês que fizerem para o despacho os nomes dos negros e das pessoas a quem os compraraõ; e dos que já tem hido as minas tornandoos a trazer para baixo mostraraõ certidaõ de como so registraraõ no L.º dos negros, e os que assim naõ mostrarem ficaraõ obrigados a pagar por cada negro o mesmo que se pagasse pelos q.º nunca foraõ às minas tendose entendido que estes negros se haõ de comprehender desde o dia que se publicou a ordem de S. Mag.º sobre este particular. E para que chegue a noticia de todos e naõ possaõ alegar ignorancia mandey lancar este bando a som de caixas pelas ruas mais publicas desta Cid.º registandose nos L.ºº desta Secr.º do Gou.º e nos mais a que tocar fichandose no lugar costumado. Dado nesta Cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos 18 de Julho de 1711. O Secretario João de Oliueira o fez. — *Fr.º de Castro Moraes.*

Bando pelo qual o Governador do Rio de Janeiro publicou a Carta Régia relativa ás licenças e deserções dos soldados para as Minas, — de 20 de julho de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX, fls. 46)

Francisco de Castro Moraes &.^a Por carta que receby assignada pela real mão de S. Mag.^a que Deos gr.^a de 28 de Março do anno prez.^{te} he servido ordenar o seguinte. Fazendoseme prezte pelo meu conc.^o ultramarino que as mais partes da Infantaria dos 3.^{os} que guarnecem essa praça tem desertado e fogido p.^a as Minas sem haver nenhum remedio p.^a se prohibir o seu retiro sendo hoje endesculpavel este crime pois alem dos soldados ser puntualmte assistidos lhes mando dar ração de farinha que não tinhaõ antigamte e convir darse toda a providencia necessaria em materia taõ importante para que não se destitua essa praça de seus defensores uzando com os ditos soldados de dois meynos . . . do de castigo e de graça. Nesta consideração fuy servido rezolver se imponha aos que desertarem dos 3.^{os} em que seruem a pena de galés por aquelle tp.^o que dispoem (*sic*) o regimento das fronteiras ficando obrigados a seruirem nas obras das fortificaçoês e das mais que se offerecerem andando na mesma Praça com calceta e grilhoês para que esta injuria e ignominia taõ publicas os faça abster de se au-



zentarem e qto ao da graça. Hey por bem lhe permitais Lic.^a a coatro sold^{os} de cada hua das comp.^{tas} dos terços p.^a hirem as minas por tempo de tres meses a fazerem algum neg.^o para que por este caminho possaõ remediar as suas necessidades com o interesse que tirarem dellas e continuarem mais gostosamente o meu serviço com declaração que as tais licenças se concederaõ quando naõ houver inconveniente ou emquanto eu naõ mandar o contrario, e se algũs se deixarem ficar naquellas partes abusando da d.^a Lic.^a naõ se retirando no d.^o tp.^o de tres meses a (á) sua praça, se executará com elles a pena que mando estabelecer p.^a os q.^{os} desampararem o meu serviço. De que vos avizo p.^a q.^{os} na forma referida façais executar esta minha rezolução mandando resistar e publicar esta ordem, e ao governador de São Paulo se recomenda faça exatissimas deligencias por todos os soldados que se acharem naquellas partes terem desertado e que assim como se descubrirem e conhecerem os remeta logo prezos para esta Praça p.^a com elles se uzar da demonstração do castigo sobred. e da mesma maneira os que se deixarem ficar passando o tp.^o da Lic.^a primitiva, e para que chegue a noticia de todos mandey publicar esta ordem de SMag.^o ao som de caixas pelas ruas mais publicas desta Cidade fichandose no lugar costumado e se registará nos l.^{os} da secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dado nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 20 dias do mez de Julho de 1711. O secretario Joaõ de Oliueira o fez. — *Frco de Castro Moraes.*

Carta Régia ordenando que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro fornecesse á Praça de Santos todas as munições que fossem necessarias á defesa da mesma, — de 25 de setembro de 1711 :

(Avulso)

Françiseo de Castro Moraes. EV El Rey uos emuio mt^o saudar. O Governador da Praça de Santos Manoel Gomes Barboza, em carta de 26 de Outubro do anno passado me deu conta das muniçoens que lhe mandastes dar nessa cappitania para a defença daquella Praça; e como não sejaõ as que bastem: vos ordeno lhe envieis tudo o que entenderes (*sic*) lhe pode ser neçessario, como se vos tem recomendado por outras ordens minhas. Escritta em Lix.^a a 25 de Settr.^o de 1711. == REY † == Para o Gouvernador do Rio de Janeiro == Miguel Carlos == 1. via ==

Patente de Capitão para diligencias no Caminho Novo entre o Rio de Janeiro e as Minas, dada a Antonio de Oliveira por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 20 de novembro de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVIII, fls. 177)

Ant.^o de Albuquerque Coelho de Carvalho commendador da ordem de xp.^o e da commenda

de S. Ildefonso de Val de Telhas, Alcaide mor da villa de Sines do Concelho de. S. Mag. q.º D.º gde Gouº e Cappº Gnº das Cappnias de S. Paulo e Minas Ges do ouro e de proximo as do Rio de Janr.º Sem embargo de varias vezes se ter ordenado aos Roceiros do caminho nouo das minas que concertem as estradas delle e atalharem los morros por se euitar o trabalho grde q.º se experimenta e padece o bem commum por só se attender a conueniencia propria dos exorbitantes preços por que se lhes vende o sustento, o que necessita de remedio pelo que de prezente padessy com as Tropas que em minha companhia vieraõ de socorro a esta Cidade por achar os caminhos desconcertados, sem pontes, tendo mandado notificar aos dºs Rosseiros com penas graues para o tal concerto, e naõ negarem mantimentos aos Passageiros a que em parte naõ obedeceram: ordeno a Antonio de Oliveira morador no d.º caminho que logo notifique todos os moradores delle desde o Couto the o Sitio de Mathias Barbosa para que tratem de concertarem os caminhos, e desuiarem os morros como mais facil for; de sorte que fiquem menos custosos aos passagrºs e se possa com mais promptidaõ acodir, e socorrer esta Cidade em qualquer inuasaõ do inimigo, para o que lhe dou dous meses de tempo no fim dos quaes seraõ presos, e remetidos a esta Cidade os que faltarem a isso, e pagaraõ dous mil crusados para a Fazenda Real, e porque necessita de jurisdicaõ, e authoridade a pessoa que deue correr com esta deligencia para melhor ser obedecido, e a executar com promptidaõ, e porque na do sobred.º



Antonio de Oliueira se acha actividade, boa satisfacão, e com a mesma hauer seruido a S. Magde q.º D.º g.º passante de hum anno em praça de soldado em o Terso da Junta, e tendo gasto muito da sua fazenda em seruiço do d.º S.º assistindo com mantimentos as Tropas que pelo caminho nouo das minas passaraõ para esta Cidade. Hey por bem eleger e prouer ao d.º Antonio de Oliueira no posto de Cappam para a sobredita deligencia, o qual exercitarã naõ so durante ella mas emquanto eu naõ mandar o contr.º, com cujo posto gosará de todas as honras, graças, franquesas, liberdades, e isenções, e privilegios que tem os Cappes de infantr.º da Ordç.º. Pelo que mando a todos os daqle d.º caminho, off.º e cabo de melicia conheçaõ ao d.º Ant.º de Oliur.º por cappam p.º a sobred.º deligcia e como tal lhe obedeçaõ todos os d.º Roceiros e por firmesa de tudo lhe mandey paçar a preste por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas a q.º se comprira inteiramente como nella se conthem e se registara nos L.º desta Secr.º e nos mais a que tocar. Dada nesta Cid.º de S. Seb.º do Rio de Janr.º 20 de 9bro 1711. o secr.º Joaõ de Oliueira a fez.
— *Ant.º de Albuqr.º C.º de Carualho.*

Ordem dada ao Capitão Antonio de Oliveira por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, afim de que fossem fornecidos mantimentos aos soldados que haviam acudido ao Rio de Janeiro e então de regresso para as Minas, — de 20 de novembro de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX, fls. 54)

Porquanto tem socedido occultarem os moradores e Roceiros do caminho nouo mantimentos aos soldados e Tropas que uieraõ em minha companhia neste socorro sem embargo de ter ordenado se lhes desse com recibo para se lhes satisfazer pela Fazenda Real, e de presente se usõ recolhendo as ditas Tropas para as minas e ser conueniente se lhes asista com o mantimento necessario. Ordeno ao Capp^{am} Antonio de Oliueira que logo notifique todos os Roceiros thê o seu Citio e daly athê Manuel de Ar.º para que naõ neguem mantimentos aos soldados cabos e officiaes que uaõ para as minas com recibos destes o que for para os soldados pobres, e quando nas ditas Rossas haja milho do que ueyo das minas se lhes uã distribuindo por conta, de sorte que naõ experimentem necessidade, hauendo tambem gado que ueyo das minas se darã a alguas pessoas que o queiraõ comprar a uinte outauas cada cabeça com recibo por credito sendo pessoas delle, e de tudo o



que obtiuer neste particular o dito Capp^{mo} me dará parte, e do gado e mantimentos que achar pelas Rossas uindo das minas, para determinar o que se ha de fazer delles. Rio de Janeiro 20 de Novembro de 1711. (*Com a rubrica de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho*).

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rei Participando-lhe haver formado nas Minas um novo terço pago, com o qual marchara em socorro do Rio de Janeiro, — de 26 de novembro de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XI, fls. 38 v.^o)

Na forma da ordem de V. Mag.^e me resoluy levantar o nouo terço pago nas minas o qual marchou logo em minha companhia neste socorro com noue companhias e quatrocentos soldados mais capazes, e todos os officiaes como o são os d^{os} Capp^{mo} com seruiços huñs e outros com respeito e cabedaes que possaõ suprir nos gastos de marchas semelhantes como a presente em q.^o uieraõ a sua custa sem soldos algum por hora, e nesta Cidade ficaõ ainda seruindo onde lhe mandey para a farinha, e por ellas se lhe fazer sua matricula nas minas como tenho ajustado com o Prou^o da Fazenda Real e por empréstimo se lhe dará algum socorro enquanto V. Mag.^e não manda determinar o soldo que deuem uencer nas minas pella



defferença grande da moeda que corre nellas e carestia dos mantimentos, este dito terço fico governando, e por sargento môr Felix de Azevedo da Cunha que prouy por ser muito capaz e ter seruydo a V. Mag.^e ha m^{tos} annos com m^{ta} intelligencia para fazer a sua obrigação e supprir na falta do M.^e de Campo do que me pareceo dar parte a V. Mag.^e que se seruirâ mandar rezoluer o que for seruido. A Real pessoa de V. Mag.^e guarde Deos m. a. Rio de Janeiro 26 de 9bro de 1711. — *Ant.^o de Albuqr.^e C.^o de Carvalho.*

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rei communicando-lhe a parte que tomara contra a invasão de Duguay Trouin no Rio de Janeiro, — de 26 de novembro de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XI, fls. 33 v.^o)

Senhor. — Em 21 de St^{ho} me chegou noticia as minas de que hauia entrado no Porto desta cidade a Armada Franceza, e constaua de 18 embarçaõs de guerra, e sem mais certeza nem auizo do Gou^o Francisco de Castro me resolui a uir socorrela, o que logo puz em execuçaõ partindo a 28 do mesmo mez com perto de seis mil homêns da melhor e mais luzida gente que tem as d^{as} minas assim forasteiros como Paulistas formados em dez 3.^{as}, tres aux^{as}, seis da ordenança, e o pago nouamente leuantado pela

occaaõ, de soldados escolhidos e officiaes capazes de seruiços alguns e de cabedaes todos para a despeza de semelhantes marchas; assim mais um regimento de boa cauallaria; e em 17 dias cheguey as vizinhanças desta Cidade, e parecendome a acharia ainda defendendose tiue auizo do d.º Gouºr de que hauia perdido, pedindome a uiesse restaurar, proseguy a marcha despedindo ordês as minas para uir mais gente, mantimentos e gados pois suppunha o paiz juntamente occupado pelo inim.º, e ao descer da Serra me chegou outro auizo do d.º Governador noticiandome se tinha determinado a capitular com o inimigo e logo sem demora me fez 3.º auizo com a certeza de hauer ajustado a compra da Cidade e Fortallezas por seis centos e dez mil cruzados, cem caixas de Asucar, e duzentas vacas, e em refeãs o Mestre de Campo Joaõ de Payua, 2 Cappº de Infanteria hum delles seu irmaõ, e como me parecesse desacerto grande o tal ajuste, poderia esperar este meu soccorro, ainda tendome pedido, quanto mais sabendose ja que uinha em marcha, a continuey athê onde suppunha estariaõ as moniçoês que por muitas vezes tinha pedido, e hauendo poluora bastante achey so quatro cunhetes de balla sem esperança de se poder alcançar mais alguma; em cujos termos, e com a certeza de que tambem se hauiaõ perdido as Fortallezas da Barra, e estauaõ pelo inimigo bem goarneckidas, quando com facilidade se podêraõ ter conseruado principalmente a de Santa Cruz me resoluy fazer alto com as minhas tropas distante desta cidade quatro legoas; e mandando saber do d.º



Gouern.^o os termos em que estaua o tal ajuste mostrandolhe tençaõ de o querer remouer, me respondeo o que constará de sua Carta que com esta será prezte a V. Mag.^o e tambem outra que me escreueo o Bispo; e porque este negocio, e ajuste estaua ja taõ adiantado com refeñs passados naõ os hauendo de sua parte, e os moradores communican.^o se com muita familiaridade com os inim.^o e commerciando com elles me pareceo suspender a qualquer operaçaõ pela contingencia do successo, falta de moniçoês e a que poderia hauer da parte dos moradores e soldados dos 3.^o, pois todos se conciderauam ja socegados tratando das largas conueniencias que acharaõ em contracto e sociedades de cem e duzentos mil cruz^{dos} que logo se satisfaziaõ em ouro, porem na concideraçãõ de que estes motiuos obrigarãõ o inimigo a demorarse para reduzir todos os generos do seu Saque a moeda e a ouro, e que poderiaõ contrahir pernicioza amizade com os Pouos pelo carinho com que os tratauaõ, e que naõ seria facil o impedirselle por falta de poder da parte do Gouernador, me resoluy a avesharme mais a esta cidade para fazer entender ao d.^o inimigo os naõ deixaria dilatar assim que houuessem cobrado o que se lhes hauia prometido, o que executey aguardandome em parte pouco distante mandando logo tomar os portos e as estradas por onde os nossos podiaõ entrar ao dito commercio prohibindolho por Bandos, e graues pennas confiscandose o que lhes era achado com cuja nouidade se começaraõ os Francezes a acautelar dobrando as guardas e a guarniçaõ da Fortalleza



de Santa Cruz embarcando logo o que tinhaõ em terra como tambem o seu General apreçando a ultima satisfaçõ do que se lhes deuia, e recebendo partiraõ, entregando a Fortaleza de Santa Cruz depois de sabir a ultima embarcaçãõ, mostrando hirem bẽm satisfeitos do importante Saque que tiueraõ com o que acharãõ naõ sendo menos o que se lhes o que grangearaõ na uenda das Fazendas, e de muitos Nauios, que, sem serem os donos, se lhes comprããõ tudo a troco de ouro naõ se lhe impedindo e aos que por companhia tratããõ esta conueniẽcia e achandoa tambem o inimigo em deixar algũa poluora pella falta em que ficauamos della pareceo comprarem selhes dous mil e outenta barris como deue dar conta a V. Mag.^e o prouedor da Fazenda, que a satisfez com comodo. Este, Sñor, foy o successo que experimentou a minha deligencia e zello com que uim soccorrer esta Cidade atropelando mil difficuldades e excessivos trabalhos por serras e cam^{as} taõ fragozos que a todos admirou a facilidade com que os venceraõ os que me acompanhããõ que o sentiraõ menos se lograraõ a fortuna de mostrar a sua obrigaçãõ assim como o fizeraõ na promptidaõ e obediencia com que os achey nesta occasiãõ deixando as suas Lauras e Roças trazendo os mesmos escauos com mantimentos e armas e me parecia conueniente que V. Mag.^e sendo seruido lhe mandasse agradecer às Camaras daquellas villas que tambem no que lhes tocou de dar mantimentos e carruagens, se houue (*sic*) com toda a pontualidade e me fica o sentimento de que sem algũa grossa o disvello com que



procurey liurar a esta Cidade do risco. . . . que experimentou pelos motiuos que o Governador della deue dar conta a V. Mag.^o como tambem eu o faço por outra Carta a V. Mag.^o dos que tinha para entrar nesta Cidade no Gou.^o della. A Real pessoa de V. Mag.^{da} g.^{de} Ds.m.a. Rio de Janeiro vinte e seis de Nouembro de mil sete centos e onze. (a) — *Antonio de Albuquerque. C^o de Carualho.*

Ordem dada por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao ajudante Luis de Matos, afim de impedir que passassem para as Minas pessoas sem licença e que se extraviasse o ouro, — de 10 de dezembro de 1711 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX, fls. 55)

Porquanto sou informado que passã muitas pessoas assim Brancos, como familias, escrauos, mulatas e mulatos para as minas sem ordem ou licença minha agregandose a sogeitos que as leuaõ e uieraõ em minha companhia neste soccorro e ainda esquecidos estes da sua obrigaçã os meteraõ nas mesmas Listas aos despachos que lhes dey ocultandoos na casa do registo e ao Prou.^o della o que necessita de remedio. Ordeno ao Ajudante Luiz de Mattos que com o Sargento e soldados que lhe mando dar uã logo acistir no Tacuaraçú, ou no Citio do Berneque da Cachoeira e outra qualquer



parte aonde entender que melhor pode registrar toda a gente que uay desta cidade para as minas e rossas do caminho e aly examinará todas as minhas Licenças não deixando paçar pessoa alguma sem ella assim branco como mulato ou escravo, e ainda mulheres brancas ou casaes sem que lhe mostre o desp.^o por mim assignado para o que procurará as pessoas que forem nos d.^{os} desp.^{os} e quando..... que leuem incluydos nelles alguns sogeitos que não uiessem neste socorro ou sejaõ soldados desta praça ou da Armada e marinheiros os prenderá e ao Cabo que os leuar e mos remeterá a esta Cidade pelo Sargento o que lhe hey por muito recomendado e que da mesma sorte terá muito cuidado em que se não desencaminhe o ouro que uier das minas para que todo registre perante o Prouedor, e outro sim, passando algum escravo ou for sem licença o prenderá, e em todas estas deligencias se hauerá com toda a exaçaõ e disuello que conuem e fazendo o contrario o que delle d.^o Ajudante não fio perderá o Posto e o Sargento como tambem seraõ tratados a braço solto os soldados que constar daõ passagem e acistem com dadiuas aos que quizerem paçar ; e para sustento dos ditos soldados tomará o mantimento que for necessario para elles na parte em q.^o melhor os poder hauer e ficarem mais perto passando recibo para serem satisfeitos pela Fazenda Real assim que os apresentarem, com cuja condiçaõ correrá o Ajudante Joseph dos Sanctos que lhos porá promptos ao qual o dito Ajudante Luiz de Mattos procurará alguma gente que lhe for necessaria



e lhe mandará entregar os auisos que forem necessarios fazeremse para que logo mos enuie, e de tudo o que succeder me dará conta o dito Ajudante Luiz de Mattos, e quando alguma pessoa cabo ou off.^{al} de qualquer condiçãõ ou estado que seja quizer paçar sem Licença minha lho impedirá e instando os prenderá como tomará todas as armas que conhecer saõ de S. Mag.^o o queleuar. Rio de Janeiro 10 de Dez.^{bro} de 1711. (a)— *Ant.^o de Albuquerque C.^o de Carvalho.*

Patente de Capitão-mór das entradas das Minas-Geraes, dada a Sebastião Gonçalves Murzilho por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 28 de fevereiro de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVIII, fls. 185 v.^o)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente uirem q' hauendo respeito a Sebastião Gl.^o Murzilho e ao prestimo e boa satisfação com que tem seruido no Posto de Capp.^{ta} das entradas em as Minas Geraes do ouro ha perto de tres annos mandando varias partidas de seus soldados aos mattos e outras partes a buscarem os escrauos fogidos que de contino o fazem em grande n.^o com cujo cuidado e delig.^{cia} tem apanhado muitos, e o está fazendo quazy todos os dias, o que he de grande utilidade para



os povos por se evitar por este modo as muitas insolencias e roubos que cauzariaõ se se ajuntassem os escauos, E vendo eu que nos districtos das Minas Geraes por serem dilatados e com varios Citios distantes huns dos outros para os quaes tenho prouido Capp.^m do matto ser precizo, e necessario nomear pessoa capaz e benemerita para ocupar o Posto de Capp.^m môr das entradas das d.^{as} minas, cujos requizitos e circumstancias se achaõ na do d.^o Seb.^m Gl.^o, e esperar delle que em tudo satisfará as obrigaçoẽs do d.^o Posto. Hey por bem fazerlhe mercê de prouer e nomear (como por esta o faço) o d.^o Sebam Gl.^o Morzilho no Posto de Capp.^m mor das entradas das Minas Geraes, o qual exercitará enquanto eu o houver por bem, ou S. Mag.^{de} naõ mandar o contrario, e com o sobred.^o Posto terá os proes e precalços que directamente lhe tocar, e os sellarios por escauo na forma que tenho detreminado e se observa em todas as Minas pagando delles os quintos como he estilo e dispoem o regimento do estado do Brazil e na referida forma lhe satisfaraõ os donos dos escauos o seu trabalho, e deligencia, e a estes poderá mandar os Capp.^m que traraõ os escauos as Cadeas que lhe ficarem mais proximas e os carçareiros dellas os naõ soltaraõ sem (*licença*) do d.^o Capp.^m môr q' occultandose algum dos ditos fogidos, e naõ dando logo entrada delles pagará cem outauas de ouro de penna a mettade para o denunciante e a outra amettade para as obras da Cadea, e perderá o Posto. E quando se ache alguns (*escravos fugidos*) em caza de quaesquer

moradores, ou rossas pagaraõ estes vinte outauas de ouro ao d.º Cappitaõ môr, e outenta para as obras do Concelho cuja rezoluçaõ se fará publica em todos os Citios. Pello que mando a todos os Cabos e officiaes de guerra, e ministros da Justiça das d^{as} Minas conheaõ ao d.º Sebastiaõ G^o Morzillo por Capp.^m môr e gozará de todas as honras, graças, franquezas, preuilegios, e Liberdades que em rezam do dito Posto lhe sam concedidas e hauerá juramento e posse delle na forma do estilo que por firmeza de tudo lhe mandey daçar a presente por mim assignada e selada com o signete de minhas armas e se registará nos Liuros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Seb^{am} do Rio de Janeiro aos vinte e outo dias do mez de Feuereiro de mil settecentos e doze. O secretario João de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rei participando-lhe como haviam procedido alguns militares na occasião da tomada do Rio de Janeiro por Duguay-Trouin e como os tratara até então, — de 26 de abril de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XX, fls. 32)

Senhor. — Offereceme fazer presente a V. Magestade que tratando da reconduçaõ de sol-



dados e officiaes dos Terços que se achauão auzentes por cauza da perda desta Cidade huns o outros por alguns delictos na mesma ocaziam me pareceo decimular com estes e facultarlhe o restituhirence á Praça, e ainda aos officiaes as faltas das suas obrigações ao conflicto e Fortalezas em que se acharaão fazendolhes pagar com os maiz que acudiraão a mostra o tempo que se lhes deuia, declarando porem a todos o fazia por ordem de V. Magestade, e detreminar o castigo que tiuerem merecido nesta ocaziam, por entender seria prejudicial intimidalos quando so assim se poderiam achar certos para o que V. Magestade for seruido rezoluer nos seus delictos pellos quaes deuem ser apiados dos postos alguns principalmente os que largaraão as Fortalezas deixandoas ao dezamparo sem necessidade, nem combate ; so tenho prezo ao Sargento Mor e Cabo da S. Joaõ Antonio Soarez e o da de Sancta Cruz foy para esse Reino no navio de auizo. Vou tambem tratando de leuantar alguns soldados pela grande falta que ha delles e fazer asertadas reconduções ainda dos que despoiz de deixada a cidade marcharaão para as minas e campos dos Oytacases para onde tambem se auzentaraão muitos moradores desta Cidade em tempo de se lhe naõ poder embarcar. Com a partida destes navios e varias embarcaçoens que aquy se achauaão fica esta terra exausta de gente como o esta de Artilheiros que vou leuando ainda que naõ seraão muitos pella refferida rezam. De que me pareceo dara V. Magestade parte, que ordenara o que for seruido. A Real Pessoa de V. Magestade G.º D.º m.º a.º



Rio de Janeiro 26 de Abril de 1712. (a) — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Sesmaria dada a Domingos Teixeira de Azevedo por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 7 de maio de 1712:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVII A, fls. 267 v.º)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.* Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enuiou a dizer Domingos Teixeira de Azevedo assistente e morador na Villa de Paranaguá aonde se acha com bastantes escauos com que fassa rossa cultiuando terras em utilidade de El-Rey Nosso Senhor e dos dizimos reaes e mayor sustentação do povo daquella villa; e por não ter terras para lavrar e para fazer rossa me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizece mercê dar de sesmaria hua legoa de terras pelo ribeiraõ acima do porto de Curityba a saber da paragem chamada Itahupamirim correndo rio abaixo de hua e outra banda ficando o Rio em meyo E R m.º E uisto seu requerimento e resposta do Prouedor da Fazenda real da Villa de Santos a que se deu uista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Domingos Teixeira de Azevedo em nome de S. Mag.º que D. G.º de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras pelo Ri-



beiraõ acima do porto de Curityba na paragem chamada Itahupamirim correndo rio abaixo de hua e outra banda ficando o Rio em meyo sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possaõ ter nellas, asim e do mesmo modo que saõ sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta ; com declaração que se povoaraõ e cultiuaõ as ditas terras dentro de dois annos, e naõ o fazendo nelles ou se uenderem a quem as cultiue se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ por devolutas para quem as possa cultiuar na forma da ordem de S. Mag.^e de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno a todos os officiaes de guerra e pessoas de justiça desta cappitania e seus destritos a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dem poce das ditas terras ao referido Domingos Teixeira de Azevedo na forma do estilo, e façaõ cumprir e guardar esta minha carta como nella se contem ; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos 7 dias do mez de Mayo de 1712. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Nota de Provisão de Tabellião do Publico, Judicial e Notas e Escrivão dos Orfams e Almotaçaria da Villa de Paranaguá, dada a Manuel Pereira do O' por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 24 de maio de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVIII, fls. 191)

Em 24 de Mayo de 1712 a (*annos*) se passou Prouizaõ das seruentias dos off.^{es} de T.^{am} do publico judicial e nottas e escriuaõ dos orphaõs, e Almotaceria da villa de Pernaugoá a Manoel Pereira de O' por termo de hum anno e pagou de nous direitos dêz tostoês que se carregaraõ ao Almoz.^o delles no L.^o 1.^o a fs. 8. Dada no Rio de Janr.^o no d.^o dia mez e a (*anno*). O secretr.^o Joaõ de Oliueira a fez. — *Ant.^o de Albuquerque.^o C.^o de Caru.^o*

Nota de Patente de Capitão dos Indios da Aldeia de S. José da Parahyba, dada a Bartholomeu Alvares por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 6 de julho de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVIII, fls. 196)

Em 6 de Julho de 1712 a (*annos*) se passou Patente do Posto de Cap.^m dos Indios da Al-



deya de S. Jozeph da Parayba a Bertholameu Alvares. Dada nesta Cid.^o de S. Seb.^{am} do Rio de Janr.^o aos d.^{os} dias. O secr.^o Joaõ de Oliur.^a a fez. — *Antonio de Albuquerque C.^o de Carualho.*

Carta Régia ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que mandasse o Engenheiro João Massé levantar a planta e fazer o orçamento da Fortaleza da Praia Grande, em Santos, afim de se dar solução á proposta de João de Castro de Oliveira, que pretendia erguel-a á sua custa, — de 22 de julho de 1712 :

(Avulso)

Françisco de Tauora Am.^o EV El Rey vos envio mto. Saudar. Havendo visto o que me escreueo o Governador de Saõ Paulo Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho, e o da Praça de Santos Manoel Gomes Barboza sobre a Fortalleza de que neçessita aquella Praça para sua defença na Praya grande de que remeteraõ planta, e hũ papel por que constaua offereçerçe Joaõ de Crasto de oliueyra a fazella a sua custa, despachandoo com varias merçes que apon-taua. Fuy seruido rezoluer se ordenaçe a Manoel Pimentel Cosmographo mor do Reino fizeçe noua planta ao q satisfes, e sendome tudo presente com a proposta q sobre o mesmo particullar me fizestes nesta Corte; Me pareceo



ordenaruos mandeyes a Praça de Santos o Emgenheyro Joaõ Massé para a vista do Citio desenhar esta obra, e declarar o q pode custar, de que me dareis conta para eu rezoluer o q for seruido sobre as pertenções de Joaõ de Crasto de oliueyra quando se offereça a dar a importancia da tal obra ; escrita em Lix.^o a 22 de Julho de 1712. == REY † == Miguel Carlos == P.^a o Gou.^{or} do Rio de Jan.^{ro} == 1.^a via ==

**Sesmaria dada a Antonio Moreira da Cruz
por Antonio de Albuquerque Coelho de
Carvalho, — de 28 de julho de 1712 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XVII A, fls. 269 v.^o)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria uirem que hauendo respeito ao que Antonio Moreira da Cruz me enuiou a dizer por sua petiçaõ que elle comprara ao Manoel Correa Vasques hum citio que tem no caminho nouo das minas em que assiste Joaõ de Souza de que tem sesmaria concedida pelo Governador meu antecessor que foi Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro ; e porque conforme as ordens de SMag.^o que Deus Guarde manda dar a cada pessoa somente hua legoa em quadra ; e para melhor poder acrescentala que eu lhe mande passar noua carta de sesmaria na paragem que chamaõ a Cachoeira a saber mil braças para a banda das minas e do dito



citio em que assiste o dito João de Souza ou a terra que ouuer na paragem e citio nomeado incluindo todas as plantas e lauouras delle e duas mil braças ou as que faltarem para a dita legoa para a banda do Alcaide mor Thomé Correa Vasques para a parte do Rio de Janeiro perfazendoselhe sempre a dita legoa em quadra, portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizesse mercê conceder a dita sesmaria na forma refferida, E. R. M.^{ca} E uisto o seu requerimento e respostas do Provedor da fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu uista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Antonio Moreira da Cruz em nome de S Mag.^{ca} segundo suas reaes ordens de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra nos citios acima declarados em sua petiçaõ sem prejuizo de terceiro nem do direito de alguas pessoas possaõ ter nellas sobreditas terras sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultiuaraõ e pouoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo, e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultiuar. Pello que ordeno a qualquer official de justiça desta cappitania a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer de (dê) posse das ditas terras ao dito Antonio Moreira da Cruz na forma do estilo, e faça cumprir e guardar esta minha carta como nella se contem sem duuida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se regis-



tará nos livros da secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil sete centos e doze. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Sesmaria dada a Felix de Azevedo Carneiro e Cunha por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 28 de julho de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVII A, fls. 271)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.* Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito a Felix de Azevedo Carneiro e Cunha me enuiar a dizer por sua petição que pertende fazer hum sitio lançando rossa no caminho nouo das minas em a paragem que esta (*está*) entre as rossas, e citios que chamaõ do Governador e Alcaide mor para ó que tinha elle supplicante fabrica bastante ; e para que com justo titulo podesse possuir as ditas terras lhe era necessaria carta de sesmaria que comprehenda hua legoa de terras de testada, e hua de certaõ fazendo piaõ na parte onde medirem as ditas rossas em iguaes distancias para hua e outra parte na forma das nouas ordens de SMag.º, portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petição lhe fizesse mercê mandar passar carta de sesmaria das ter-

ras confrontadas para dar frutos dellas e pagar..... a SMag.^o E. R. mee. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Felix de Azevedo Carneiro e Cunha em nome de SMag.^o segundo suas reaes ordens de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra nos chaões acima declarados em sua petição por estarem devolutos, sem prejuizo de terceiro, nem do direito que algumas pessoas possam ter nas sobreditas terras, sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta ; com declaração que se cultivarão e povoarão as ditas terras dentro de dois annos, e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar. Pello que ordeno a qualquer official de justiça desta capitania a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer de (*dê*) posse das ditas terras ao dito Felix de Azevedo Carneiro da Cunha na forma do estilo e faça cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem sem duuida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros desta Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de Julho de 1712. O Secretario João de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*



**Sesmaria dada ao Capitão José de Sousa
Fragoso por Antonio de Albuquerque
Coelho de Carvalho, — de 28 de julho de
1712 :**

Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XVII A, fls. 300)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carua-
lho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de
sesmaria virem que hauendo respeito ao que por
sua petição me enuiou a dizer o cappitão Jo-
seph de Souza Fragozo que elle supplicante al-
cançara huma carta de sesmaria de datta de
terras no caminho nouo das minas passada por
meu antecessor D. Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro está de posse dellas desde
vinte e oito de Junho de settecentos e oito o que
tudo consta da carta de sesmaria, e do regis-
to da secretaria ; e tendo elle supplicante noti-
cia da noua ordem de SMag.^a pela qual ordena
que os sesmeiros ficassem gozando somente hu-
ma legoa em quadra, quer elle supplicante que
se lhe confirme esta merce de SMag.^a mandan-
dolhe pagar noua carta de sesmaria na forma das
suas reaes ordens, ficando com hum quarto de
legoa da dita sua rossa para cima donde parte
com a rossa de João de Oliueira Secretario des-
ta cappitania e para baixo de sua rossa tres quar-
tos que fazem a legoa donde parte com a rossa
de João de Medeiros pelo caminho ; e para qua-
drar tres quartos de legoa para a banda do Rio

braço do Parahybuna donde elle supplicante esta situado e hum quarto para a banda da dita sua rossa que tudo faz huma legoa em quadra legitimamente pela confrontaçã que dá dita sua rossa situada ao pé do Morro chamado Marmelo ; portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizesse mercê mandar paçar noua carta de sesmaria na forma da ordem de SMag.^o E Receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se naõ ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito cappitaõ Joseph de Souza Fragozo em nome de SMag.^o que D.^o G.^o de lhe dar de sesmaria a referida legoa (*de terras*) em quadra na mesma forma que pede em sua petiçaõ e da noua ordem de SMag.^o e façaõ cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se conthem sem duuida alguma. Pello que ordeno a qualquer official de justiça desta cappitania a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer dem (*sic*) posse das ditas terras acima refferidas ao dito cappitaõ Joseph de Souza Fragozo na forma do pedido em sua petiçaõ que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrarã nos livros da Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos 28 dias do mez de Julho de 1712. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Sesmaria dada ao Secretario do Governo da Capitania do Rio de Janeiro, João de Oliveira, por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 3 de agosto de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVII A, fls. 274)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, commendador da ordem de Christo e da commenda de Santo Ildefonso de Val de Telhas, Alcaide mor da Villa de Sinez, do Conselho de SMag.^o que D.^o G.^o, Governador e Capitão Geral das cappitanias de São Paulo, e Minas Geraes do ouro e de proximo das do Rio de Janeiro &.^o Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enuiou a dizer João de Oliueira que elle pessue hua sesmaria de terras no caminho nouo das minas entre o Alcaide mor Thomé Correa Vasques, e o cappitão Joseph de Souza Fragozo ; e porque o numero de legoas della excede a noua ordem de SMag.^o que Deus Guarde para que só sejaõ as sesmarias de legoa em quadra, pelo que me pedia lhe fizesse mercê mandar paçar noua carta de confirmação de hua legoa de terras em quadra na forma da ordem de SMag.^o nas mesmas terras fazendo piaõ o citio do primeiro rossado da posse que elle supplicante mandou tomar para hua e outra parte do caminho das minas e alem do Rio



Parahybuna o que couber na quadra, vista a posse e mercê que tem adquirido da sesmaria que lhe foi dada, e receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito João de Oliueira de lhe confirmar em nome de SMag.^o das terras que pesue hua legoa em quadra fazendo piaõ o citio do primeiro rossado da posse que mandou tomar por hua e outra parte do caminho das minas, e alem do Rio Parahybuna o que couber na quadra vista a posse e mercê que tem adquirido da sesmaria que já lhe hauia dado no caminho nouo das minas entre o Alcaide mor Thomé Correa Vasques, e o cappitaõ Joseph de Souza Fragozo, sem prejuizo de terceiro para que logre e pessue rezeruando para SMag.^o minas, paos reaes, e especiarias, e sera o dito João de Oliueira obrigado a dar as estradas liures de que necessitar o commum, e mandar confirmar esta minha carta por SMag.^o dentro de dois annos, e não o fazendo se haueraõ as ditas terras por deuolutas, e por esta carta poderá tomar posse das ditas terras que lhe mandara dar o ministro a que pertencer por qualquer pessoa ou official de Justiça de que se fará termo nas costas desta minha carta na forma do estilo, e a faça cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem sem duuida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos liros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada



nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos tres dias do mez de Agosto de mil setecentos e doze annos. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Sesmaria dada a João Affonso de Oliveira por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 5 de agosto de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVII A, fls. 315)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enuiou a dizer Joaõ Affonso de Oliueira que eu concedera ao cappitaõ Joseph Roiz Lima hua legoa em quadra no caminho nouo das minas começando donde acaba a sesmaria do cappitaõ Manoel de Araujo e se chama a rossa da Conceição e do mesmo modo fui seruido conceder outra legoa em quadra no mesmo caminho a D.^o Jorge Santarem cuja legoa parte e principia donde acaba a sesmaria do Coronel Domingos Roiz da Fonseca e se chama a Rossa de Santo Antonio e porque entre estas duas rossas ou sesmarias medeaõ ainda mattos com a rocinha da Mantiqueira que conforme as nouas ordens de SMag.^e que D.^s Guarde estaõ vagos e devolutos por não estarem confirmadas pelo dito senhor as sesmarias que della se fizeraõ..... para os cul-

tiuar, e elle supplicante deribar e estender mais a rossinha da Mantiqueira e concertar as suas testadas para mayor comodo dos passageiros, portanto me pedia em sua petiçaõ lhe fizesse mercê darlhe e conceder de sesmaria hua legoa em quadra principiando donde acabar a legoa de sesmaria da rossa de Santo Antonio vindo caminhando para a rossa da Conceiçaõ athe donde se completar a legoa ficando dentro della a rossa da Mantiqueira e estrada e caminho no meyo da quadra da dita datta na forma das ordens nouas de SMag.^o e do foral, E receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se naõ offereceu duuida. Hey por bem fazer mercê a Joaõ Affonso de Oliueira em nome de SMag.^o segundo suas reaes ordens de lhe dar de sesmaria hua legoa de terra em quadra no citio acima declarado em sua petiçaõ sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possaõ ter nas sobre-ditas terras sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaraçaõ que se povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar ; e esta minha carta a mandara confirmar por SMag.^o que D.^o Guarde dentro de dois annos. Pello que ordeno ao Meirinho, ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer de (*dê*) posse das ditas terras a Joaõ Affonso de Oliueira na forma costumada e a façaõ cumprir e guardar inteiramente como



nella se contem sem duuida algua que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada e passada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em os 5 dias do mez de Agosto de 1712. O Secretario João de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

**Sesmaria dada a Christovam João Correia
por Antonio de Albuquerque Coelho de
Carvalho, — de 6 de agosto de 1712 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XVII A, fls. 276)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Christovão João Correa que pela carta de sesmaria que já lhe hauia concedido fora SMag.^o que Deus Guarde seruido ordenarme lhe deferisse na forma das suas reaes ordens para as dattas das terras do caminho novo, e como elle supplicante esta de posse que tomou juridicamente das terras mencionadas na dita sesmaria e as quer lograr na forma que o dito Senhor he seruido ordenar ; me pedia em sua petição lhe fizesse mercê deferir a demarcação na mesma forma da margem do Rio da Parahyba pelo caminho novo para



esta cidade thé se inteirar do que lhe foi concedido para as poder pessão e mandar confirmar por SMag.^o e receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito Christovaõ Joaõ Correa em nome de SMag.^o que Deus Guarde segundo as novas ordens do dito Senhor darlhe de sesmaria huma legoa de terras em quadra principiando a demarcação na mesma forma da margem do Rio da Parahyba pello caminho novo para esta cidade thé se inteirar da refferida legoa de terras em quadra, e com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ por devolutas para quem as possa cultivar, e esta minha carta de sesmaria mandará confirmar por SMag.^o dentro de dois annos. Pello que ordeno ao ministro ou qualquer official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertencer de (*dê*) posse das sobreditas terras ao dito Christovaõ Joaõ Correa na forma costumada e a façãõ cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algua que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de Agosto de 1712. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*



Sesmaria dada ao Sargento-mór Domingos
Martins Guerra por Antonio de Albu-
querque Coelho de Carvalho, — de 10
de agosto de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XVII A, fls. 284 v.º)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carua-
lho &c.º Faço saber aos que esta minha carta de
sesmaria virem que hauendo respeito ao que me
enuiou a dizer o sargento mor D.º Martins
Guerra que eu fizera merce na forma das ordens
de SMag.º que D.º G.º dar hua legoa em qua-
dra de sesmaria a Ber.º Alues da Silva que prin-
cipia no pico da serra de Boa Vista caminhando
para as minas athe esta legoa acabar, e que fora
eu tambem seruido dar outra legoa em quadra
de sesmaria a Joseph de Souza Barros, e por-
que donde acaba esta sesmaria de segunda le-
goa..... terra vaga e devoluta por ser a ses-
maria que tinha o dito Bernardo Alues da Silva
de tres legoas de certaõ, e só duas ter dado eu,
e querer derubar os mattos e fazer rossas, por-
tanto me pedia em sua Petição lhe concedesse
de sesmaria a dita legoa concedida a Joseph de
Souza Barros sem prejuizo de tereceiro na for-
ma do e ordens novas de SMag.º
e receberia mercê. E visto o seu requerimento e
respostas do Prouedor da Fazenda Real e Pro-
curador da Coroa a que se deu vista e se não
ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao



dito sargento mor D^o Martins Guerra em nome de SMag.^o segundo suas reaes ordens de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra ou a que se achar nos citios acima declarados em sua petição sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar. Pello que ordeno ao Ministro ou qualquer official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer de (*dê*) posse das ditas terras ao dito sargento mor D^o Martins Guerra na forma do estilo e façaõ cumprir e guardar esta minha carta como nella se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a prezente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos dez dias do mez de Agosto de 1712. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Ordem dada por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Governador da Praça de Santos, para este prestar ajuda e favor ao Desembargador Syndicante Antonio da Cunha Souto Mayor, — de 10 de agosto de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX, fls. 66)

Porquanto S^{Mag.} que Deos g^{da} ordena se dem ao Dez^{of} Syndicante Antonio da Cunha Souto mayor todos os off^{es} de Guerra e soldados que lhe forem necessarios para hua deligencia do seu real seruiço que de proximo lhe manda encarregar : O Governador da Praça de Santos dará á ordem do dito syndicante quando por elle lhe forem pedidos todos os sold^{os} com os cabos de melhor satisfaçãõ os quaes hiraõ moniciados de bouca e Guerra para uinte dias o que lhe mandarã dar o Prouedor da Fazenda Real da dita Praça pois assim o ordena tambem o dito S.^r em cujo comprimento naõ hauerã a menor duuida ou demora na execuçãõ desta dita ordem a qual se registara na Secretaria deste Governo. Rio de Janeiro 10 de Agosto de 1712. O Secretario deste Governo Joaõ de Oliueira a fez escrever. (Com a rubrica do Governador Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho).

**Sesmaria dada a José de Sousa Barros por
Antonio de Albuquerque Coelho de Car-
valho, — de 12 de agosto de 1712 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XVII A, fls. 311)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carua-
lho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de
sesmaria virem que hauendo respeito ao que por
sua petição me enuiou a dizer Joseph de Souza
Barros morador nesta cidade que Bernardo
Alues da Silva houue hua legoa de testada com
tres de certaõ que começaõ no morro da serra
da Boa Vista no caminho nouo das minas, a
qual sesmaria hauia dado meu antecessor Dom
Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro
ao Cappitaõ Manoel Dias da sua caza. E por-
que pellas nouas ordens de SMag.^o manda o
dito senhor que se naõ dê nem tenha pessoa al-
gua mais que hua legoa em quadra no dito ca-
minho, e que as sesmarias que houessessem da-
do e naõ fossem confirmadas as dem os Gouer-
nadores desta cidade de nouo a quem lhes pa-
recer sem exceder a extençaõ de legoa em qua-
dra ; e o dito Bernardo Alues da Silva naõ tem
confirmação Real da dita sesmaria cauza por
que pede lhe conçada hua legoa em quadra de
sesmaria começando a dita legoa do Pico da
serra da Boa Vista caminhando para as minas
athé aonde completar a legoa e eu a tinha con-
cedido na forma das ordens de SMag.^o em cujos



termos ficaõ vagas e devolutas as duas legoas de mattos da sesmaria antiga que se haviã dado, e elle supplicante se offereceu a deribar alguns mattos abrindo mais a Rossa que nelles está em que (*assiste*) Joaõ Soares por feitor ; portanto me pedia em sua petiçaõ lhe fizesse mercê de sesmaria hua legoa em quadra dos ditos mattos principiando a refferida legoa donde acabar a legoa de sesmaria concedida ao dito Bernardo Alues da Silva athe donde se comprehender ficando dentro a Rocinha em que assistiu o dito Joaõ Soares com a estrada no meyo da quadra tudo na forma do foral e ordens de SMag.^o E. R. M. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não offereceu duuida. Hey por bem fazer mercê a Joseph de Souza Barros de hua legoa de terras em quadra no citio acima declarado em sua petiçaõ sem prejuizo de terceiro, nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nas sobreditas terras sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta, com declaraçãõ que se cultivaraõ e povoaraõ as taes terras dentro de dois annos, e não o fazendo nelles se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar. E esta minha carta de sesmaria mandara (*mandarã*) confirmar por SMag.^o que D.^o G.^o dentro de dois annos, Pello que ordeno ao ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta de sesmaria pertencer de (*dê*) posse das ditas terras a Joseph de Souza Barros na forma costumada e a façaõ cumprir

e guardar inteiramente como nella se conthem sem duuida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registará nos livros desta Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 12 dias do mez de Agosto de 1712. O Secretario João de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

**Sesmaria dada a Bernardo Alves da Silva
por Antonio de Albuquerque Coelho de
Carvalho, — de 12 de agosto de 1712 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XVII A, fls. 296 v.^o)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito a Bernardo Alves da Silva que por sua petição me enuiou a dizer que elle comprara ao Cappitão Manoel Dias hua rossa de terra delle de mattos virgens que lhe hauia dado de sesmaria meu antecessor Dom Fernando Martins Mascarenhas de Lancastro, com hua legoa de testada e tres de certaõ correndo para as minas pello caminho nouo dellas, que principiaõ no cume e picos em cima da serra da Boa Vista ; nas quaes terras abrio mattos e tem feito rossas em que assistiu Sylvestre Rodrigues por Feitor ; e porque esta sobredita datta de sesmaria se não acha confir-

mada por SMag.^o que Deus Guarde e conforme suas reaes ordens nouamente manda o dito senhor não se dem mais terras de sesmaria no dito caminho das minas que de hua legoa em quadra, e as que estiuerm ja dadas não estando confirmadas se dem de nouo sem exceder mais da dita legoa em quadra em cujos termos de se não achar confirmada asobredita sesmaria que comprou e por esta cauza acharse sem validade a doação que em nome de SMag.^o se fez das ditas terras, dezeja o supplicante conformandose com as nouas ordens de SMag.^o hua legoa de terras em quadra das tres que comprou e está pessuindo principiando a dita legoa da ponta e cume que esta (*está*) sobre a serra da Boa Vista quando se começa a decer para as minas donde acabar a legoa caminhando para o certo ficando dentro della assim a primeira Rossa que está feita como os mais rossados e o caminho em meyo fazendo piaõ para hua e outra banda. Portanto me pedia em sua petição lhe faça mercê conceder a dita legoa em quadra no caminho nouo das minas que he a primeira rossa decendo a Serra da Boa Vista caminhando para as minas tudo na forma do foral e das nouas ordens de SMag.^o. E Receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey porbem fazer mercê ao dito Bernardo Alues da Silva em nome de SMag.^o que Deus Guarde segundo suas reaes ordens de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra nos citios declarados em sua petição, sem prejuizo de terceiro nem do



direito que algumas peçoas possam ter nas ditas terras sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultiuaraõ e pouoaraõ as taes terras dentro de dois annos, e não o fazendo nelles se lhe dene-gará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultuiar; e esta minha carta mandara (*mandará*) confirmar por SMag.^o que D.^o G.^o dentro de dois annos. Pello que ordeno ao Ministro ou qual-quer official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertencer de (*dê*) posse das sobreditas terras ao dito Bernardo Alues da Silva na forma costumada, e a façãõ cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duuida alguma que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Go-uerno e nos mais a que tocar. Dada nesta ci-dade de São Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos doze dias do mez de Agosto de mil settecentos e doze. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez.
— *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Sesmaria dada a Antonio de Brito por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — (incompleta, e, por isso, sem declaração de data, mas deve ser de 1712, pois está, no Registo, entre uma de 12 de agosto de 1712 e outra de 19 de novembro do mesmo anno) :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVII A, fls. 310)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Antonio de Brito morador nesta cidade acharse com escrauos e posse para poder fazer rossas e lavouras de mantimentos de que rezultará utilidade a este povo e aos dizimos Reaes, e porque se acha sem terras em que possa fazer as ditas rossas quer que lhe conceda de sesmaria hua legoa de terras da outra banda da serra da Cayoaba principiando onde acabar a datta de Francisco Rodrigues Silva fazendo a testada pela trilha do cappitaõ mor Garcia Rodrigues Paes, portanto me pedia em sua petição lhe fizeee mercê conceder de sesmaria a dita legoa de terras em quadra na forma acima confrontada correndo para a parte das minas, E. R. M. E uisto o seu requerimento e respostas do Prouedor da fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista, e se não offereceu duvida. Hey por



bem fazer mercê ao sobredito Antonio de Brito de hua legoa de terras em quadra da outra banda da serra da Cayaoba principiando onde acabar a datta de Francisco Rodrigues Silva na forma declarada em sua petição, sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possaõ ter nas ditas terras, assim e do mesmo modo que saõ, sem duvida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se povoaraõ e cultivaraõ dentro de dois annos e naõ o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo, nem as poderá uender, só a quem as haja de cultivar na forma da ordem de SMag.^o Pello.....

Sesmaria dada a Domingos Gonçalves por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 13 de agosto de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVII A, fls. 293).

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito a Domingos Gonçalves me enuiar a dizer por sua petição que elle anda no caminho das minas ha perto de trez annos pagando quintos a SMag.^o que Ds. G.^o do ouro que trazia, e no caminho nouo das minas quer ter hua rossa para hauer mais mantimentos para os passageiros, para o que que hua legoa de terra de sesmaria que começará do alto do Cabaru para a banda do

Rio de Janeiro pella estrada delle na forma da ordem de SMag.^o comprehendendo sempre o citio de Estevaõ Pinto de Andrade prefazendoselhe a legoa de terra em quadra ; portanto me pedia em fim e concluzaõ de sua petiçaõ lhe fizesse mercê mandar paçar carta de sesmaria na paragem e citio declarado e confrontado pella forma das nouas ordens de SMag.^o que Deus Guarde E. R. mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito D^o Gonçalues de hua legoa de terras em quadra por sesmaria que principiará do alto do Cabaru para a banda do Rio de Janeiro pella estrada delle comprehendido sempre o citio de Estevaõ Pinto de Andrade prefazendoselhe a dita legoa de terras em quadra na forma das ditas ordens de SMag.^o sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possaõ ter nellas, sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta, com declaraçaõ que se cultivaraõ e povoaraõ dentro de dois annos, e não o fazendo nelles se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar, e esta minha carta mandará confirmar por SMag.^o dentro de dois annos. Pello que ordeno ao Ministro, ou qualquer official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertencer de (dê) posse das sobreditas terras ao refferido D^o Gonçalues na forma costumada, e a façaõ cumprir e guardar inteiramente como nella se con-



them sem duuida alguma ; que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros desta Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 13 dias do mez de Agosto de mil settecentos e doze annos. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

**Sesmaria dada a João Gonçalves da Cunha
por Antonio de Albuquerque Coelho de
Carvalho, — de 18 de agosto de 1712 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XVII A, fls. 295)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito a Joaõ Gonçalves da Cunha me enuiar a dizer por sua petição que elle he morador nesta cidade e quer fazer hua rossa no caminho nouo das minas obrigandose a derribar o matto para poder hauer mais mantimentos para os passageiros para o que lhe era necessario terra, e no dito caminho estaõ devolutas algumas terras quer que eu lhe de (*dê*) hua sesmaria de hua legoa de terras em quadra na forma das nouas ordens de S^{Mag.} que Deus Guarde em o dito caminho nouo onde acaba a sesmaria que eu dei ao sargento mor D^{mo} Martins Guerra de hua parte



e outra do caminho ficando este em meyo correndo para a rossa do cappitaõ Marcos da Costa pello caminho das minas, portanto me pedia em sua petiçaõ lhe fizece mercê conceder a sesmaria da dita legoa em quadra no caminho nouo das minas na forma confrontada E. R. M. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Joaõ Gonçalues da Cunha em nome de SMag.º que Deus Guarde e segundo suas ordens reaes de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra na forma acima declarada em sua petiçaõ sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaraçaõ que se cultivaraõ e povoaraõ as taes terras dentro de dois annos, e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ por devolutas as refferidas terras para quem as possa cultivar, e esta minha carta mandara confirmar por SMag.º dentro de dois annos. Pello que ordeno ao Ministro, ou qualquer official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertencer de (dê) posse das ditas terras ao dito Joaõ Gonçalues da Cunha na forma costumada e a façã cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem sem duuida alguma ; que por firmeza de tudo lhe mandei pagar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Gouerno, e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São



Sebastião do Rio de Janeiro aos 18 dias do mez de Agosto de 1712. O Secretario Joaõ de Oliveira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Sesmaria dada a José Marques por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 20 de agosto de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVII A, fls. 291) v.

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito a Joseph Marques que por sua petição me enuiou a dizer que elle intenta fazer hum citio e rossa no caminho nouo das minas para melhor conueniencia e sustentõ dos passageiros ; e porque entre o Morro do Cabaru e a sesmaria de Christovão Joaõ Correa na estrada que corre para a Parahyba se achaõ huas sobras de terras que teraõ meya legoa, pouco mais ou menos, e elle as quer pessuir por sesmaria na forma das nouas ordens de SMag.^a, portanto me pedia em sua petição lhe faça mercê mandar dar por sesmaria as ditas terras de sobras comessando do pico do Morro de Cabaru pella estrada para as minas athe entestar com a sesmaria do dito Christovão Joaõ Correa o que tiuerem as dias sobras e para o certaõ de hua e outra parte do caminho inteirasse a legoa na forma das ordens de SMag.^a E receberia mercê. E uisto o seu requere-



rimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu uista e se não ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Joseph Marques em nome de SMag.^o segundo suas reaes ordens de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra nos citios acima declarados em sua petição sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possaõ ter nas sobreditas terras sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultiuaraõ e pouoaraõ as taes terras dentro de dois annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar ; e esta minha carta mandará confirmar por SMag.^o que D.^o G.^o dentro de dois annos. Pello que ordeno ao Ministro ou qualquer official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertencer de (dê) posse das ditas terras ao dito Joseph Marques na forma costumada, e a façãõ cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duuida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registará nos livros desta Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos vinte dias do mez de Agosto de mil settecentos e doze annos. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Nota de Provisão de Cirurgião-mór da Villa de Santos, dada a Manuel Paes Cordeiro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 11 de setembro de 1712:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVIII, fls. 208 v.)

Em 11 de septr.º de 1712 a (*annos*) se passou Prouizaõ do Cargo de Cirurgiaõ môr da Praça e villa de Sanctos a Manoel Paes Cordeiro por tempo de hum anno, deu fiança no Lv.º dellas a fs. 165 por não se achar aualiado. Dada nesta Cid.º no d.º dia. o secr.º Joaõ de oliur.ª a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho.*

Nota de Provisão de Tabellião do Publico, Judicial e Notas da Villa de Itú, dada a Estanislau Correia Ribeiro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 6 de outubro de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVIII, fls. 215 v.)

Em 6 de Outr.º de 1712 a (*annos*) se passou Prouizaõ a Estanisláo Correa Ribr.º para seruir o officio de Tab^{am} do Publico judicial e nottas da villa de Itú do districto de S. Paulo por tem-

po de hum anno. o secretario Joaõ de oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Carta Régia approvando o artilhamento de Cabo-Frio e a collocação de fachos na costa desde alli até ao Porto de Santos, — de 31 de outubro de 1712 :

(Avulso)

Governador e Capp^{am} g.¹ do Rio de Jan.^o Am.^o EV El Rey vos envio m.^{to} Saudar. Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho achandosse governando essa Capitania me deu Conta por Carta de 26 de Abril deste anno em como tinha mandado sinco pessas de artelharria ao Sargento mor q' hauia sido da Cidade de Cabo frio, p.^a por sua conta lhe mandar fazer os reparos, e montallas nos Citios que fossem mais proprios do dito Cabo para dentro, em distancia huas das outras que se possaõ desparar, e ouuir em breue tempo nessa Cidade, quando apparegerem de duas embarçaõs para sima, por virem todas demandar dezouto legoas dessa Cid.^a, e que para evitar o dano que costumaõ experimentar as Lanchas, e Sumacas que continuam^{te} navegaõ desse porto, e dos mais para o de Santos, detreminaua mandar por (*pôr*) fachos nessa Costa q' corre athe o porto de S^{ta} aonde costumaõ andar Balandras de corso, por naõ hauer na ditta Costa lugar para se vzar da mesma artelharria. E pareceume di-



zervos, que se aprova o que dispoz Antonio de Albuquerque' neste particular por se reconhecer por muy necessaria esta forma que deu, e se deue continuar com ella daqui em diante; porq' por este meyo se poderâ saber facilmente as embarcaçoês que andarem nesses mares, e vzarssse de toda a cautella para se evitar o dano que intentarem fazer. Escrita em Lisboa a 31 de Outtr.º de 1712. == REY † == Miguel Carlos = = P.ª Francisco de Tauora = = 2.ª via. = =

**Carta Régia providenciando sobre a maior
segurança das fortificações de Santos,
visto recear-se que os franceses empre-
hendessem occupal-a, — de 3 de novem-
bro de 1712 :**

(Avulso)

Francisco de Tauora Am.º EV EL Rey vos envio mto Saudar; o Mestre de Campo Gouvernador da Praça de Santor em Carta de 8 de Janeyro deste anno mō deu Conta da muito que tinha trabalhado nas fortificaçoês daquella Praça ; E porque esta he de tanta importancia, e se pode justamente recear que os Francezes emprendao ocupalla em grande damno nosso ; Me pareceo recomendaruos, q' podendo deocupar ao Brigadeiro Joaõ Massé das fortificaçoês dessa Cidade, o façaes passar logo a Fortalleza de Santos para que veja o que se pode deliniar nella para que fique com a mayor segurança, e que com effeito se execute o que

elle julgar he mais conueniente para a sua de-
fença ; escrita em Lix.^a a 3 de Nour.^o de 1712.
== REY † == Miguel Carlos == P.^a o Gou.^{or}
e Capp.^m g.¹ do Rio de Jan.^{to} == 2.^a via ==

**Carta Régia ordenando que o Governador
da Capitania do Rio de Janeiro dêsse
informações sobre a fundação de um
collegio de jesuitas em Paranaguá, —
de 7 de novembro de 1712 :**

(Avulso)

Francisco de Tavora Am.^o EV El Rey vos
envio mto Saudar. Os offeçiaes da Camara
da Villa de Parnagoa em Carta de 23 de Dez.^{to}
do anno passado, me daõ conta de terem al-
cançado com os seos repetidos rogos dos Padres
da Companhia o mandarem seis Rellegiozos a-
sistentes em hum Collegio que os dittos mora-
dores querem fundar a sua custa naquella Vil-
la, para terem nella quem trate da educaçãõ
de seus filhos na doutrina Christan, por naõ te-
rem posses para os mandar aos estudos de San-
ctos ou dessa Cidade, por lhe ficarem em mui-
ta distancia, e nas Villas circunvezinhas naõ
hauer mais que hum clerigo e n cada huã, e
outras sem elle, e todas distarem daquella Vil-
la trinta Legoas ; pedindome lhes comçedesse
Licença para fundarem o ditto Collegio ; E pa-
reçeume ordenaruos me informeis com uosso
pareçer nesta Representaçãõ que me fazem os
offeçiaes da Camara. Escritta em Lx.^a a 7 de

Novembro de 1712. == REY † == Miguel Carlos. == Para o Gou.^{or}, e Cap.^{am} g.¹ do Rio de Janeiro == 1.^a via ==

Carta Régia mandando que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro enviasse á Praça de Santos os soldados, officiaes e munições de que ella necessitasse e que fosse tambem soccorrida pelas villas circumvizinhas, — de 7 de novembro de 1712 :

(Avulso)

Francisco de Tauora Amigo. EV ElRey vos envio mto Saudar. O Mestre de Campo Governador da Praça de Santos, em Carta de 8. de Janeyro deste anno, me deu conta com um Mapa da gente que se achaua de guarnição naquella Praça, Artilharia que estaua montada nas Fortalezas della, e do q' necessitaua para sua melhor defença sendo a principal mayor numero de gente, por ter só tres companhias da gente do Minho, e Tras os montes, que tinha ordenado se mandasse de prezidio para aquella Praça, nem desse lhe ter hydo socorro algum de gente, e que tambem necessitaua de Artilheyros, e Condestaueis, e hum Capitam ou Ajudante da Artilharia. E pareceome ordenaruos acudais ao d.^o Governador, asim com o numero de Infantaria que tenho mandado, como com os mais officiaes de melicia que forem necessarios para a defença daquella Praça, e com as minu-

çoês de que necessitar, ordenando que aquellas Villas baixas que estaõ circunvezinhas a mesma Praça a ajudem e socorraõ na occaziaõ que se offerecer, declarandolhe que neste cazo haõ deestar a ordem do Governador de Sanctos. Escritta em Lx.^a a 7. de Nouembro de 1712. == REY † == Miguel Carlos == Para o Gov^{or} e Cap^{am} g.¹ do Rio de Janeiro == 2.^a via ==

Carta Régia sobre a representação feita pelo Governador da Praça de Santos, afim de ser alli construida uma casa propria para a arrecadação das armas e corpo da guarda, — de 9 de novembro de 1712 :

(Avulso)

Françisco de Tauora Am.^o EV El Rey vos envio mto saudar ; o M.^o de Campo Governador da Praça de Santos em carta de 8 de Janeiro deste anno, me deu conta da despeza que se faz todos os annos com o aluguel das cazas para armazaês das armas, e corpo da guarda, que importa os juros de sinco mil cruzados, podendoçe com pouco mais comprar cazas para tudo, e ficarem as armas melhor arrecadadas, e tratadas sem o damno que se experimenta de estarem deuédidas por uarias partes ; E pareceome dizeruos, emcomendeis a Joaõ Massé que quando for a villa de Santos, veja o que representa o Governador daquella Praça sobre o dito Armazem, para com a sua informação me dareis (*sic*) conta para se poder tomar a rezolução q'

for conueniente ; escrita em Lix.^a a 9 de Nour.^o
de 1712. == REY † == Miguel Carlos == P.^a
o Gou^{or} e Capp.^m g.¹ do Rio de Janr.^o ==
2.^a via. ==

Sesmaria dada a Antonio Luis Tigre por
Antonio de Albuquerque Coelho de Car-
valho, — de 12 de novembro de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XVII A, fls. 306 v.^o)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carua-
lho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de
sesmaria virem que hauendo respeito ao que por
sua petição me enuiou a dizer Antonio Luiz
Tigre morador na Villa de N.^a S.^a da Luz dos
Pinhaes que elle supplicante tem fazenda na
paragem nomeada Campo Largo onde tem suas
lauouras e criações de que me pede as terras
que se acharem devolutas partindo da sua de-
marcação para a parte de povoado athe entes-
tar com as terras de Manoel Soares por esta-
rem devolutas fazendo quadra de norte a sul
e de sul a norte ; pello que me pedia em sua pe-
tição lhe fizesse mercê concederlhe as ditas ter-
ras. E Receberia Mercê. E uisto o seu requeri-
mento e respostas do Prouedor da Fazenda Real
e Procurador da Coroa a que se deu uista e se
naõ ofereceu duuida. Hey por bem fazer mercê
ao dito Antonio Luiz Tigre (*de dar-lhe de ses-
maria*) as terras que achar devolutas naõ excede-
ndo hua legoa no citio e paragem que decla-

ra em sua Petição, sem prejuizo de terceiro nem do direito que algumas pessoas possam ter nellas assim e do mesmo modo que são sem duuida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta ; com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras dentro de dois annos, e naõ o fazendo nelles ou se venderem a quem as cultiue, se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ por deuolutas para quem as haja de cultuiar na forma da ordem de SMag.^a que Deus Guarde de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno ao Ministro ou Official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertender dem posse das ditas terras ao refferido Antonio Luiz Tigre na forma do estilo, e a façãõ cumprir e guardar como nella se contem ; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registará nos Livros desta Secretaria do Gouerno e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos doze dias do mez de Novembro de mil settecentos e doze. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

**Sesmaria dada a Diogo Pereira de Aguiar
por Antonio de Albuquerque Coelho de
Carvalho, — de 15 de novembro de 1712 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XVII A, fls. 305)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carua-
lho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de
sesmaria virem que hauendo respeito ao que por
sua petição me enuiou a dizer Diogo Pereira de
Aguiar ser morador na Ilha de São Sebastião
que o seu Primo o sergente mor Sebastião Car-
los Leitaõ lhe doara quinhentas braças de terras
.... em a paragem Piraquevassõ aguas ver-
tentes que lhe tocarem como consta da doação
que me apresentou do dito sargento mor, por-
tanto me pedia lhe fizesse mercê mandar paçar
carta de sesmaria das ditas terras, E Receberia
mercê. E uisto o seu requerimento e respostas
do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da
Coroa de Villa de Santos a que se deu uista e
se lhe naõ ofereceu duuida. Hey por bem fazer
mercê ao dito Diogo Pereira de Aguiar de hua
legoa de terras que achar devolutas no citio e
paragem que declara em sua petição sem pre-
juizo de terceiro, nem do direito que alguas
pessoas possaõ ter nellas, assim e do mesmo mo-
do que saõ sem duuida algua que a esta minha
carta de sesmaria seja posta; com declaração
que se cultivaraõ e povoaraõ as ditas terras
dentro de dois annos, e naõ o fazendo nelles,ou



se uenderem a quem as cultive se lhe denegará mais tempo e se julgaram por devolutas para quem as haja de cultivar na forma da ordem de SMag.^o que Deus Guarde de 22 de Outubro de 1698. Pello que ordeno ao Ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertencer dem posse das ditas terras ao referido Diogo Pereira de Aguiar na forma do estilo, e fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duuida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros desta Secretaria e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de Novembro de 1712. O Secretario João de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Nota de Carta de Sesmaria dada a Gabriel Alves de Araujo por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 16 de novembro de 1712 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVII A, fls. 307 v.^o)

Carta de data de terras passada a Gabriel Alves de Araujo em 16 de Novembro de 1712. de hua legoa de terras da quadra de Sebastião Felix Bruído correndo para as bandas da serra do mar athe Jassenguy com os campos e campinas e com o matto que se achar de hua e outra



banda E R. merce. Este homem he morador na Villa de N. S.^a da Luz dos Pinhaes ha 8 para 9 annos e..... ter creações de gado, ovelhas e cavalgadas e se achar cituado ha dois annos sem contradicão algua nas mesmas terras e cicio, pede o mesmo na refferida sesmaria a qual com effeito se lhe concedeo no dia acima declarado pelo Sr. Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez.

Carta Régia sobre o aprovisionamento de munições á Praça de Santos, mandando repartir com ella das então enviadas para o Rio de Janeiro, — de 19 de novembro de 1712 :

(Avulso)

Francisco de Tauora Amigo. EV El Rey uos emuio m^{to} saudar. O Mestre de Campo Gou.^{or} da Praça de Santos, por carta de 8 de Janr.^o deste anno se me queixa de se lhe hauer faltado com o socorro de gente, artilharia e munições, que por repetidas ordens minhas tenho mandado se lhe remetaõ, e por ser aquella Praça de tanta importancia, he mui conuiniente se trate com todo o empenho da sua conseruacão, para que os Inimigos a não senhoreem, porque do contrario poderá rezultar hum grande prejuizo asim a essa Capitania, como aos enteresses desta Coroa. Me pareceo ordenaruos por esta façais dar toda a prouidencia neste



particular repartindo das munições que se uos mandaõ nesta occaziaõ todas as de que necessitar a Praça de Santos. Escrita em LX.^a a 19 de Nouembro de 1712. == REY † == Miguel Carlos == Para o Gou.^{or} e Cap.^{am} g.^{al} do Rio de Janr.^o == 2.^a via ==

Sesmaria dada ao Padre Antonio de Matos, jesuita, por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 5 de janeiro de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVII A, fls. 317)

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho &.^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao Padre Antonio de Mattos da Companhia de Jesus R.^{or} do Collegio da Cidade de São Paulo e ao que por sua petição me enuiou a dizer que para crear gado e fazer suas lavouras necessitava seu collegio para sustentação dos seus religiosos e mais despezas necessarias que costuma fazer, e que em nome de SMag.^o que D.^o G.^o lhe desse de sesmaria trez legoas de terras de testada com trez de certaõ junto a datta que me tem pedido o capp.^o Manoel de Campos morador em Itu no primeiro Ribeiraõ ou agoas que se seguirem depois da datta do dito Manoel de Campos e porque as ditas terras não estão ainda dadas a pessoa algua e ser util a SMag.^o daremse de sesmaria, portanto me pedia em sua petição lhe fizesse mercê dar de ses-



maria as sobreditas trez legoas de terras de testada por trez de certaõ na parte que diz com as confrontaçõs mencionadas. E Receberia mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se não offereceo duvida. Hey por bem fazer mercê ao sobredito P.^o Antonio de Mattos da Comp.^a de Jesus R.^o do Collegio da Cidade de Saõ Paulo de hua legoa de terras em quadra na paragem acima declarada e confrontada sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nas ditas terras asim e do mesmo modo que saõ sem duvida alguma que a esta minha carta de sesmaria seja posta com declaração que se cultivaraõ e povoaraõ dentro de dois annos e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo e se julgaraõ as taes terras por devolutas para quem as possa cultivar na forma das nouas ordens de SMag.^o, e esta minha carta mandará confirmar por SMag.^o dentro de dois annos. Pello que ordeno ao Meirinho ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertencer de (*dê*) pose das sobreditas terras ao P.^o Antonio de Mattos da Comp.^a de Jesus Reitor do Collegio da Cidade de Saõ Paulo na forma costumada e a façãõ cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem sem duvida alguma, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual se registará nos livros desta Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada desta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos 5 dias do



mez de Janeiro de mil setecentos e treze. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho.*

Nota de Provisão de Escrivão da Correição e Ouvidoria Geral da Comarca de S. Paulo, dada a José de Vargas Pizarro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 9 de janeiro de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVIII, fls. 220 v.º)

Em 9 de Janr.º de 1713 a (*annos*) se passou prouizaõ da seruentia do off.º de escriuaõ da correiaçaõ e ouv^{ria} g.¹ da Cid.º e comarca de S. Paulo a Joseph de Vargas Pissarro por tempo de hum anno pagando os nouos direitos que dever. Dada nesta Cid.º de S. Seb^m do Rio de Janr.º no d.º dia mez e anno etc. o secretario Joaõ de oliur.º a fez. — *Antonio de Albuqr.º Coelho de Carualho.*



Ordem dada a Paulo Nunes Felix por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, concedendo-lhe a jurisdicção de repartidor das Minas de Ouro que descobrira no Districto de Ibitipoca, — de 2 de março de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX, fls. 88)

Porquanto achandome nas minas solicitando fazeremse alguns novos descobrimentos de ouro pella falta de lauras delle que se hia experimentando, se me offereceo Paulo Nunes Felix natural e morador das villas de Serra acima districto de São Paulo assistente nas ditas minas desde o principio da sua conquista grande certanejo e para fazer hum nouo descobrimento no certaõ da Bitipoca pella experiencia que tinha delle adquirido de alguns annos de assistencia penetrando aquelles matos em que achaua muitos sinaes e Ribeiros de hauer ouro com muita conueniencia cuja deligencia prometia fazer se lhe concedesse e permitisse em satisfaçam do seu trabalho ser elle o repartidor do seu d.^o descobrimento pois a experiencia tinha mostrado que aos descobridores se lhes satisfaziaõ mal o seu grande trabalho e aos que os acompanhauaõ naõ só faltandoselhes com o que SMag.^o lhe tinha consignado a todos mas em tudo os deixauaõ de fora das ditas repartições razaõ por que se naõ animauaõ os Paulistas



a quererem fazer novos descobrimentos o que na verdade assim succedia pello que achey se obraua neste p^{ar} (*particular*) exedendo os Guardamores o seu regimento com tanta queixa das partes e prejuizo dos quintos Reaes por cujos motivos me pareceu conueniente mandar publicar nas ditas minas que o que fizesse nouo descobrimento de minas seria o repartidor delle na forma do regimento de SMag.^o a uista do que partiu logo Paulo Nunes Felix para o certaõ na certeza de ser o repartidor de seus descobrimentos como lhe promety e com effeito sendo bem succedido nelle me deu logo parte com nouas amostras de ouro de bastante rendimento procurando certificarse na refferida promessa para a satisfaçaõ de seu trabalho e asim poder de melhor vontade empregarse na refferida deligencia a qual de nouo lhe mandey recomendar sigurandolhe seria o repartidor do que descobrisse, no que se empregou com tanto cuidado que logo mostrou ser de grande rendimento de ouro o dito descobrimento com cuja certeza, e da grande facilidade delle, foraõ logo muitos moradores do Rio das Mortes a botar para com o mantimentos dellas se principiari a laurar o que he de muita utilidade ao bem commum e seruiço de SMag.^o como tambem o satisfazerse ao dito Paulo Nunes Felix na forma que lhe promety, por cujas razoes: Ordeno e mando que o dito Paulo Nunes Felix seja o que reparta os seus novos descobrimentos feitos na Conquista e districto de Bitipoca e o fará na forma do regimento e ordens de SMag.^o aos Guardamores para o que lhe con-



cedo a mesma jurisdicão, liberdades, franquezas, que pelo d.^o Senhor são concedidas aos repartidores e descobridores de minas e ribeiros de ouro o que teraõ assim entendido todos os moradores e mineiros que forem para aquelle dito districto a laurar para em tudo obedecerem e hauerem por boa a repartição que fizer o dito Paulo Nunes Felix, o qual fará presente e publica esta minha ordem a todos os ditos moradores que inteiramente a cumprião debaixo das pennas que SMag.^o que Deos g^{de} toy seruido impor neste particular, e esta se registará na Secretaria. Rio de Janeiro 2 de Março de 1713 a. — *Antonio de Albuqr.^e Coelho de Caru.^o*

Patente de Capitão de Infantaria da Ordenança da Villa de S. Vicente, dada a Manuel da Fonseca Callassa por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 20 de março de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVIII, fls. 226)

Ant.^o de Albuqr.^e C.^o de Carualho &.^a.
Faço saber aos que esta minha Carta Patente uirem que hauendo respeito a Manoel da Fonseca Callassa ser mor.^o na V.^a de S. Vicente e dos principaes della e de bom procedimento e grande satisfaçam e concorrerem em sua pessoa todos os requisitos, e mais p^{tes} para occupar o Posto de Capp.^m de Infantr.^a da ordenan-



ça auxiliar a d.^a Villa. Hey por bem de eleger e nomear como por esta minha Carta Patente eleijo e nomeyo a Manoel da Fonseca Callassa no Posto de Capp.^m de Infantaria da ordenança auxiliar da d.^a V.^a de S. Vicente emquanto eu o houuer assim por bem e S. Mag.^o que D.^a g.^{da} não mandar o contrario, e com elle gozará de todas as honras, graças, franquezas, priuilegios, izenções, e liberdades que em razão do d.^o Posto lhe tocarem. Pelo que ordeno aos Cabos mayores e menores destas Capp.^{nias} e officiaes de guerra da sobred.^a V.^a de S. Vicente o conheçãõ por Capp.^m de Infantaria da ordenança aux.^m e aos off.^{es} e soldados da d.^a Companhia lhe obedeçaõ, cumpraõ e goardem suas ordens asim de palaura como por escrito tam pontual e inteiramente como deuem e são obrigados. E por firmeza de tudo lhe mandey paçar a prezente Carta Patente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas e a pessoa a q.^m tocar lhe dará posse e juramento de bem e uerdadeiramente satisfaser as obrigaçõs do d.^o Posto de Capp.^m Dada nesta Cidade de S. Sebastiaõ do R.^o de Janeiro aos vinte dias do mez de Março de mil sette centos e treze annos. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Provisão Régia determinando que o Juiz-de-Fóra da Villa de Santos tivesse de ordenado 200\$000 annuaes, — de 27 de março de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XX, fls. 104 v.º)

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Prouizam virem que por ter rezoluto que na Villa de Sanctos haja hum Juiz Lettrado que administre justiça as partes como conuem, e ser justo que o tal Menistro por hir seruir a parte taõ distante aonde se lhe concideraõ muy tenues emolumentos em huma Pouoação taõ pequena e sem termo tenha ordenado competente com que possa passar segundo a auctoridade de sua pessoa, e do lugar que uay ocupar. Hey por bem que o Juis de Fora da dita V.^a de S^{tos} criado de nouo tenha de ordenado cada anno duzentos mil reis, e que lhe seja pago pellos effeytos da fazenda Real do Rio de Janeiro nella mesma consignaçaõ por onde se satisfas a do Ouvidor g^{al} e Juis de Fora da mesma capitania por ficar Sanctos debacho da jurisdicãõ do g^{or} della. Pello que mando ao meu Governador e Capp^{am} g^{al} do Estado do Brasil e ao Prouedor mor da Fazenda delle façaõ fazer assentam^{to} dos ditos duzentos mil reis de ordenado na folha do Rio de Janeiro para serem pagos em cada hum anno ao Juis de fora da villa de S^{tos} na forma referida. E ao Gouverna-



dor, e Prouedor da Fazenda do Rio de Janeiro ordeno que ao Menistro que apresentar, digo que lhe apresentar Alvara de mantimento passado pello meu Conc.^o Ultramarino por que conste estar prouido no dito lugar de Juis de fora de S^{to} lhe fassaõ fazer pagamento dos ditos duzentos mil reis de seu ordenado em cada hum anno, na mesma forma em que o saõ o Ouvidor e Juis de fora da d.^a Cappitania, e esta se comprira inteiramente como nella se contem sem duvida alguma, e valerá como carta e não passará pella Chancellaria sem embargo da Ordenação do L.^o 2.^o tt.^o 39 e 40 em contrario. Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lisboa em vinte e sette de Março de mil sette centos e treze. O Secretario Andre Lopes de Laure a fez escrever. = = REY † = = Cumprace como S. Mag.^o que D.^s g.^{de} manda, e se registre nos L.^{os} desta Secretaria e nos mais a que tocar. Rio de Janeiro a 7 de 9^{bro} de 1713. — *Francisco de Tauora.*

Carta Régia deixando ao arbitrio do Governador da Capitania de S. Paulo e Minas a fórmula para a cobrança dos quintos do ouro, — de 1.^o de abril de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro, 1.^o XX, fls. 109 v.^o)

Gouernador e Capp.^m geral de S. Paulo e Minas amigo. Eu El Rey uos enuio muito saudar. Hauendo uisto o que ensinuaes, e meyo



que julgaes por mais acertados para se evitarem os descaminhos dos quintos do ouro. Me pareceo deixar no uosso prudente arbitrio a forma que se deue observar para se pagarem os quintos do ouro, antes de limpo ou beneficiado, ou depois, para que façais praticar na forma que uos parecer mais conueniente, e facil de executar. Escritta em Lix.^a a 1.^o de Abril de 1713.
== REY † ==

Certidão do despacho dado pelo Governador do Rio de Janeiro para a regulação dos negros vindos da costa da Mina e Angola que passarem ás Minas, — de 3 de abril de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX, fls. 84)

Em petição do Procurador da regulação dos negros que vierem da Costa da Mina e Angolla e passarem para as minas em que pedia a forma do como hauia de dar a execução a ordem de SMag.^e sobre este p.^{ar} e hindo (*com*) uista ao P.^{dor} da Fazenda Real para que informasse com as ordens do d.^o S.^e que uieraõ sobre os refferidos negros e com a informação do d.^o P.^{dor} da Fazenda despachou o Governador como se vê abaixo. O Provedor da Fazenda Real mande fazer a regulação dos negros na forma e como declara a ordem de SMag.^e e quando sejaõ necessarias mais algumas das que para a sua execução se lançaraõ por bando nesta Ci-



dade fazendome presente o d.º Prouedor da Fazenda as mandarey acrecentar para a melhor arrecadaçam e utilidade da fazenda Real. Rio de Janeiro 3 de Abril de 1713.

Provisão de Provedor dos quintos do ouro da Cidade de S. Paulo, dada ao Capitão João Dias da Silva por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 29 de abril de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XVIII, fls. 231)

Ant.º de Albuquerque Coelho de Carualho &.^a Faço saber aos que esta minha Prouizaõ vi-rem que porquanto se acha vago o Cargo de Prou^{or} dos quintos do ouro da Cidade de S. Paulo que por prouizaõ de S. Mag.º que D.ⁿ g.^{do} o exercia Manoel Roiz de Oliueira, e foy deposto pelo Dez.^{or} Sindicante em virtude das ordens do d.º Sn^{or}, e ser conueniente prouerse em pessoa de toda a sofficiencia e zelo cujas circumstancias se achaõ na do Capp.^m Joaõ Dias da Silva que tambem serve de Juiz dos Orphaõs da mesma Cidade com muita satisfacão, e esperar delle que da mesma sorte se haja em tudo o que for pertencente as obrigações do d.º Cargo e utilidade da Fazenda Real e boa arrecadação dos quintos do ouro na forma do regimento e ordens de S. Mag.º Hey por bem prouer como por esta o faço ao d.º Capp.^m Joaõ Dias da Silva no Cargo de Prouedor dos



quintos do ouro da Cidade de S. Paulo o qual exercitará enquanto eu o houuer por bem, e S. Mag.^o não mandar o contrario, com os mesmos proes e percalços que lograua seu antecessor, e sirvará de baixo da mesma posse e juramento que lhe foy dado quando entrou a seruir o de Juiz dos orphaõs da d.^a Cidade. E por firmeza de tudo lhe mandey paçar a presente por mim assignada e sellada com o signete de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem e se registará nos L.^{os} desta Secretaria do Gouerno e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do R.^o de Janr.^o aos 29 dias do mez de Abril de 1713 a (annos). O secretr.^o Joaõ de Oliur.^a a fez. — *Ant.^o de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Sesmaria dada a Luis Ferreira Ribeiro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 26 de maio de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVII A, fls. 328 v.^o)

Antonio de Albuquerque C.^o de Carv.^o &^a Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer Luiz Ferr.^a Ribeiro morador no caminho novo das minas onde tem hum citio por invocação N. S.^a do Desterro entre as rossas do capp.^m Manoel de Araujo Aguela e a de D.^o Gonçalves Ramos que as terras do dito citio estão devolutas, e quer que lhas



de de sesmaria na forma da ordem de Smag^{de} que D.^e G^{de} huma legoa de terras em quadra principiando a dita legoa adonde acaba a datta do capp.^m Manoel de Araujo pelo caminho rumo direito para a parte das minas, e hua legoa de certaõ atravessando o caminho de huma e outra parte meya legoa para cada banda; e elle supp.^o tem escauos bastantes para poder fabricar abundantem^{te} por cuja razaõ pede as ditas terras por sesmaria como o faz em nome de Smag^{de} que Deus g^{de} portanto me pedia em sua petiçaõ lhe fizesse merce conceder as ditas terras no dito citio em que mora por sesmaria em nome de Smag^{de} que Deus guarde, e na forma de suas ordens visto as razoês acima alegadas com as confrontaçõs que declara visto estarem com os mattos e o mais a ellas pertencentes E Receberia mee. E visto o seu requerimento e respostas do Provedor da faz^{da} Real e Procurador da Coroa e que se deu vista e se naõ offerceu duvida. Hey por bem fazer merce ao dito Luiz Ferr.^a Ribeiro em nome de Smag^{de} de lhe dar de sesmaria a referida legoa de terras em quadra na forma da ordem de Smag^{de}; e façãõ cumprir e guardar esta minha carta de sesmaria como nella se contem sem duvida alguma. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta Capp^{nia} a que o conhecimento desta minha carta pertencer dem posse das ditas terras acima declaradas a Luiz Ferreira Ribeiro, e esta minha carta de sesmaria a mandara confirmar por Smag^{de} por tempo de dois annos, e naõ o fazendo nelles se lhe denegara mais tempo, que por firmeza de tudo lhe mandei paçar



a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se registara nos livros desta secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cid.^a de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 26 dias do mez de Mayo de 1713. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez.—
Antonio de Albuq.^a Coelho de Carualho.

Patente de Capitão da Fortaleza de N. S. do Monserrate da Praça de Santos, dada a Pedro Monteiro de Matos por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 28 de maio de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XVIII, fls. 233 v.^o)

Antonio de Albuqr.^o C.^o de Carualho Comendador da ordem de Christo e da Commenda de Sancto Idefonso de Vâl de Telhas Alcayde mor da V.^a de Sinnes do concelho de S. Mag.^o e Gouver.^{or} e Capp.^m C.^{al} das Capp.^{nias} de S. Paulo e Minas geraes do ouro e de proximo das do Rio de Janeiro &^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que porquanto se acha o Forte por inoueação N. Snr.^a do Monsarrate da V.^a e Praça de Sanctos sem Capp.^m por auzentarse Manoel de Queiros que o era p.^a as minas aonde he morador ha mais de dez annos sem que té o presente tirasse licença minha como Governador e Capp.^m Geral que sou daquella Capp.^{nias}, e com effeito pertende mudar sua mulher e familia p.^a as d.^{as} minas, e



ser conueniente prouerse o d.^o Posto, e ainda na occasiam presente em que estes portos e Costa são apetecidos dos Inimigos que a frequentaõ attendendo ao prestimo e capacidade de Pedro Montr.^o de Mattos hua das pessoas principaes daquella vila e nella cazado com muitos bons procedimentos e ter seruido a S. Mag.^{de} que D.^a g.^{de} na dita Praça quatro p.^a cinco annos de soldado pago e achandose em todas as occasioês de rebates e por ordem do Governador Joseph Montr.^a de Mattos foy a Bahia leuar huns francezes a sua custa e no anno de 712 assistio por ordem do Governador M.^{el} Gomes Barboza por Cabo de 100 homens que estauaõ nas trincheiras goarnecidas de Artelharia para impedir o desembarque do Inimigo, e esperar delle satisfará em tudo as obrigaçoês do d.^o Posto. Hey por bem prouer (como por esta faço) ao d.^o Pedro Montr.^o de Mattos no Posto de Capp.^m do Forte Nossa Snr.^a do Monsarrate da V.^a e Praça de S.^{ta} o qual exercitará emquanto eu o houver por bem e S. Mag.^a não mandar o contr.^o e com elle lográ de todas as honras, graças, franquezas, priuilegios, izençoês e liberdades, proes e precalços e tudo o mais que os seus antecessores tinhaõ e lograuaõ no d.^o Forte. Pelo que mando ao Govern.^{or} da d.^o Praça de Sanctos conheça ao d.^o P.^o Montr.^o de Mattos por Capp.^m do Forte N. Snr.^a do Monsarrate da d.^a Praça e como tal o deixe servir e lhe dará juramento e posse de bem e verdadeiramente cumprir em tudo o que he obrigado em ordem a conseruaçaõ e defença do dito Forte; e todos os mais Cabos



e officiaes de guerra o conheçaõ tambem por Capp.^m, e como tal o honrem e estimem e goardem suas ordens de palaura e por escrito quando lhe tocar em virtude do que lhe mandey paçar a presente por mim assignada e selada com o sinete de minhas Armas que se registará nos L.^{os} desta Secr.^a do Gouerno e nos da Vedoria daquella d.^a Praça. Dada nesta Cidade de S. Seb.^m do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de Mayo de mil sette centos e treze. O secretario João de Oliueira a fez. — *Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.*

Sesmaria dada a D. Isabel Maria da Cruz
por Francisco de Tavora, — de 31 de
agosto de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XIX A, fls. 12 v.^o)

Francisco de Tavora do conc.^o de S. Mag.^o
M.^o de Campo Gn.¹ dos seus Exercitos, Governador e Capitão Gn.¹ desta Capitania do Rio de Janeiro, e comendador da comenda de S. Pedro de Folgozinho &^a Fasso saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que havendo resp.^{to} ao que por sua p.^m (*petição*) me enviou a dizer D. Izabel Maria da Cruz veuva que ficou do Sargento mór Joseph Tavares de Sequeira, que ella se achava sem terras p.^a pastarem os gados, que tinha na Curiutuba, pedindome lhe fizesse m.^{or} mandar dar de Sismaria, trez Legoas de terra de campos, por se



acharem divolutas da outra banda do Rio Tibagi, para a parte do Poente, defronte dos em que tem gado Domingos Teix^{ra} de Azevedo, e os mais creadores seus Vezinhos, e dandose vista deste Requerimento ao Provedor da fazenda Real, e ao Procurador da Coroa e não se lhes oferecendo duvida a esta graça sendo de huma legoa de terra em quadra, na forma das novas ordens de S. Mag.^o Hey por bem fazer m^o a dita D. Izabel Maria da Cruz, de lhe dar de Sismaria huma Legoa de terra em quadra, na forma das ordens de S. Mag.^o, nos citios asima referidos, e sem perjuizo de 3.^o Pello que mando ao Ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha Carta pertencer de (*dê*) posse na forma do estillo a dita D. Izabel Maria da Cruz, da legoa de terra, na forma e maneira asima declarada, e a mandará confirmar por Sua Mag.^o em tempo de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assignada e sellada com o Signete de minhas Armas, e se registrará nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Seb^{am} do Rio de Janeiro aos 31 do mez de Agosto de mil setecentos e treze. Manoel Garcia de Oliveira a fez. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever. — *Fran^o de Tavora.*

Ordem de Francisco de Tavora a André Cursino, Capitão de Infantaria, para este governar a Fortaleza de Santo-Amaro, da Praça de Santos, — de 4 de setembro de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 14)

Francisco de Tavora do Conselho de Sua Mag.^o Mestre de Campo Gn.¹ dos seus exercitos, Governador e Capitão Gn.¹ desta Capitania do Rio de Janeiro, e Comendador da comenda de S. Pedro de Folgozinho &.^a Attendendo ao muito que convem ao Serviço de S. Mag.^o que Deos g.^o encarregar do governo de Fortaleza de S.^{to} Amaro da praça de Santos pessoa de toda a satisfação, prestimo, e zello, e concorrendo estas circumstancias na pessoa de André Corsino Capitão de Infantaria, e esperar que em tudo o de que o emcarregar se haverá muy conforme a confiança que delle faço. Hey por bem que por esta minha ordem governe a dita Fortaleza de S. Amaro, e esperando que S. Mag.^o, que Deos g.^o, o proverá nella depois de se lhe representar os bons Serviços que este sogeito lhe tem feito; e no entretanto ordeno aos cabos, e mais officiaes de guerra, o conheção por governador da dita Fortaleza, e o honrem e estimem, e os Soldados da sua guarnição da mesma sorte obedecendolhe (*obedeçam-lhe*) em tudo o que lhes mandar, e

for do Seruiço de S. Mag.^a, taõ pontual, e inteiramente como devem, e saõ obrigados, asim por palavra como por escripto ; e esta ordem se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, e nas mais partes a que tocar, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas. Dada nesta Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos 4 dias do mez de Setembro de 1713. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez. — *Francisco de Tauora.*

Provisão Régia mandando prender os paulistas accusados de tentativa de homicidio contra o Desembargador Syndicante Antonio da Cunha Souto Maior (acompanhada do rol dos culpados), — de 17 de novembro de 1713 :

(Avulso)

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné &^a Faço saber a vós Governador e Capitaõ General do Rio de Janeiro, que sendome presente o atroz delicto que cometteraõ as pessoas contheudas na relação que com esta se vos envia, assignada pelo Secretario do Conselho Ultramarino, contra a pessoa e caza do Dezembargador Syndicante Antonio da Cunha Souto Maior, hindo de assuada a sua caza para o matarem, e pelo não acharem nella lhe arrombarem as portas, e fa-



zerem outros dezacatos e excessos por que merecem exemplar castigo: Fui servido resolver em trinta de Outubro do presente anno que o Dezembargador Andre Leitaõ de Mello, e na sua falta o Dezembargador Manoel d'Azevedo Soares passe á villa de S. Paulo aonde se cometeo o delicto, e tire delle huma exacta devassa, e prenda os culpados nella, e que antes de lhe dar principio prenda logo os nomeados na referida relação. E porque pode succeder que alguns delles se achem auzentes da Villa de S. Paulo, vos ordeno façais toda a deligencia porque se prendaõ as que se acharem no districto desse governo; e principalmente Bartholomeu Fernandes, porque alem deste crime, tem cometido outros muitos atroses, ainda que vos conste estar sentenciado pelo mesmo crime pelo Ouvidor de S. Paulo, ou em outro qualquer juizo. E para este effeito ordenareis ao Ouvidor geral toda a ajuda que for necessaria darlhes, encarregando tambem ao mesmo Dezembargador que, mandando todos alem disso prezos, e acompanhados até se acabar a deligencia, e se seguirá o que ordeno ao dito Dezembargador Andre Leitaõ de Mello, feita a dita deligencia, e para que melhor se consiga negocio de tanta importancia, e este Ministro não tema as insolencias a que estão costumados os taes réos, e se lhe tenha todo o respeito; vos ordeno façaes hir em sua companhia huma (*companhia*) das dos terços pagos da guarnição dessa Praça, composta d'aquelles officiaes de toda a honra e valor e de quem se entenda o ajudaraõ nesta commissão, prestandolhe toda a obediencia para as

prizoês que confiar das suas pessoas e soldados, e de tudo o mais que for conducente para o bom effeito desta execuçaõ, assistindolhe todo o tempo até ella findar; e ao Governador de Santos se ordena o mande acompanhar com mais outra companhia das tres que servem de presidio daquella praça; El Rei nosso Senhor o mandou por Miguel Carlos Conde de S. Vicente, General da Armada do mar oceano, dos seus conselhos d'Estado e Guerra, e Presidente do Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel Carlos de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa a dizesete de Novembro de mil setecentos e treze. O Secretario Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Miguel Carlos.*

Relaçã das pessoas que haõ de prender em qualquer parte que se acharem, logo que se receber a Provisaõ que os accusa pela culpa referida :

Valentim Pedrozo morador na V.ª de Pernahiba.
Manoel d'Azambuja.

Manoel Rodrigues Penteado.

Francisco Bueno, irmaõ do Capp.^m Mor de S. Paulo.

Luiz Pedrozo.

Sulpicio Pedrozo.

Guilherme Pompeo. filho do P.ª Guilherme Pompeo.

Romaõ Forquim, genro do d.ª P.ª

Francisco Pedrozo.

Francisco Jorge, cunhado do Capp.^m Mor de S. Paulo.



Domingos Padilha.

Salvador Correa.

Braz de Moura, sobrinho

Joaquim Colaço, f.º de Gonçalo Godoy.

Joaõ de Barros, sobrinho do Capp.º Mor Pedro Taques.

Os Bastardos e Correios que constar serem do P.º Guilherme Pompeu.

Bermeu Friz de Faria, recomendado.

Andre Lopes de Laure.

Sesmaria dada a João de Medeiros Teixeira por Francisco de Tavora, — de 4 de dezembro de 1713 :-

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX, A, fls. 35)

Francisco de Tauora do Conselho de S. Mag.º que D.º G.º Mestre de Campo General dos seos exercitos Governador e Capitão General desta Capitania do Rio de Janeiro Comendador da Comenda de S. Pedro de Folgozinho da ordem de Christo &.^a Faço saber aos que esta minha Carta de sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enuiu a dizer Joaõ de Medeiros Teixeira pessuir elle hum sitio ha quatro annos onde chamaõ os sete pecados mortaes, o qual comprara a Antonio de Araujo que o pessuhia por carta de sesmaria que alcançou do Governador que foy desta Capitania D. Fernando Martins Masca-

renhas de hua legoa de testada e trez de sertoã e que por ordem que houue de S. Mag.º que Deos g^{de} se mandaua que não tiuessem os sismeiros mais de hua legoa em quadra; e porque elle supplicante desejava ter a dita legoa em quadra por noua Carta de Sesmaria, me requeria lha mandasse passar a saber meya legoa de terra para o caminho das minas morros chamados os cinco sertidos que partem com terras da rossa de Joseph de Souza e meya legoa pellos morros dos sete pecados mortaes, onde elle tem rossa caminho que uem para esta Cidade que partem com terras de Mathias Barboza, e Alberto Dias, e trez quartós de legoa para a banda da Parahibuna e outro quarto para a banda donde elle tem a rossa e hum ribeiraõ chamado N.º S.º da Conceiçaõ que tudo uem a fazer a dita legoa em quadra. E visto o seu requerimento e resposta do Prouedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa a quem se deu vista e se lhe não offereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Josõ de Medeiros Teixeira em nome de S. Mag.º que Deos guarde de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra nos sitios e paragens que declara em sua petiçaõ sem prejuizo de terceiro e confirmará por S. Mag.º no tempo que determinaõ as suas ordens; e esta minha Carta de Sesmaria a fará cumprir e guardar como nella se contem sem duuida alguma. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta Capitania a que o conhecimento desta minha Carta pertencer dem (*sic*) posse das ditas terras acima declaradas ao dito Joaõ de Medeiros Teixeira de hua legoa em quadra;

que por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assinada e sellada com o Sincte de minhas armas, a qual se registrará nos Livros desta Secretaria do Gouerno e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Dezembro de 1713 annos. O Secretario Antonio Blem a fez.
— *Francisco de Tauora.*

Sesmaria dada ao Capitão Antonio de Figueiró de Almeida por Francisco de Tauora, — de 5 de dezembro de 1713 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 37)

Francisco de Tauora do Conselho de Sua Magestade que D.^o G.^o Mestre de Campo General dos seus exercitos Governador e Capitão General desta Capitania do Rio de Janeiro, Comendador da Comenda de S. Pedro de Folgozinho da ordem de Christo &c.^o Faço saber aos que esta minha Carta de Sismaria virem que hauendo respeito ao que por sua petição me enuiu a dizer o Cap.^m Antonio de Figueiró de Almeida que por ter escauos sufficientes para poder cultivar e plantar mantimentos e porque se achão algumas terras devolutas no Caminho nouo das Minas sem dono pertendia elle hum sitio desta qualidade de hua legoa em quadra situado junto ao morro que chamaõ o escalvado contestando por hum lado do caminho

que uem para o povoado com o sitio de Alberto Dias, e seguindo o caminho que uem para as minas com o Sitio de Joaõ de Medeiros por o redor dos morros que chamaõ os sete pecados mortaes a confinar com outros morros que chamaõ os cinco sentidos, e o outro lado contestando com as terras do Sitio do Capitaõ Joseph de Souza Fragozo e outro lado sobre o braço da Parahybuna, uindo a findar a quadra no lado que contesta com o Sitio de Alberto Dias, pello que me requeria lhe mandasse passar carta de sesmaria de hua legoa em quadra no dito sitio devoluto conforme as ordens de Sua Mag.^o que Deos Guarde. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu uista e se naõ offereceu duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito Capitaõ Antonio de Figueiró de Almeida em nome de S. Mag.^o que Deos Guarde de lhe dar de sesmaria hua legoa de terras em quadra nos Sítios e paragens que declara em sua petição sem prejuizo de terceiro, nem do direito que algumas pessoas tenhaõ as ditas terras e a confirmará por Sua Magestade no tempo que determinaõ as suas ordens, e esta minha Carta de Sesmaria e façãõ cumprir e guardar como nella se contem sem duuida alguma. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta Capitania a que o conhecimento desta minha Carta pertencer dem (*sic*) posse das ditas terras acima declaradas ao dito Capitaõ Antonio de Figueiró de Almeida de hua legoa em quadra, que por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assinada e sellada com o Sinete



de minhas armas, a qual se registrará nos Livros desta Secretaria do Gouerno e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos cinco dias do mez de Dezembro de 1713 annos. O Secretario Antonio Blem a fez. — *Francisco de Tauora.*

Termo da homenagem prestada perante o Governador e Capitão-General Francisco de Tavora pelo Mestre-de-Campo Manuel de Almeida, para este governar a Praça do Rio de Janeiro durante a ausencia daquelle em Santos, — de 28 de dezembro de 1713 :

(Do "Livro dos termos, homenagens e assentos, de 1709 a 1788", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", VII, pags. 19)

Aos vinte oito dias do mes de Dezembro de mil e sete centos e trese annos nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro nos Paços em que mora o Gouernador e Capitaõ General Francisco de Tauora foy por elle dito ao Mestre de Campo Manoel d'Almeida que como conuinha ao seruiço de S. Mag.^a que Deos g.^o que elle fosse visitar a Praça de Santos, para nella mandar determinar as fortificaçoens que fossem necessarias, e reglar o mais que fosse conueniente ao seruiço do dito Senhor, se determinaua a fazer esta jornada ; e que como a ordem de S. Mag.^{do} hé de que se por algum aci-



dente for necessario sahir o gouernador desta praça a deixe entregue ao Mestre de Campo Manoel de Almeida como se assentou ja na Junta que se fez em tempo do gouernador Antonio de Albuquerque Coelho de Carualho, e assim mais ordenar o dito senhor que se lhe dé preito, e homenagem delle na forma e uso costumado, o que com effeito se devia executar, para elle dito M.^o de Campo Manoel de Almeida ficar de posse do Gouerno tanto que o dito Gouernador e Capitaõ General se ausentar; e visto o seu dizer tomou logo o dito M.^o de Campo M.^{al} d'Almeida preito e homenagem nas maõs delle dito Gouernador e Capitaõ General na forma seguinte.

Faço preito e homenagem a S. Mag.^{de} e a V. Ex.^a em seu nome como seu Gouernador e Capitaõ General destas Capitancias do Rio de Janeiro e das mais da repartição do Sul por esta praça na forma das ordens de S. Mag.^{de} que me forão presentes, para que a tenha guarde e governe durante a auzencia de V. Ex.^a pois assim o ordena o dito S.^{or} ao qual recolhery na dita praça no alto e no baixo della de dia, e de noute, a pé ou a cauallo, a quaesquer horas e tempo que seja, hirado, e pagado com poucos e com muitos vindo em seu liure poder, e nella farey guerra, manterey tregoa, e paz, segundo por S. Mag.^{de} e V. Ex.^a me for mandado, e a dita praça não entregarey a pessoa alguma de qualquer estado, grão dignidade ou preheminencia que seja, senaõ a S. Mag.^{de} como meu Rey, senhor natural, ou a V. Ex.^a como seu Gouernador e Capitaõ General, ou



a quem succeder no Governo destas Cappitanias, por ordem do dito Senhor logo sem delonga arte, ou cautela, e estado e em tempo que qualquer pessoa me der carta por sua Real maõ assignada com o sello, ou sinete das suas armas, ou de V. Ex.^o por que me tire o dito preito e homenagem, ficando desobrigado della.

E o dito Governador e Capitaõ General Francisco de Tauora lhe accitou o dito preito e homenagem, e o houue por feito e tomado em nome de S. Mag.^{do} e jurou aos santos Euangelhos em que poz suas maõs de bem e verdadeiramente guardar em tudo o seruiço de S. Mag.^{do} e direito ás partes, e se acharaõ presentes a este termo de Homenagê o Mestre de Campo Manoel de Freitas da Fonseca, e o Mestre de Campo Domingos Teixeira de Andrade e o Prouedor da fazenda Real Luiz de Almeida Correa de Albuquerque que assinao commigo Secretario deste Governo. — *Manoel de Almeida.* — *M.^o de Freitas da Fon.^{ca}.* — *Domingos Teixr.^o de Andrade.* — *Antonio Blem.*



Provisão Régia mandando que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro informasse sobre o pagamento dos dizimos do ouro e que estes se não comprehendessem nos contractos, sem prévia resolução do soberano, — de 26 de janeiro de 1714 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem, e dalem mar em Africa Senhor de guiné &.^a Faço saber a uos Governador e Capitaõ geral da Capitania do Rio de Janeiro, ser conuiniente a meu Seuiço, me informeis com todo o segredo, se se pagaõ dizimos do ouro agora, ou se se pagaraõ em algum tempo. Vos ordeno que em nenhõ cazo, consintaes se comprehendaõ os dizimos do ouro nos contractos, sem eu o rezoluer. El Rey nosso Senhor o mandou por Miguel Carlos, Conde general da armada do mar oceano, dos seus Conçelhos de Estado e guerra, e Prezidente do Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Barboza Brandaõ a fez em Lisboa a vinte seis de Janeiro de mil sete çentos e quatorze. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. = *Miguel Carlos* = 2.^a via =

Provisão Régia resolvendo a duvida sobre si as Minas novas estavam comprehendidas no contracto dos dizimos arrematado por Lazaro Ferreira & Cia. — de 26 de janeiro de 1714 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Sñor de Guine &.ª Faço saber a uós Governador e Capp^{am} g.¹ da Capitania do Rio de Janeyro q' se vio a Conta q' destes em data de 16 de Agosto do anno paçado, sobre a Contenda q' destes em data de 16 de Agosto do tenda q' os Contratadores q' aremataraõ os dizimos das Minas tem a lhe pertencerem os das nouamente descubertas ; e vendosse taõ bem o q' escreueo o Prouedor de minha fazenda sobre este particular, e as condiçoês com q' se arematou a Lazaro Ferreira, e seus soçios o dito contracto pellos tres annos q' tiueraõ principio em Agosto de mil sete centos e treze. Pareceu mandaruos declarar por esta, q' se as Minas Nouas estaõ dentro nos Lemites declarados na condiçaõ nona, os dizimos dos frutos dellas pertencem ao dito contratador Lazaro Ferreyra, e seus soçios porem estando (*fôra*) dos ditos Lemites se deuem arematar de nouo. El Rey Nosso Sñor o mandou por Miguel Carlos Conde de Saõ Viçenté general da Armada do mar oceanno dos seus Concelhos de Estado



e guerra e Prezidente do Ultramarino e se passou por duas vias. Miguel de Maçedo Ribeyro a fes em Lisboa a vinte e seis de Janeyro de mil sete centos e quatorze. O secretr.º Andre Lopes de Laure a fes escrever. = *Miguel Carlos* = = 2.ª via = =

Provisão Régia mandando agradecer ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro a resolução por este tomada de ir a Santos, afim de cuidar das fortificações daquella Praça, — de 4 de fevereiro de 1714 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, daq.^m, e dalem Mar em Africa Sñor de Guine &.^a Faço saber a uo Governador e Capp.^{am} g.¹ do Rio de Janeyro q' hauendo visto a Conta q' me destes da resolução q' tinheis tomado de hir pessoalmente com o Brigadeiro João Massé, a Praça de Santos para se desenhar nella aquellas fortificações q' forem necessarias para a sua conceruação, e deyxarlhe a guarnição q' parecesse precisa; Me pareço mandaruos agradecer por esta por Resolução de 30 de Janeyro do presente anno em consulta do Conçelho Ultramarino, o animo, e resolução com q' vos despozestes a passar a Santos a tratar das suas fortificações acção muy propria do vosso zello, e a mais louuauel

qual se não vio em nenhû de vossos preeçee-
sores ; Ordenouos porem q' sem mandardes fa-
zer obra mais q' alguã muy preciza, madeis
desenhar as q' tiuerdes por mais necessarias, e
remetâes as plantas, e rellaçã da despeza, e
espereis noua ordem para se executar o q' eu
for seruido rezoluer ; El Rey Nosso Senhor o
mandou por Miguel Carlos Conde de Saõ Vi-
çente general da Armada do Mar oceanno dos
seus Conçelhos de Estado e guerra, e Prezi-
dente do Ultramarino, e se passou por duas vias.
Miguel de Maçedo Ribeiro a fes em Lisboa a
quatro de Feuereyro de mil sete centos e qua-
torze. O Secretr.º Andre Lopes de Laure a fez
escreuer. == Miguel Carlos == 2.ª via ==

Provisão Régia ordenando ao Governador
da Capitania do Rio de Janeiro dêsse
informações sobre o requerimento de
Francisco de Brito Peixoto em que este
pedia varias recompensas pelos servi-
ços prestados, em companhia do pae e
do irmão, na conquista e povoamento
da Laguna, donde fez explorar a região
meridional até o Rio Grande do Sul
(acompanhada da cópia do dito requeri-
mento), — de 6 de fevereiro de 1714 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em



Africa senhor de guine &.^a Faço saber a uos governador e Capitaõ geral da Capitania do Rio de Janeyro que por parte de Fran^{oo} de Britto Peixoto morador na Pouaçã da Laguna intitullada Santo Antonio dos Anjos se me fez a petiçaõ (cuja copia se uos emuia) em que pede satisfaçaõ dos seruiços, que elle e seu Pay me tem feito no descobrim^{to} e pouoaçã do dito Citio. Ordenouos me informeis com uosso parecer neste requerimento, e da vtillidade que se seguio da fundaçã desta pouoaçã e se com effeito o supp^{to} fez o seruiço que representa, e dispendio que allega e da sua nobreza, para que conforme a uossa notiçia se possa tomar neste particular a rezoluçaõ que for conueniente. El Rey nosso senhor o mandou por Miguel Carlos Conde general da Armada do Mar Oceano dos seus Conselhos de Est.^o e guerra, e Prezidente do Ultramarino e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lx.^a a seis de Feuereiro de mil e sete centos e catorze. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escreuer. == *Miguel Carlos* == 2.^a via ==

DOCUMENTO ANNEXO

(Copia) S^{or} — Diz o Capp^{am} Francisco de Brito Peixoto m^{or} na pouoaçã da Laguna intitulada de Sto Antonio dos Anjos, q' fes e descobrio p.^a as bandas do Sul em distancia de 120 legoas da V.^a de S^{to}, q' elle teue taõ grandes dezejos de merecer no seruiço de

VMag.^o; e de lhe dilatar o Imperio, q' sendo das principais, e mais abastadas familias de todas aquellas V.^{as} do Sul, deixou a sua Caza, e a propria May, e se foi com outro seu irmaõ mais mosso, chamado Seb.^{am} de Brito Guerra, q' era Thenente da Ordenança, em comp.^a Pe seu pay o Capp.^{am} D.^o de Brito Peixoto, a descobrir nouas terras, q' não fossem de pessoa alguã habitadas, e com effeito no anno de 1676 sahiraõ da d.^a V.^a de S.^{tos}, donde eraõ m.^{tes}, leuando consigo 50 escrauos seos com q' se seruiaõ, e benfeitorizauaõ as suas fazendas, q' deixâraõ incultas, e todo o mantimento necessario p.^a a d.^a gente. e p.^a dêz homens brancos, q' com ella hiaõ, como tambem outras tantas armas, e prouimento bastante de poluora e chumbo, e ferramentas condissentes p.^a o rompimento dos matos, e feitorias de embarcaçoês, em q' fiseraõ huma desp.^a taõ g.^{ra}, como se considera, e com este apresto sahio da d.^a V.^a com toda a mais gente referida, enuiando tambem por mar huma fragata, q' p.^a este effeito mandou fazer o d.^o seu pay na mesma V.^a, em q' meteu mantim.^{to} e mais ferramentas necessr.^{as}, dando-lhes ordem fossem dar fundo defronte da paragem chamada a Lagoa dos patos, e q' ahi estiuessem, até q' o supp.^{to}, seu pay, e Irmaõ chegassem, p.^a lhe apontarem a paragem em q' hauiam desembarcar, q' o d.^o seu pay já tinha sabido por ter de antes hido examinar o d.^o Scitio, e depois q' gastâraõ quatro mezes no caminho com romper os matos, e buscar passagens; foi o mesmo supp.^{to} com os mais darem ao d.^o Scitio da Lagoa dos Patos

com imenso trabalho de tão aspero, e dilatado caminho, como eraõ onsas Tigres Lobos Marinhos, e Cobras, de q' aquellas terras ainda hoje estaõ cheyas, e nesta viagem lhe morreraõ mais de vinte e cinco escrauos por acometimento dos mesmos bichos, e outros dezastres q' se achaõ em terras inhabitaveis, e assim como chegou ao d.º Scitio da Laguna fes por (*pôr*) em terra os mantim^{tes}, e ferramentas, q' pello mar tinha mandado na fragata e dezembarear a gente, q' amanaua e sendo juntos comessaraõ a examinar a fertilid.º da terra, e se tinha as comodidades de se habitar, e por mais q' tudo estaua cheyo de matos virgens e Lagoas profundas com alguma p^{te} de campos, comtudo pella dilig.^a q' fizeraõ, achâraõ se podia viuer naquelle Scitio, cortandolhes os matos p.^a nelles fazerem plantas de sustento, e fazerem passagens p.^a as Lagoas em ordem a pescarem nellas, e q' lhes ficauaõ os campos p.^a os gados, e nesta forma se resolveo o supp^{to} com os mais a pouoar aquelle Scitio, e estando assim deliberados sentiraõ naquellas uizinhansas andaua Gentio brabo, e vagabundo, q' não tinhaõ domesilio em p^{te} alguma, e reseandose, q' os dezenquitassem, e lhe tomassem a pouoação depois de feita, tratâraõ de os conquistar, e expelir p.^a o q' os buscaram, e depois de os acharem os acometeraõ tendo com elles mtas refregas em q' matâraõ bastante gentio, os quais tambem lhe matâraõ 5 escrauos, e fogiraõ p.^a o Sertaõ dentro deixando ao supp^{to}, e a seu pay, e irmaõ mais socegados do seu receio, e assim como o Gentio despejaraõ aquelles matos, e campos, tratou o



supp^{te} de fazer plantas, assim nos campos, como nos matos q' fes primeiro cortar e queimar, e juntamente leuantou cazas p.^a se recolherem e nellas morarem, como tambem a Igr.^a p.^a receberem os Sacram^{tos}, e assistirem aos Off^{os} diuinos q' o mesmo supp^{te} mandou fazer por sacerdote, q' buscou, e descobrio a troco da gr^{de} porssaõ, q' lhe fazia, por não hauer Clerigo, ou Frade que quizesse ir p.^a terras taõ remotas, e inhabitauéis, e desde entaõ tê o prezente sempre conseruou sacerdote no dito Scitio, pagandolhe e fabricando a Igr.^a com todos os paramentos necessarios, e passando o primeiro anno de habitaçaõ, achou o supp^{te} dello q' tinha plantado. q' a terra era muito fructuosa e respondia bem com o trabalho, q' lhe faziaõ, e mantim^{tos} q' lhe plantauaõ, como tambem era muito abundante de peixe, por onde se animou a romper, e cultiuar m.^{tas} mais terras, e acrescentar as cazas, e p.^a viverem nellas persoadio, e rogou a muitas, e varias pessoas de differentes V^{as}, q' se fossem viver com elle naquella terra, dandolhes ajuda, e fauor p.^a se passarem a ella, e demais tidos os mantimentos necess^{os} p.^a viverem emq^{to} não recolhessem fructos, e q' p.^a os plantarem lhes daria tambem os seus escrauos, como com effeito deu, e sustentou os q' foraõ p.^a o d.^o Scitio desde o tempo em q' se principiou a pouoar até o prez^{to}, e demais mandou ir de uarias e distantes p^{tes} muita varied.^o de gado, como bois, cav^{os}, ovelhas, carneiros, e cabras, q' produziraõ tanto, que hoje, e ja de muitos annos vem todo o gado vacuum, que se gasta em a mayor

p.^{to} das V.^{tas} do Sul, e fora dellas vaõ p.^a a Cid.^o do Rio de Jan.^o continuam.^{te} muitas embarcações de carnes salgadas de q' se proueem as frotas q' uem p.^a este Reyno e innumeraueis couros de bois p.^a sola, e fôra (*fôra*) desta abundancia manda outra semelhante de peixe salgado p.^a a d.^a Cid.^o, e mais V.^{tas} do Sul, q' todas dependem da d.^a pouoçaõ por ser sô a p.^{ta} q' se salga o peixe, e se manda fôra a vender, e mostrando a expriensia o q' o d.^o Scitio produsia, e a vtilidade q' daua com o gado e pescado seco se foraõ muitas pessoas viver a elle obrigadas das ofêrtas, e rogos, q' o supp.^{to} e seu pay lhes faziaõ, e p.^a ella mandaraõ ir embarcações por mar, e outras comprou o supp.^{to} e seu pay p.^a trazerem na carreira a prover os pouos, aonde se lhe perderaõ ^s carregadas, e se lhe afogaraõ alguns escrauos, e hoje de presente se acha o d.^o Scitio huma grande pouoçaõ, pois tem mais de ⁶⁰ cazaes fora os escrauos com tanta quantid.^o de gado, q' naõ he possiuel numerarse, nem extinguirse, e de continuo se uai acrescentando com nouos moradores pella vtilid.^o, q' nella tem, e a d.^a pouoçaõ rezultou hum proueito comum âquellas V.^{tas} do Sul, e Cid.^o do Rio de Janr.^o nellas carnes salgadas, e peixe seco, e legumes q' tiraõ della, de q' dando o pay do supp.^{to} notisia ao Serenissimo S.^o Rey Dom Pedro que a Gloria haja, pay de VMag.^o q' Deos g.^{do} foi seruido mandarlhe agradecer por carta este nouo descobrimento, e pouoçaõ; o q' fes com promêsa de lho remunerar, a qual carta se perdeu em huma das ditas embarcações, porrem a viraõ m.^{tas} pessoas, q' della testemunhaõ,



e assim o d.º seu pay, como o supp^{to}, enquanto foi uiuo gastáraõ muita fazenda neste descobrimento, e nelle lhe morreo o outro filho soltr.º o Thenente Seb^{am} de Brito Guerra com muita quantid.º de escauos, que lhe matáraõ, e se perderaõ, e o d.º Capp^{am} D^o de Brito Peixoto Pay do supp^{to} se faleceu na mesma noua pouoação depois do d.º seu filho, e por sua morte nenhu' outro varaõ lhe ficou, mais q' o supp^{to} Francisco de Brito Peixoto, e de sua Legitima mulher Anna da Guerra, moradores q' foraõ da d.ª V.ª de S^{to}, donde seruiaraõ os cargos mais honrozos, e se tratáraõ com o melhor estado, q' por aquellas p^{tes} tem, como tudo mais largamente consta pella sentença de justificação, e certidoes dos vereadores da Camara daquella V.ª, e mais certidoes juntas. Pello que = Pede a VMag.^o, attendendo á gr^{da} desp.^a, q' o supp^{to} e seu pay fizeraõ á custa de sua fazenda com taõ gr^{de} trabalho, e risco, como se considera, e o d.º seu pay, e irmaõ acabarem a vida neste nouo descobrimento, com o dez.º de lhe dilatarem o Imperio, e augmentarem o rendimento de sua Real Coroa, como tambem ser muito conueniente a todas aquellas terras do Sul, e Cid.º do Rio de Janeiro, e o supp^{to} ficar tratando da conseruação, e augmento da mesma pouoação intitulada de Sto Antonio dos Anjos em que ja habitaõ 50 cazaes, de cujos dizimos rezulta notoria vtilid.º á fazenda Real de VMag.^o, e tanto mayor será esta q^{to} mais se acrescentar aquella pello tempo adiante, porq' a gr^{da} produção das terras, abundancia de pescados, e quantid.º de Gados ma-



nifesta a fertilid.* com que esta pouoação conu-
uida a ser mtº habitada; lhe faça mercê em re-
muneração deste seruiço que todos meresem
a Real atençaõ de VMag.* de Donatario das
terras da d.ª pouoação de S^{to} Ant.º dos Anjos,
e seu destricto, que se lhe pode assignar desde
Hygarapuha da banda do Norte até o Rio
chamado Tarimandy, q' são por costa 50 Legoas
com 30 Legoas p.ª o Sertão, com as condiçoẽs
faculd^m, e priuilegios, q' VMag.^o consede aos
Donatarios, e Senhorios de seu Reyno de por
(pôr) justicas, e ter as sizas do pescado, e das
sesmarias da sua consessaõ, e assim mais 300
rs de tença p.ª os lograr com o habito de Chris-
p^{to} p.ª sy, e seu primeiro filho, e licença p.ª
fundar na d.ª pouoação hum hospisio de Reli-
giosos Capuchos de S^{to} Ant.º, e assim mais
o foro de fidalgo da Caza de VMag.* = E.
R. M. = Dis a entrelinha p.ª os lograr com o
habito de Chrisp^{to} = *Andre Lopes de Laure.*

Provisão Régia mandando que Garcia Ro-
drigues Paes declarasse sob juramento
qual a importancia que lhe haviam
rendido as passagens do Rio Parahyba,
afim de restituil-a á Fazenda Real, —
de 7 de fevereiro de 1714:

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em



Africa snor. de Guiné &.^a Faço saber a uos Governador e Capp^{am} g.¹ do Rio de Janeyro q' se vio a vossa carta de 9 de Agosto do anno paçado em q' dais conta de que achando q' Garcia Roiz' Paes tinha cobrado athe o tempo em q' ahy chegastes as paçagens da Barca, e ser impoçuel a averiguaçaõ do q' lhe tinhaõ importado para restituir a fazenda Real asentáreis com o Prouedor della aceitarçelhe o q' elle digesse lhe tinhaõ rendido, e q' logo mandastes por (*pôr*) editáes para se arendarem; e vista a impoçebelidade da proua: vos ordeno mandeis dar juramento ao dito Garcia Roiz' Paes para q' debaxo delle faça a declaraçaõ do q' lhe renderaõ as ditas paçagens p.^a o restituir a minha fazenda; El Rey Nosso Snor o mandou por Miguel Carlos Conde de Saõ Viçente general da armada de alto bordo do mar oceanno, dos seus Conçelhos de Estadõ, e guerra, e Prezid. do Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Maçedo Ribeyro a fez em Lisboa a sete de Feuereyro de mil sete centos e quatorze. O Secret.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. = *Miguel Carlos* = 2.^a via =.

Provisão Régia sobre as passagens do Rio Parahyba, mandando declarar a quanto tempo correspondia a importancia de 770\$200, entregue por Garcia Rodrigues Paes como rendimento das mesmas, depois de praceadas, — de 7 de fevereiro de 1714 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber a uos Prouedor da fazenda do Rio de Janeyro q' uendosse a conta q' deu o Governador e Capp^{am} g.¹ dessa Capp^{nia} Francisco de Tauora em carta de 9 de Agosto do anno paçado, e taõ bem a q' vós destes da impocebelidade q' se offereçia a averiguação do rendimento das paçageãs de Barca do tempo em q' Garçia Roiz' Paés as cobrou para restituir a sua importancia a fazenda Real a quem tocaua; e attendendosse a empocebelidade da proua, se ordena ao dito Governador mandar dar juramento ao dito Garçia Rodrigues Paés para q' debaxo d'elle faça declaração do q' renderão as ditas paçagens para o restituir a minha fazenda; e como na vossa carta de 3 do mesmo mez e anno declarais q' pondosse na praça as ditas paçagens naõ ouuera quem nellas lançasse mais q' mil cruzados cada anno por tempo de tres, e q' por esta cauza rezoluetes, q' o Prouedor, e Escriuaõ q' assistem nas



mesmas paçagens cobraçem o rendimento dellas por minha conta para q' conforme o seu producto se podessem depois arematar com melhor conueniência, dando Garçia Roiz' Páes as canoas para a paçagem sem intereçe algu'; o qual tinha entregue sete centos settenta mil e duzentos rs. do q' tinhaõ rendido desde o tempo em q' se tinhaõ posto na praça dizendo q' naõ renderaõ mais por naõ hauer muyto comcurço de gente para as Minas; ordenouos declareis de quantos mezes e tempo hera este dinheyro q' entregou Garçia Roiz' Páes, e quanto importauaõ estas paçagens no tempo em q' elle as trazia antegedentemente q' se puzeçem em aremataçãõ; E para o seu rendimento deueis pôr toda a cautella, e vigilança em ordem a q' naõ haja descaminhos, hauendo pessoa em cujo poder entre este recebimento, pois naõ basta a diligença do Prouedor, e Escriuaõ do Registo; El Rey Nosso Sñor o mandou por Miguel Carlos Conde de Saõ Viçente general da armada do Mar oceanno, dos seus Conçelhos de Estado e guerra, e Prezidente do Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Maçedo Ribeiro a fez em Lisboa a sete de Feuereyro de mil sette centos, e quatorze. O Secr.º Andre Lopes de Laure a fez escreuer. = *Miguel Carlos* = 2.ª via =

Provisão Régia resolvendo duvidas relativas ao pagamento dos direitos dos escravos africanos destinados ás Minas, — de 8 de fevereiro de 1714 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Sñor de guine &.^a Faço saber a uos governador e Capitaõ geral do Rio de Janeyro que se uiõ a uossa carta de dous de Agosto do anno passado, e a que tambem escreueo o Prouedor da fazenda de 25 de Julho do d.^o anno, sobre as duuidas que o regulador dos negros que entraõ nesse porto, e uaõ para as Minas arguio em razãõ da intelligencia que se deuia dar a ordem que fui seruido mandar passar para os direyts que deuem pagar os tais negros, se se deuia entender com os que tendo ja pago e hydo para as Minas uoltando dellas, e tornando a hir para as mesmas Minas deuiaõ ou naõ pagar de nouo o mesmo direyto que tinhaõ pago quando ahy entraraõ e da mesma maneira se deuiaõ tambem pagar o tal direyto os negros que ja se achauaõ nessa capitania, e os criolos e mulatos quando fossem para as Minas, cuja duuida obrigara a darem fiança os que desta calidade tinhaõ passado e mandado as Minas os homens de negocio athe noua resolução minha. Ordenouos mandeis desobrigar as fianças que estiuerm dadas aos direyts



dos negros criolos e mulatos que tiuerem hido para as Minas, e da mesma maneira os que tiuerem pago os direytos quando entraraõ nesse porto asim de Angola como da Costa da Mina, ainda que depois de terem hydo as Minas a primr.^a uez e pagos os direytos tornem para as mesmas Minas porque nem de huns nem de outros se deuem pagar mas somente os escauos que ahy entrarem de Angola e Costa da Mina e forem emuiados por negocio para as Minas que he o mesmo que esta (*está*) rezoluto pella ordem que sobre este particular esta (*está*) mandada executar e se nam deue perturbar em semelhantes arbitrios futeis e contrarios as minhas ordens e asim se ordena ao Prouedor mor da fazenda. El Rey nosso senhor o mandou por Miguel Carlos Conde de Sam Vicente General da Armada do Mar Oceano dos seus Conselhos de Estado e guerra e Prezidente do Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa a outo de Feuereyro de mil e sete centos e catorze. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever.

— *Miguel Carlos* — 2.^a via —

Provisão Régia mandando dar cem mil réis annuaes, durante um triennio, para a reedificação da Capella-mór da Igreja de Itanhaem, — de 11 de fevereiro de 1714 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de guine &.^a Faço saber a uós Governador, e Capital geral do Rio de Janeiro, que vendo o q' informou o Prouedor da Fazenda em Carta de trez de Agosto do anno passado (como se lhe ordenou) sobre a Representação que me hauiaõ feito os officiaes da Camara da Villa da Conceição para lhe mandar dar huã ajuda de custo para a reedificação da Capella Mor daquella Igreja por serem pobres os moradores ; e atendendo a ser do meu padroado Real, e dignos os freguezes por pobres de toda a attenção, e a ser da minha obrigação a obra da Capella Mor. Fui seruido mandar que dos effeitos da Fazenda Real, assim dos Dizimos da mesma Villa, como das mais partes se dem cem mil r.^o por anno por tempo de trez para a obra da ditta Capella Mor ; de que vos auizo para o terdes asy entendidó. El Rey nosso snor o mandou por Miguel Carillos Conde general da armada do mar oceanno dos seos Conselhos de Estado e guerra e Prezidente do Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomez da



Sylua a fez em Lisboa a 11 de Feuereiro de mil sete centos e quatorze. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Miguel Carlos*
— 2.^a via —

Provisão Régia mandando que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro, ouvido Garcia Rodrigues Paes, prestasse informações sobre a proposta de Jeronymo Camello de S. Paio de continuar os descobrimentos de esmeraldas iniciados pelos Azeredos (acompanhada da cópia da respectiva petição), — de 2 de março de 1714 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber a uos Governador e Capp^{am} g.¹ do Rio de Janeyro, q' Hyeronimo Camello de Saõ Payo me escreueo a carta de 10 de Agosto do anno paçado (cuja copia se uos emuia) sobre o descobrimento das minas das Esmeraldas q'se offereçe fazer a sua custa com as condiçoês e merçes que pertende ; ordenouos me informeis com uosso parecer nesta materia, ouuindo nella a Garçia Rodrigues Paes ; El Rey nosso senhor o mandou por Miguel Carlos Conde de Saõ Vicente general da Armada do mar oceano dos seus Conçelhos de Estado e guerra, e Prezidente do Ultramarino,



e se passou por duas vias. Miguel de Maçedo Ribeyro a fez em Lisboa a dois de Março de mil sete centos e quatorze. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Miguel Carlos*
— 1.^a via —

Documento annexo

(Cópia) Senhor — O motiuo q' tenho p.^a escrever a V. Real Mag^{de} he p.^a lhe pedir huã grande m^{oe} pois todo o meu dez.^o he interessado no serviço de V. Mag^{de} q' he fazerme m^{oe} por hu decreto conceder Provizaõ de Capp.^m mor das Esmeraldas da Costa do Brazil que descobriraõ os Azeredos como consta do Cartorio Real desse Rn.^o de Portugal e como eu sou herdeiro forçado nestas Minas, determino a custa da minha faz.^a descobrir, por noticia que tenho de breue derota em companhia de alguns parentes meos que me querem acompanhar a descobrir este encanto sem nenhu dispendio da fazenda Real, e porq' he parte segura, e muy defençauel aonde se possa povoar, e achando as ditas Minas de esmeraldas possa logo povoar dandolhe o tt.^o de N. Senhora da Nunciada, e naõ hindo provido com o posto de Cabo naõ me poderá a gente prouer do necessario e hirem obedientes P.^a o que pesso mays se me dará a minha ordem alguns (*indios*) da Aldea de Cabo Frio, D.^a g^{de}. a Real pessoa de V. Mag^{de} por dilatados annos. Ryo de Janr.^o

10 de Agosto de 1713. Do leal Vaçalo de V.
Mag^{de} — *Hyeronimo Camello de Saõ Payo.*
Andre Lopes de Laure.

Carta Régia de confirmação da sesmaria
dada a Domingos Gonçalves por Anto-
nio de Albuquerque Coelho de Carva-
lho, — de 12 de março de 1714 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XX, fls. 281)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarues daquem e dalem mar em
Africa Senhor de Guine e da conquista nauiega-
ção e Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia e
da India &c.^a Faço saber aos que esta minha
carta de confirmação de terras de sismaria ui-
rem que por parte de Domingos Glz me foi
aprezentada huma Carta passada por Antonio
de Albuquerque Coelho de Carualho comenda-
dor da ordem de xp^{to}, digo Carualho sendo
Gouernador e Cappitam g.¹ das Cappitanias de
Sam Paulo e minas geraes do ouro e de proximo
das do Rio de Janneiro etc., digo minas de
que o theor he o seguinte : "Faço saber aos que
esta minha carta de sismaria virem que hauen-
do respeito a Domingos Gonçalves me enuiar
a dizer por sua petição que elle anda no cami-
nho das minas ha perto de trez annos pagando
quintos a S. Mag.^e que Ds. G.^e do ouro que
trazia, e no caminho nouo das minas quer ter



hua rossa para hauer mais mantimentos para os passageiros, para o que quer hua legoa de terra de sismaria que começará do alto do Cabarú para a banda do Rio de Janeiro pella estrada delle na forma da ordem de S. Mag.^o. comprehendendo sempre o citio de Estevaõ Pinto de Andrade prefazendoselhe a legoa de terra em quadra ; portanto me pedia em fim e conclusaõ de sua petiçaõ lhe fizesse mercê mandar paçar carta de sismaria na paragem e citio declarado e confrontado pella forma das nouas ordens de S. Mag.^o. que Ds. Guardê E. R. mercê. E visto o seu requerimento e respostas do Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu vista e se naõ ofereceo duuida. Hey por bem fazer mercê ao dito D.^o Gonçalues de hua legoa de terras em quadra por sismaria que principiará do alto do Cabarú para a banda do Rio de Janeiro pella estrada delle comprehendido sempre o citio de Estevaõ Pinto de Andrade prefazendoselhe a dita legoa de terras em quadra na forma das ditas ordens de S. Mag.^o sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas possaõ ter nellas, sem duuida algua que a esta minha carta de sismaria seja posta, com declaraçaõ que se cultivaraõ e povoaraõ dentro de dois annos, e naõ o fazendo nelles se lhe denegarã mais tempo e se julgaraõ as ditas terras por devolutas para quem as possa cultivar, e esta minha carta mandará confirmar por S. Mag. dentro de dois annos. Pello que ordeno ao Ministro, ou qualquer official de Justiça a que o



conhecimento desta minha carta pertencer dê posse das sobreditas terras ao refferido D^o Gonçalues na forma costumada, e a façãõ cumprir e goardar inteiramente como nella se conthem sem duuida algua ; que por firmeza de tudo lhe mandei paçar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas a qual ser registrará nos livros desta Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos treze dias do mez de Agosto de mil settecentos e doze annos. O Secretario Joaõ de Oliueira a fez. Antonio de Albuquerque Coelho de Carualhl". Pedindome o ditto Domingos Glz que porquanto o ditto Governador lhe fizera merce em meu nome da ditta legoa de terra em quadra no caminho nouo das minas que principia do alto do Cabaru para a banda do Rio de Janeyro pella estrada delle comprehendendo sempre o cittio de Estevaõ Pinto de Andrade com obrigaçaõ de hauer confirmaçaõ minha como constaua da carta nesta incorporada que lhe fizece merce mandar confirmar e uisto o que representou e o que responderaõ os Prouedores, digo os Procuradores de minha coroa e fazenda. Hey por bem e me pras de lhe confirmar a ditta carta de sismaria de legoa de terra em quadra que pessuy na forma da ditta carta, nesta inserta, com condisam que sera obrigado a medirse e demarcarsse ao tempo que tomar posse della, e que naõ prejudicará as datas que se deraõ a Garcia Roiz Paes e a seus filhos no mesmo caminho, e das estradas publicas e particulares onde forem necessarias para pontes, fon-



tes, portos e pedreyras. Pello que mando ao meu Governador e Cappitam Geral do Rio de Janeyro, Prouedor da minha fazenda delle, e mais Menistros e pessoas a que tocar cumpram e goardem esta carta de confirmação e a façam cumprir e goardar inteiramente como nella se conthem sem duuida algua e se passou por duas vias e pagou de nouo direyto quatrocentos reis que se carregaraõ ao Thezoureiro Aleixo Botelho de Ferreira a f. 334 vr.^o como constou de seu conhecimento em forma registado no registo geral a f. 306 vr.^o Dada na cidade de Lisboa aos doze dias do mez de M.^o Dionizio Cardozo Pereyra a fez, anno do nacimiento de nosso sr. Jesus a xpto. de mil settecentos e quatorze. O Secretario Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *El Rey com goarda.* — Cumpraçe como S. Mag.^{de} que xpto g.^{da} manda e se registre nos Liuros da Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Rio a 19 de Outubro de 1717. — *Antonio de Britto de Meneses.*

Patente de Capitão da Infantaria Auxiliar dos Homens Mineiros do Rio de Janeiro, dada a Narciso Galhardo por Francisco de Tavora, — de 28 de março de 1714 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 76)

Francisco de Tauora &.*Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que hauendo

respeito a concorrerem nesta Cidade muitos homens mineiros que se não achão alistados nas Companhias da ordenança, e ser conueniente que destes se forme hua companhia com hũ capitão e mais officiaes que os governe, e tenha promptos para qualquer occasiã que se possa offerecer de rebates e acudir a parte que lhe for mandado e que este capitão seja pessoa de satisfação e capacidade; e tendo em consideração a que todos estes requezitos se achão na de Narciso Galhardo, e saber o manejo das armas e formatura dos esquadroês e hauer lançado nos contractos da fazenda Real em todas as occasiões que se offereceraõ, fazendoos subir a grandes preços e hauer seruido este mesmo posto por espaço de trez annos e meyo com m^{to} bom procedimento e por esperar delle que daqui em diante se hauerá com o mesmo e com toda a satisfação e zello do seruiço de S. Mag^o. e muy conforme a confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem de o eger e nomear (como pella prezente elejo e nomeyo) Capitão de Infantaria da ordenança auxiliar de todos os homens Mineiros, que nesta praça se acharem, o qual posto exercitará emquanto eu o houuer por bem e S. Mag^o. não mandar o contrario, e com elle não hauerá soldo algum, mas logrará de todas as honras, graças, franquezas, preuilegios, preheminiencias, izençoens e liberdades que em rezaõ do tal posto lhe tocarem; Pello que ordeno a todos os officiaes maiores e menores de infantaria paga o conheçaõ, honrem, e estimem por tal Capitão, e aos da sua Companhia e Soldados della que em tudo lhe obedeçaõ, cumpraõ e



guardem suas ordens de palavra e por escrito taõ pontual e inteiramente como deuem e saõ obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria deste Gouerno e n'os mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos uinte e oito dias do mez de Marso de 1714 annos. O Secretario Antonio Blem a fez. — *Francisco de Tauora.*

Termo da junta que se fez no Rio de Janeiro sobre o ajuste entre D. Brás Balthasar da Silveira e os povos das Minas de darem estes trinta arrobas de ouro annualmente, em vez dos quintos a que estavam obrigados, — de 1.º de abril de 1714 :

(Do "Livro dos termos, homenagens e assentos, de 1709 a 1788", IN "Publicações do Archivo Publico Nacional", VII, pags. 22)

Estando presente o Ex^{mo} S^{or} Francisco de Tauora Governador e Capitaõ General desta Capitania do Rio de Janeiro, o Ouvidor geral della o Doutor Vital Cazado Rotier, o Proudor da fazenda Real Luiz de Almeida Correa de Albuquerque, e o Prouedor da Casa da moeda Manoel de Souza foy proposto pello d.º Governador que havendolhe escrito o Governador das Minas D. Braz Balthezar da Siluei-



ra ter ajutado com os pouos darem trinta arrobas de ouro para ficarem liures de se registrar o ouro na casa do registo, inuiando ao mesmo tempo hũa carta de S. Mag^{de}, que Deos g^{do} em que se vio lhe ordenaua puzesse em arrecadação os seus Reaes Quintos na forma em que lhe parecesse mais conueniente para bem da sua Real fazenda, e ouindo o Prouedor da fazenda, declarando que não tinha nenhua duuida, em que se desse a execução a Real ordem, se mandou levantar o registo ; e como entrasse o Prouedor da Casa da Moeda na duuida de hauer de receber o ouro pello seu valor intrinseco, sem embargo de se ter levantado o registo, e considerando o d.^o Governador que de se não receber se seguia o prejuizo á fazenda Real, de não ter S. Mag^{de} os lucros q.^o se entereção na brassage, e senhoreage da moeda, e assim mais considerando o prejuizo de poder sahir o ouro em po para varias partes donde costuma sahir, e desejando conseguir o que for mais util para o seruiço de S. Mag^{de} quiz ouuir o parecer do d.^o ouidor geral o Doutor Vital Cazado Rotier, e do Prouedor da fazenda Real Luiz de Almeida Correa de Albuquerque, e do Prouedor da Casa da Moeda Manoel de Souza, e uniformemente foy respondido por elles e assentado que visto segurar o Governador das Minas D. Bras Balthezar da Silueira nas suas cartas darem os pouos as referidas trinta arrobas de ouro pellos quintos, se receba o ouro fundido na Casa da moeda pello seu valor intrinseco, visto ter cessado a causa de se comprar o ouro em pó na Casa da moeda a doze



tostoens a outaua para se satisfazer a S. Mag^{da} por este preço dos seos Reaes Quintos, e de como assim se assentou se fes este termo Rio de Janeiro Primeiro de Abril de mil e sete centos e quatorze, e assinaraõ commigo Secretario do Governo. — *Francisco de Tauora.* — *Vital Cazado Rotier.* — *Luiz de Alm^{da} Corr^a de Albuquerque.* — *Manoel de Souza.* — *Antonio Blem*

Provisão Régia sobre serem arrematados nas Minas os Dizimos dellas, — de 6 de abril de 1714:

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guine &.^a Faço saber a uos Francisco de Tauora Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro q' por se reconhecer q' de se arendarem nessa Capitania os dizimos das Minas, recebe prejuizo a minha fazenda; Fuy seruido por Decreto de seis do presente mes e anno de mandar q' se arematem nas mesmas Minas. De que me pareço avizaruos p.^a q' asy o tenháes entendido. El Rey Nosso S.^r. o mandou por Miguel Carlos Conde de São Vicente general da armada do mar oceano, dos seus Conçelhos de Estado, e guerra, e Prezid.^o do Vitr.^o, e se passou por duas vias. Miguel de Maçedo Ribeiro a fes em Lisboa a seis de Abril de mil sete centos e quatorze. O Secretr.^o. Andre Lopes de Laure a fez escrever. = *Miguel Carlos* = 2.^a via =

**Sesmaria dada a José de Sousa Fragoso
por Francisco de Tavora, — de 20 de
abril de 1714 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XIX A, fls. 86)

Francisco de Tavora &.ª Faço saber aosque esta minha Carta de Sesmaria virem que ha- uendo respeito ao que por sua petição me en- viou a dizer Joseph de Souza Fragozo que elle supp^{te} alcansara hua Carta de Sesmaria do Governador que foy desta Capitania D. Fer- nando Martins Mascarenhas de Alencastro de datas de terras no Caminho Novo das Minas de que está de posse desde vinte oito de Junho de setecentos e oito, e que por hauer depois nova ordem de SMag^o. pella qual ordenou que os Sismeiros ficassem gozando somente de hua le- goa em quadra alcansara nova Carta de Ses- maria do Governador meu antecessor Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho da dita legoa de terra em quadra de vinte oito dias do mez de Julho de mil setecentos e doze annos como constara do registo da Secretaria, a sa- ber de hum quarto de legoa da sua rossa para cima, donde parte com a rossa que foy de João de Oliveira, e para baixo da sua rossa trez quar- tos que fazem a legoa, donde parte com a rossa de João de Medeiros pello caminho; e para quadrar trez quartos de legoa para a banda do braço da Paraibuna donde elle está situado, e

hum quarto para a banda da dita sua rossa que tudo faz hua legoa em quadra legitimamente pella confrõtaçaõ da dita sua rossa sita ao pé do morro chamado Marmello ; e que porquanto tinha perdido a dita Carta de Sesmaria me pedia lhe mandasse passar nova Carta de Sesmaria das sobreditas terras na forma da ordem de SMag^o. e receberia mercê. E visto o seu requerimento, e que nas respostas que tinhaõ dado o Prouedor da fazenda Real e o Procurador da Coroa se lhes não tinha offrecido duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito Joseph de Souza Fragozo de lhe dar de Sesmaria a referida legoa de terra em quadra na mesma forma que pede sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas tenhaõ as ditas terras, e a confirmará por SMag^o. no tempo que determinaõ as suas Reaes ordens ; e esta minha Carta de Sesmaria a faraõ cumprir e guardar como nella se contem sem duvida alguma. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça desta Capitania a que o conhecimento desta minha carta pertencer dê posse das ditas terras acima referidas ao dito Joseph de Souza Fragozo ; e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assinada e sellada com o sinete das minhas armas, a qual se registara nos livros da Secretaria do Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos vinte dias do mez de Abril de mil setecentos e quatorze annos. O Secretario Antonio Blem a fez. — *Francisco de Tauora.*

Provisão Régia approvando um acto do Governador da Capitania do Rio de Janeiro quanto á diligencia do Desembargador André Leitão de Mello em S. Paulo, — de 27 de outubro de 1714 -:

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber a uos Governador, e Capitaõ geral do Rio de Janeiro, que se uio a uossa Carta de outto de Junho deste anno, em que daez a Rezaõ que tivestes para naõ permetirdes que da guarniçaõ dessa Praça se tirasse a Companhia que ordenei acompanhasse ao Dezembargador André Leitaõ de Mello, para a delligência de que o emcarreguei de hir a Saõ Paulo a prender as pessoas nomeadas na Lista que se uos emuiou, tendõ por mais conveniente o ordenardes ao Mestre de Campo que governa a Praça de Santos que da guarniçaõ della se lhe desse huã Companhia para a tal delligência; E pareceome dizeruos que obrastes bem no expediente que tomastes neste particular. El Rey Nosso Sãor o mandou por Joaõ Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Manoel Gomez da Sylva a fes em Lisboa a vinte e sete de Outtubro de mil e sete centos e quatorze. O Secretr^o. Andre Lopes de Laure a fez escrever. = *Joam Telles da Silva.* = *Ant^o. Roiz da Costa.* = 2.^a via =

Provisão Régia approvando o procedimento do Governador da Capitania do Rio de Janeiro quanto ás fortificações da Praça de Santos e ordenando ao Ouvidor Geral de S. Paulo que tomasse contas ao Provedor da Fazenda Real daquella Villa, alcançado em mais de cinco contos de réis, — de 29 de outubro de 1714.

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquiem e dalem mar em Africa sñor de Guine &c. Faço saber a uos Governador e Cappsm g^l. do Rio de Janeyro q' se vio a uossa carta de quatro de Mayo deste anno, em que dais conta da vesita q' fostes fazer com o Brigadeiro Joaõ Masse a Fortaleza de Santos, obras que achastes feitas nas fortificações della, de q' remetestes a conta q' achauéis desproporçionada a despeza, e q' taõ bem a tomastes das mais q asy se tenhaõ feito de des annos a esta parte, e q' achastes alcançado nesta Conta ao Prouedor da Fazenda Real daquella Villa em mais de cinco contos de reis; E pareceome dizeruos q' obrastes bem no particullar de q' dais conta, e ao Ouuidor g^l. de Saõ Paulo se ordena tome contas ao dito Prouedor, e o execute pello que estiuer deuendo a fazenda real, e emforme se ouue alguns descaminhos; El Rey nosso s^f. o mandou por Joaõ Telles da Silva e Antonio Roiz da Costa Con-

celheyros do seu Conçelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Maçedo Ribeyro a fes em Lisboa a vinte e noue de Outr^o. de mil sette centos e quatorze. O Secretr^o. Andre Lopes de Laure a fez escreuer. = *Joam Telles da Silva* = *Ant^o. Roiz da Costa* = 2.^a via =

Provisão Régia deixando de approvar a nomeação de André Corsino, feita pelo Governador da Capitania do Rio de Janeiro, para Capitão da Fortaleza de Santo-Amaro, por esta não estar ainda acabada, — de 29 de outubro de 1714 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné &^a. Faço saber a uos Governador e Capitão geral do Rio de Janeyro, que se uio a uossa carta de vinte e seis de Janeyro deste anno em que dais conta de hauerdes emcarregado a Andre Cursino da Fortaleza de Sancto Amaro, com a mesma Patente que tinha de Capitão de Infantaria do Terço que uosso antecessor tinha formado por serdes informado pello Mestre de Campo que gouerna a Praça de Sanctos, que a dita Fortaleza necessitaua de quem a gouernasse, e entenderes (*sic*) que no d^o. André Curcino concorriaõ os requzitos necessarios para o tal emprego. E

pareceo ordenar que a dita Fortaleza se guarneça na forma que athe agora se fazia, uisto constar que não esta (*está*) ainda acabada, e quando estiuer em sua ultima perfeição, se poderá entãõ dar aquella prouidencia, que se tiuer por mais conueniente. El Rey nosso senhor o mandou por Joam Telles da Sylua e Antonio Rodrigues da Costa Conselheyros do seu Conselho Ultramarino. Dionizio Cardozo Pereira a fes por duas vias em Lx^o. aos vinte e nove de Outubro de mil e sete centos e catorze. O Secretr^o. Andre Lopes de Laure a fez escrever. = *Joam Telles da Silva* = *Anl^o. Roiz da Costa* = 2.^a via =

Provisão de Tabellião do Publico, Judicial e Notas e de Escrivão de Orfams da Villa de Paranaguá, dada a Manuel Pereira do O' por Francisco de Tavora, — de 6 de novembro de 1714 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 121 v.^o)

Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que havendo respeito a me representar Manoel Pereira do O por sua petição que tinha servido na villa de Pernagua de sino para seis annos os officios de Tabaliaõ do publico judicial e notas, e escrivaõ dos orfaõs, e para haver de continuar na dita serventia me pedia lhe mandasse passar Provizaõ ; e constandome



por Certidão dos officiaes da Camera da dita Villa ter servido com toda a pontualidade e satisfação, e por esperar delle que daqui por diante continuará do mesmo modo e muy conforme a confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem fazer merçe ao dito Manoel Pereira do O de o prover e nomear (como por esta faço) na serventia dos referidos officios de tabaliaõ do publico, judicial e notas e escripturaõ dos orfaõs da Villa de Pernagua por tempo de seis mezes, se no entanto eu o houver assim por bem, e S. Mag. naõ mandar o contrario, e com elle haverá todos os proes e precalsos que directamente lhe tocarem. Pello que ordeno a pessoa a quem pertencer lhe de (*dê*) posse e juramento na forma do estillo, de que se fará assento nas costas desta; e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assinada e selada com o Sinete de minhas armas, a qual se registará nos livros da Secretaria do Governo, e nos mais a que tocar; e pagou de novos direitos quinhentos reis que se carregaraõ ao Almojarife delles a fs. 8 v°. Dada nesta Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de Novembro de mil setecentos e quatorze. O Secretario Antonio Blem a fez. — *Francisco de Tavora.*

Provisão Régia mandando que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro dêsse parecer sobre o requerimento em que o Tenente-General do Governo de S. Paulo e Minas, Felix de Azevedo Carneiro e Cunha, e seu ajudante, Manuel da Costa Pinheiro, pediam lhes fossem dados cavallos, com o respectivo sustento, á custa da Fazenda Real (acompanhada da cópia do referido requerimento), — de 28 de novembro de 1714:

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &ª. Faço saber a vós, Governador, e Capitão geral do Rio de Janeiro, que por parte de Felix de Azevedo Carneiro Thenente general do gouerno de Saõ Paulo, e o seu Ajudante Manoel da Costa Pinheiro se me fes a petição (de que com esta se uos envia a Cópia) asinada pello Secretario do Conselho Vltrº., em que pedem lhes mande dar cavallos e sustento para elles a custa de minha fazenda, como costumaõ ter os que occupaõ os mesmos postos nessa Capitania. Ordenouos que ouuindo o Prouedor da fazenda me informeis com uosso parecer neste Requerimento. El Rey Noso Sñor o mandou por João Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Vltrº., e se passou por duas vias. Ma-



noel Gomes da Sylua a fes em Lisboa a vinte e outto de Nouembro de mil e setecentos e quatorze. O Secretr^o. Andre Lopes de Laure a fez escreuer. = *Joam Telles da Silva.* = *Ant^o. Roiz da Costa.* = 2.^a via =

Documento annexo

(Copia) Senhor. — Dizem Felix de Azeuedo Carr^o. Thenente General do gouerno das Minas e o Ajudante de Thenente Manoel da Costa Pinheiro que para bem exercitarem os seus postos em que V. Mag^{de}. foi seruido prouellos lhe he necessario hum cauallo a cada hum delles e sustento para os mesmos cauалlos pagos pella real fazenda de V. Mag^{de}. pois naõ sera possiuel darem inteiro comprimento as suas obrigaçoẽs pellos longes que tem aquelle Estado e porque he costume daremse aos officiaes que occupaõ os mesmos postos na Praça do Rio de Janeyro. Pedem a V. Mag^{de} lhe faça m^{oe} mandar que o Prouedor por cuja repartiçaõ elles req^{tes}. forem pagos lhe de os refferidos cauалlos e sustento para elles pagos a custa da real fazenda de V. Mag^{de} acomodado ao Estado daquella terra. E. R. M. — *Andre Lopes de Laure.*

Provisão Régia mandando que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro dêsse parecer sobre o requerimento em que o Tenente-General do Governo de S. Paulo e Minas, Felix de Azevedo Carneiro e Cunha, e seu ajudante, Manuel da Costa Pinheiro, pediam assento na matricula e maior pagamento de soldo (acompanhada da cópia da referida petição), — de 28 de novembro de 1714 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Sñor de guine &°. Faço saber a uos governador e Capitaõ geral da Capitania do Rio de Janeiro, que por parte de Felix de Azevedo Carneiro e Cunha Thenente General do Governo de São Paulo, e o seu Ajudante de Thenente Manoel da Costa Pinheiro se me fes a petição (de que com esta se uos emuia a copia) asinada pello Secretario do Conselho Vltrº. sobre a duuida que o Prouedor da Fazenda dessa Capitania lhe pos a mandar lhe formar seos asentos na matricula para serem pagos de seos soldos. Ordenouos que ouuindo o Prouedor da Fazenda me informeis com uosso parecer neste requerimento. El Rey nosso Sñor. o mandou por João Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Vltrº. e se passou por

duas vias. Manoel Gomes da Sylua a fes em Lisboa a uinte e outto de Nouembro de mil e sete centos e quatorze. O Secretr. °Andre Lopes de Laure a fez escreuer. = *Joam Telles da Silua*, = *Ant.º. Roiz da Costa*. = 2.ª via. =

Documento annexo

(Copia) Senhor. — Diz Felix de Azevedo Carnr.º. e Cunha Thenente General do gouerno de Sam Paulo e Minas, e o seu Ajudante de Thenente Manoel da Costa Pinheiro que em uirtude das Paten^{tes} por que V. Mag^{de} foi seruido de os prouer nos refferidos postos requereraõ elles supp^{tes} ao Prouedor da fazenda real do Rio de Janeyro por cuja repartição se fes a arrecadação dos dizimos das Minas pertencentes a real fazenda de V. Mag^{de}. lhes mandasse formar seus asentos para hauerem de uençer os seus soldos a cujo requerim^{to} o d.º Prouedor lhes proferio o despacho incerto na petição inclusa propondo as duuidas que se lhe offerenciaõ de falta de declaração a serca do quanto deuiaõ elles supp^{tes} uençer por serem postos criados de nouo nas Minas donde pella carestia da terra se deuia respeitar os soldos delles supp^{tes} e donde hauiaõ de ser pagos em cujos termos recorrendo os supp^{tes} a V. Mag^{de}. Pedem a V. Mag^{de} lhes faça m^{te} attendendo a serem as terras das Minas excessivam^{te} caras de lhes mandar dar os seus soldos em tresdobro daquelles que uencerem os Thenentes Gene—

raes e Ajudantes de Thenentes da praça do Rio de Janr^o. pois a mesma proporção foi V. Mag^{da}. de seruido ordenar que se pagassem os ordenados dos Menistros e Secretr.^o das ditas Minas e ainda que nos emolumentos que leuarem se lhe satisfizessem as Patentes com a mesma rezaõ de tresdobro e que estes lhe sejam pagos pella mesma consignaçaõ e fazenda por honde se pagar ao gouernador e Capitaõ geral de Sam Paulo e Minas de quem são subalternos e officiaes additos e juntam^{te} que o d^o. Prouedor lhes mande formar os assentos delles supp^{tem} desde o dia de sinco de Julho em q' lhe formou a d.^a duuida e recebera merce. — *Andre Lopes de Laure.*

Sesmaria dada ao Sargento-mór João Martins Claro por Francisco de Tavora, — de 7 de janeiro de 1715 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 129)

Francisco de Tauora &.ª Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua petiçaõ me inuiou a dizer Joaõ Martins Claro, Sargento mor da Capitania de N.^a S.^a da Conceiçaõ de Itanhaem que elle tinha seruido a SMag^o. que Deos g.^{da} com praça de Soldado desde o anno de 1677, e depois nos postos de Sargento mor, e Coronel a sua custa com grande dispendio da



sua fazenda por cuja consideração me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria de huas terras devolutas, e desertas que estão na Costa do Sul entre as villas da Conceição e Iguape, onde elle supp^{ta} tem domicilio por obrigação de sua patente, e para as defender de qualquer invazão de inimigo, para as cultivar com a sua familia e gente de serviço. E visto o seu requerimento, e resposta do Provedor da fazenda Real e Procurador da Coroa, a que se deu vista, e nal se lhes offereceu duvida. Hey por bem fazer mercê ao dito Sargento mor Joaõ Martins Claro de lhe dar de Sesmaria hua legoa de terras em quadra nos Sítios e paragens que declara em sua petição sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas tenhaõ as ditas terras, e a confirmará por S. Mag.^o no tempo que determinaõ as suas Reaes ordens. E esta minha Carta de Sesmaria a faraõ cumprir e guardar como nella se contem sem duvida algua. Pello que ordeno a qualquer official de Justiça destas capitancias a que o conhecimento desta minha Carta pertencer dem (*sic*) posse destas terras acima declaradas ao dito Sargento mor Joaõ Martins Claro de hua legoa em quadra que por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assinada e sellada com o sello de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria do Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos sete dias do mez de Janeiro de 1715. O Secretario Antonio Blem a fez. — *Francisco de Tauora.*



Provisão de Tabellião do Publico, Judicial e notas e de Escrivão de Orfams da Villa de Santos, dada a Pedro Pinto por Francisco de Tavora, — de 8 de janeiro de 1715 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 131)

Francisco de Tavora &ª. Faço saber aos que esta minha Provizaõ virem que hauendo respeito a Pedro Pinto ter seruido m^{tas} vezes os officios de Tabaliaõ do publico judicial e notas, e o de escrivaõ dos orphaõs da villa de Santos com toda a satisfaçã e bom procedimento, e por esperar delle que continuará do mesmo modo, e m^{to} como deve a confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem fazer merçe ao dito Pedro Pinto de o prover e nomear (como por esta faço) na serventia dos refferidos officios de tabaliaõ do publico, judicial e notas e escrivaõ dos orphaõs da Villa de Santos por tempo de seis mezes, se no entanto eu o houver assim por bem, e S. Mag^ª. naõ mandar o contrario, e com elles haverá os próes e precalsos que directamente lhe pertencerem. Pello que mando ao Ministro a que tocar lhe dê posse e juramento na forma do estillo, de que se fará assento nas costas desta ; e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assinada e sellada com o signete de minhas armas, a qual se cumprira inteiram^{te} como nella se contem, e se regista-



ra nos livros da Secretaria do Governo, e nos mais a que pertencer ; e pagou de novos direitos seis mil reis que se carregaraõ ao Almoxarife delles a fs 13. Dada nesta Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos 8 dias do mez de Janeiro de 1715. O Secretario Antonio Blem a fez. — *Fran^{co} de Tavora.*

Provisão Régia mandando acceitar a proposta de Manuel de Castro de Oliveira para levantar á sua custa a Fortaleza de Santo Amaro, da Praça de Santos, e indicando as mercês que seriam concedidas ao mesmo e a seu filho, — de 27 de janeiro de 1715 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &.^a Faço saber a uos Governador e Capitaõ geral do Rio de Janeyro q' vendo a Conta q' me destes das fortificaçoês da Praça de Santos, desenhadas pello Brigadeiro Joaõ Massé, e reconhecendo q' a mais precisa que se deue fazer he a da barra de Santo Amaro p.^a cuja despeza se offereçe Manoel de Crasto de oliur.^a na proposta q' fes, e se não deue desprezar no tempo presente, a resp^{ta} da sua grande despeza, que a fazenda Real não pode suprir ; Fuy servido rezoluer em vinte e quatro do presente mes e anno em Consulta



do meu Conçelho Ultramarino, mandeis insinuar ao d.^o Manoel de Crasto de oliueyra q' eu aceito a offerta q' fas de correr por sua conta toda a despeza da ditta Fortalleza, na forma da sua planta e q' acabada q' seja com a perfeição desenhada lhe prometo dazer effectiua a merce do Foro de Fidalgo, e habito de Christo p.^a. ella com outenta mil r.^o. de tença pagos no rendimento da fazenda Real de Santos, e outro habito de Christo p.^a seu filho, e sincoenta mil rs. de tença effectiuos asentados na mesma parte, e hû officio nas Minas q' renda athe quatro centos mil r.^o com declaração q as tais merçes teraõ effeito acabada a ditta obra p.^a. a qual mandareis assistir a ella hu Emgenheyro, e depois de finda se mandará examinar pellos emgenheyros de melhor conta, e satisfação p.^a. q' vejaõ se se fes conforme a planta q' se deliniou p.^a esta Fortalleza p.^a entaõ terem effeito as tais merçes. El Rey nosso s.^o o mandou por Joaõ Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa Concelheyros do seu Conçelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Maçêdo Ribr.^o. a fes em Lisboa a vinte e sette de Janeyro de mil sete centos e quinze. O Secretr.^o. Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Joam Telles da Silva* — *Ant.^o. Roiz da Costa* — 2.^a via.

Carta de D. Brás Balthasar da Silveira, Governador de S. Paulo e Minas, a Francisco de Tavora, Governador do Rio de Janeiro, participando-lhe ter renovado o ajuste do anno anterior com os povos das Minas de darem estes trinta arrobas de ouro, em vez de pagarem os quintos, — de 5 de fevereiro de 1715 :

(Do "Livro dos termos, homenagens e assentos, de 1709 a 1788", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", VII, pags. 23)

Meu S^{or} — como fosse acabando o anno do primeiro ajuste que celebrey com os povos deste Governo sobre a forma da arrecadação dos quintos, e se demorasse a resolução de S. M.^{dv} em resposta do que lhe avizey a este respeito me pareceo conveniente a real fazenda convocar os povos segunda vez, e se obrigaraõ a dar S. Mg.^o pellos quintos do anno que principar em 20 de Março q' vem outras trinta arobas de ouro na forma do primeiro ajuste ; e como este seja igualm^{te} util a S. Mg.^o, participo a V. Ex.^a esta noticia p.^a que á vista della ordene por serviço de S. Mg.^o que os Provedores dos registos deixem passar o ouro livre destas minas pois nellas tem pago os quintos segundo o ajuste que fis em virtude da carta que V. Ex.^a vio. V. Ex.^a me tem muy prompto etc.. Ds. g.^a a V. Ex.^a m.^a a.^a Villa de N. S.^{ra} do Carmo, 5 de fevr.^o de 1715. — *D. Braz B^{or} da Silveyra.*

Nota de Provisão passada a Antonio do Amaral para exercer a serventia dos officios de Tabellião e Escrivão do Publico e Orfams da Villa de S. Sebastião, — de 16 de março de 1715 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 145)

Em 16 de M^o de 1715 se passou provizaõ a Ant^o. do Amaral da Serventia dos off^{os} de Tabelliaõ, e Escrivãõ do publico e Orphaõs da Villa de S. Sebastiaõ por tempo de seis mezes e pagou de novos direitos mil e quinhentos r.^o que se carregaraõ ao Almojarife no L.^o delles a fls 15 v.^o M^{el} Garcia de Oliveira a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever.

Provisão Régia mandando tomar providencias sobre o recrutamento militar de que se queixara a Camara da Villa de S. Vicente, — de 6 de abril de 1715 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues, daquem, e dalê mar em Africa Senhor de guiné &.^a Faço saber a vos governador e capitaõ geral do Rio de Janeiro, que os officiaes da Camara da Villa de Saõ Vi-



gente, em Carta de trez de Agosto do anno passado se me queixaraõ, de q.^o sendo aquella Villa çituada na marinha em sua barra, e em pouca distancia da Praça de Sanctos, se achaua sem mais defença que os seus poucos moradores, por naõ ter Fortaleza, sendolhe muito preçiza, por ser o porto por onde antigamente fora inuadida pellos Olandezes por cuio respeito nunca os gouernadores de Sanctos tiraraõ da dita Villa soldado; porem que o gouernador actual Manoel gomes Barboza, sem embargo de eu ter ordenado que dessa praça do Rio de Janeiro, se lhe mandasse a gente competente a Lotaçaõ daquelle prezidio, obrigaua aos moradores da dita Villa, a serem soldados, e que por naõ lhe obedecerem neste particular, pellas razões refferidas, mandara prender a hum dos Juizes Ordinarios, e que por outro reçar o mesmo, se auzentara; e que do mesmo rigor tinha vzado com muitos dos moradores, padeçendo grãdes violências, porque nas taes diligências se faziaõ varios insultos, e roubos, chegando a prender athe molheres muitos nobres, e escauos de alguns moradores que se auzentauaõ, o que seria cauza de que breuemente se despouoaria aquella Villa; pedindome lhe acudisse com remedio prompto a taõ grandes opreçoês, mandando seisõ restituídos os prezos á sua liberdade, e que com aquelles moradores, se naõ possa entender para serem soldados, uisto serem taõ preçizas as suas pessoas para a defença da mesma Villa, quando suçeda ser inuadida: E pareceu ordenaruos me informeis com vosso parecer nesta materia, e emquanto eu naõ to-



mar com a noticia que me deres (*sic*), a rezoluçãõ que for conuiniente, tareis dar a prouidenciã necessaria a esta queixa. El Rey nosso Senhor o mandou por Joaõ Telles da Silua, e o D.^o Alexandre da Silua Correa, Conçelheiros do seu Conçelho Vltr.^o, e se passou por duas vias. Manoel Barboza Brandaõ a fes em Lisboa a seis de Abril de mil sete centos e quinze. O Secretr.^o. Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Alexandre da Sylua Correa.* — 1.^a via.

Nota de provisãõ dada a Mãnuel Pereira do O' de Tabelliãõ do Publico, judicial e notas e de Escrivãõ de Orfams da Villa de Paranaguá, — de 23 de julho de 1715 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fis. 166)

Em 23 de Julho de 1715 a (*annos*) se passou nova provizaõ por tempo de seis mezes da Seruentia dos officios de Tabaliaõ do publico judicial e notas e escrivaõ dos orffaõs da Villa de Pernagua a Manoel Pr.^o do O, e pagou de novos direytos quinhentos r.^o. que se carregaraõ ao Almox.^o. da fazenda Real no livro delles a f.^o 4 v.^o. Manoel Bandr.^o. a fez. — O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever.

Patente de Capitão de Infantaria da Ordenança da Ilha de Santa Catharina, dada a Salvador de Sousa por Francisco de Tavora, — de 3 de agosto de 1715 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 166)

Francisco de Tavora &.^o Faço Saber aos que esta minha Carta Patente virem que sendo conveniente ao Serviço de Sua Mag^{de} que Deos g^{de} criar de novo na Ilha de Santa Catherinna o posto de Capitão da ordenança della para boa execução das ordens, e diligencias que se offerecerem do Serviço do mesmo S^{r.}, e prover para este effeito no dito posto pessoa de Capacidade, prestimo, e zello, e constandome que todos estes requezitos concorrem na de Salvador de Souza e esperar delle que alistará e regulará como convem os moradores da dita Ilha para que com mayor promptidaõ, e boa forma se empreguem em tudo o que se offerecer do Serviço de Sua Mag^{de}, e que nas mais obrigações do dito posto se haverá muy conforme a confiança que delle faço. Hey por bem nomear como pella presente nomeyo ao dito Salvador de Souza no posto de Cappitam de Infantaria da ordenança da dita Ilha de Santa Catherina que exercitará emquanto eu o houver por bem ou Sua Mag^{de} que Deos g^{de} não mandar o contrario, e com o dito posto não vencerá soldo algum mas gozará de todas as honras graças liberdades privilegios, e franquezas que em re-

zaõ do dito posto lhe tocarem Pello que mando a pessoa a quem pertencer lhe de (*dê*) posse, e juramento de bem e verdadeiramente exercitar o refferido posto, e a todas as mais pessoas que o conheçaõ e hajaõ por Cappitam da ordenança da dita Ilha é como tal o honrem estimem e deixem servir e aos seus officiaes, e Soldados que lhe obedeçaõ e guardem suas ordens no que tocar ao Serviço de Sua Mag^{de}. asim por palavra como por escripto como devem, e sam obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e selada com o signete de minhas armas a qual se registará nos livros da Secretaria deste Governo, enos mais a que tocar Dada nesta Cidade de Sam Sebastiaõ do Rio de Janeyro aos tres dias do mez de Agosto de mil sette centos e quinze. Manoel Gonçalves Bandeyra a fez. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever. (*Não traz a assignatura de Francisco de Tavora*).

**Sesmaria dada a Simão Pereira de Sá por
Francisco de Tavora, — de 4 de outubro
de 1715 -**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XIX A, fls. 173)

Francisco de Tavora & a. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo respeito ao que por sua Petição me enviou a dizer Simão Pr^o. de Sá que elle tem no



caminho novo das Minas hua rossa em terras que lhe foraõ dadas de Sesmaria quando se principiou a fazer o dito Caminho, na qual tiue-
ra bastante trabalho pella cultivar em tempo que o mesmo Caminho naõ era frequentado de gente nem de mantimentos, razaõ por que fizera grande despeza ; e que a terra que se lhe concedeu era hua legoa de testada, com trez de sertoã no sitio adiante da Parahybuna como constava da carta que apresentava de D. Fernando Miz Mascarenhas de Lancastro Governador que entaõ era desta Capitania ; e que como conforme as novas ordens de SMag^o. que D.^a G.^{da} se naõ podia confirmar por nellas naõ permittir o mesmo S.^t. que se dem (*dê*) Sesmaria de mais de hua legoa de terra em quadra me pedia lhe mandasse passar nova Carta de Sesmaria da dita legoa de terra em quadra incluin-
dosse nella as suas rossas e ficando estas no meyo da mesma legoa de terra para bem se poder demarcar em ordem a naõ hauer maiores extenções e uisto seu requerimento e respostas do Prouedor da fazenda Real e Procurador da Coroa a que se deu uista, e se lhes naõ offereceo duuda. Hey por bem fazer m^o ao dito Simaõ Pr.^a de Sá de lhe dar de Sesmaria hua legoa de terras em quadra na forma das ordens de SMA^{da} que D.^a G.^{da} no sitio assima referido incluin-
dosse nella as rossas que tem feito, e ficando estas no meyo da dita legoa de terras sem prejuizo de 3.^o nem do direito que algumas pessoas possaõ ter a dita terra. Pello que mando ao Ministro ou off.^{al} de Justiça a que o conhecimento desta minha Carta pertencer dê posse na forma do



estillo ao dito Simão Pr.^a de Sá da legoa de terras na forma e maneira assima declarada e o mesmo Simão Pr.^a de Sá a mandará confirmar por SMag.^a. que Deos G.^{do} em tempo de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Outubro de mil sete centos e quinze. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez. — *Francisco de Tauora.*

Sesmaria dada a José Mendes de Carvalho por Francisco de Tavora, — de 29 de outubro de 1715 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 176)

Fran.^{oo} de Tauora &.ª Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo respeito a representarme por sua petição Joseph Mendes de Carualho morador nesta cidade que no caminho novo das minas ao pé da Manga larga se achava huma sorte de terras devolutas entre as Rossas de Fran.^{oo} Tavares, e Ignacio dos Santos pedindo lhe mandasse pas-



sar Carta de Sesmaria da dita sorte de terras por ter escravos e mais posses necessarias para a de cultura dellas; e visto seu requerimento e resp^{ta} do prouedor da Fazenda Real, o Procurador da Coroa a que se deu vista e se lhes não offereceo duuida, sendo a datta de huma legoa de terra em quadra na forma das novas ordens da SMag.^o que Deus G^{do}. Hey por bem fazer m^{oo} em nome do mesmo S^r. ao dito Joseph Mendes de Carualho de lhe dar de Sesmaria huma legoa de terra em quadra ao pé da Manga larga entre as Rossas de Francisco Tavares e Ignacio dos Santos, sem prejuizo de 3.^o, nem do direito que alguas pessoas tenhaõ a dita terra. Pello que mando ao Ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha Carta pertencer dê posse na forma do estillo ao dito Joseph Mendes de Carualho da legoa de terra na forma e maneira assima declarada, e o mesmo Joseph Mendes de Carualho a mandarã confirmar por SMag.^o que D.^o G^{do} em tempo de dous annos, e não o fazendo se lhe denegarã mais tempo. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá como nella se conthem e se registrarã nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos vinte e noue dias do mez de Outubro de mil sete centos e quinze. O Secretario Gaspar de Ollueira a fez. — *Francisco de Tauora.*

Provisão Régia sobre o serem arrematados nas Minas os contractos dos dizimos dellas e estabelecendo regras quanto aos respectivos editaes, — de 7 de novembro de 1715 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber a vos Francisco de Tavora Governador, e Capitão geral da Capitania do Rio de Janeiro, que se vio o que respondestes em Carta de outo de Junho deste prezente anno, sobre a ordem que vos foi para que tivesses entendido que o contracto dos dizimos das Minas se havia de arematar nas mesmas Minas, representandome nesta parte, que arematandosse este contracto nas Minas não ficaria eu tam bem seruido, por não hauer nellas tantos homens de negocio como hauia nessa praça do Rio de Janeiro que lancem nelle, que era o que costuma fazer subir os contractos, como tambem porque se não podia fazer esta arematação com a segurança que se fas nessa Cidade, a respeito de não terem os fiadores naquellas paragens bens de rais que obrigar. Me pareceo dizeruos que sobre a arematação deste contracto, se ha de guardar o que tenho disposto que he o arematarsse nas Minas, nas quais se haõ de por (*pôr*) editais para a dita arematação, porem para q uenha a noticia dos homens de negocio que residem



nessa praça fareis tambem ahi por (*pôr*) editais para a ditta arematação, porê que estes haõ de ser como tal anticipaçã de tempo que possaõ mandar os seus lanços pellos seos Procuradores as Minas, ou hirem elles mesmos pessoalmente a ditta parte em que se houver de arematar o ditto contracto nellas. El Rey nosso Snor o mandou por Joaõ Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Vltr.º, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylua a fes em Lisboa a sete de Nouembro de mil e sete centos e quinze. O Secret.º Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Joam Telles da Silua.* — *Ant.º Roiz da Costa.* — 1.º via.

Nota de Provisão passada a Sebastião Gonçalves de Souza para exercer o officio de meirinho e porteiro da Alfandega da Villa de Santos, — de 26 de novembro de 1715 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX, fls. 180 v.)

Em 26 de Novembro de 1715 se passou nova Provizaõ por tempo de seis mezes da Serventia do off.º de Meyrinho e porteiro da Alfandega da V.ª de Santos a Seb^{am} Glz de Souza, e pagou de novos direitos 600 rs. que se car-



regaraõ ao Almozarife no livro delles a f.^o 14 v.^o O Secretario Gaspar de Oliveira a fez.

Provisão Régia mandando prender e embarcar para o Reino ao Carmelita descalço Fr. João de S. José de Santa Theresa, — de 16 de dezembro de 1715 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &.^a Faço saber a uos Governador, e Capitaõ geral do Rio de Janeiro, que ao Bispo dessa Capitania se encomenda faça prender e embarcar para esta Corte a hum Rellegiozo Carmelita descalço por nome Frey Joaõ de São Joseph de Santa Thereza que se acha de morada e asistencia nessas Minas apostata por ser da Prouincia de Italia, e se ter auzentado della sem Licença do seu Geral, e para q' se consiga esta delligencia. Vos ordeno deis ao Bispo toda a ajuda e fauor que lhe for necessario para a prizaõ do tal Rellegiozo, e para se lançar fora dessas minas, e vir para esta Cidade. El Rey nosso snor. o mandou por Joaõ Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Vltr.^o, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylua a fes em Lisboa a dezaseis de Dezembro de mil e setesentos e quin-

ze. O Secretr.o Andre Lopes de Laure a fez escrever. = *Joam Telles da Silva* = *Ant.º Roiz da Costa* = 1.ª via =

Provisão régia de cirurgião da praça de Santos, por seis annos e com o soldo de dez mil réis mensaes, dada a Theodoro Fonseca, — de 8 de Janeiro [de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XX, fls. 170)

Eu El Rey Faço saber aos que esta pruzão uirem que tendo respeito a Theodoro de Afonçeca Surgião aprovado me hauer seruido nas prouincias do Alentejo, e Beira, desde 5 de Mayo de mil e setecentos, e sete athe dezoito de Mayo de mil e setecentos e noue, no descuro deste tempo assistir no Hospital de Eluas a cura dos Soldados, enfermos e feridos com grande cuidado, satisfação e caridade, sendo nomeado pello Coronel do Regimento da infantaria de Tras os montes por Surgião mor do seu Terço o exserçitar com muyto zello do meu seruiço, vindo para esta corte passar a cappitania de Pernambuco, e a do ceara aonde assistio tres annos, e dous mezes. na obrigação de Surgião do Prezidio, curando naõ so a infantaria, mas tambem os soldados da ordenança e aos Indios domesticos que hiam fazer guerra ao ingenho leuantado, hido por muytas vezes da

fortalleza por ordem do Cappa.^m mor della aser-
tir aos Indios emfermos, com muyto risco de
sua vida naõ reparando estarem os caminhos
empedidos do gentio barbaro. pondo em muy-
tas ocaziones os seus medicamentos de sua caza,
pellos naõ hauer, so afim de naõ perecerem ha-
vendosse em tudo com muyto zello, porque se
acha vago o cargo de Surgiaõ da Praça de San-
tos, por Manoel Pays Cordr.^o ter acabado o
tempo, por que foy prouido, hey por bem fazer
merçe ao dito Theodoro de Afonçeca do cargo
de Surgiaõ da dita Praça de Santos, para que
o sirua por tempo de seiz annos e o mais tempo
emquanto eu naõ mandar o contrario, com o
qual uencera o soldo de des mil reis por mes
som^{te} pello que mando ao meu Governador e
e Capp.^m g^l. da Cappitania do R.^o de Janeiro
e Prouedor da Fazenda della, façãõ asentar ao
dito Theodoro o dito soldo, p.^a se lhe pagar
da minha fazenda, na forma que hé pago o
Surgiaõ da noua collonia, e o dito meu Gover-
nador lhe fará dar a posse do dito cargo, lho
deixará seruir pello dito tempo de seiz annos,
e o mais emquanto eu naõ mandar o contrario,
e elle jurará em minha Chancellaria na forma
custumada de que se fará asento nas costas des-
ta prouizaõ, a coal se cumpra emteiramente co-
mo nella se conthem, sem duuida alguma, e
uallera como carta sem embargo da ordenaçãõ
do L.^o 2.^o tt.^o 40 em contrario ; Manoel Gomes
a fes em Lix.^a a 8 de Jam^{to} de setecentos, e
dezaceis. O Secretario Andre Lopes de Laure
a fes escreuer. = REY = Cumprasse e se lhe
sente praça como Sua Mag^{de} que Deos g^{de}



manda. Rio de Jan.^{to} 28 de Abril de 1716.
— *Francisco de Tavora.*

Sesmaria dada a Gaspar de Oliveira, secretario do Governo da Capitania do Rio de Janeiro, por Francisco de Tavora, — de 25 de janeiro de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 186)

Francisco de Tavora &.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo respeito a representarme por sua petição Gaspar de Oliueira Secretario do Governo desta Cappitania acharence no Caminho novo das minas humas terras devollutas entre a Rossa do Cappitaõ Francisco Tauares e a de Estevaõ Pinto do Pao Grande em o Rio chamado passa dez e ter escravos para poder cultivar as ditas terras pedindome lhe fizece mercê dellas por Sismaria em nome de Sua Mag.^e que D.^e G.^e e uisto o seu requerimento e resposta do Provedor da fazenda Real e Procurador da coroa, a que se deu uista e se lhes naõ offereceo duuida. Hey por bem fazer m^{mo} em nome de Sua Mag.^{de} ao dito Gaspar de Oliueira de lhe dar de Sesmaria huma legoa de terra em quadra na forma das ordens do dito S.^r fazendo sentro ou piaõ no meyo das ditas Rossas ou Sítios a saber meya legoa para a banda do dito Cappitaõ Francisco Tavares uindo para povoação e meya para a de Estevaõ Pinto do Pao Gr.^{do}



hindo para as Minas onde pede prefazendo celhe com meya legoa de Sertão para cada lado a dita legoa de terra em quadra sem prejuizo de terceiro nem do direito que alguas pessoas possão ter as ditas terras. Pello que mando ao Ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha Carta pertencer dê posse ao dito Gaspar de Oliueyra da dita legoa de terra na forma e maneyra asima declarada e a mandarã confirmar por Sua Mag.^a que D.^a G.^a. em tempo de dous annos e não o fazendõ se lhe denegarã mais tempo, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas Armas, que se cumprirá como nella se conthem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro aos vinte e sinco dias do mez de Janeiro de mil e sette centos e dezaceis. Manuel Gonçalvez Bandeyra official da Secretaria deste Governo a fez. — *Francisco de Tauora.*

Patente de Governador da Praça de Santos, dada pelo Marquês de Angeja, Governador Geral do Estado do Brasil, ao Tenente de Mestre de Campo General Luis de Sá Queiroga, — de 26 de janeiro de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XX, fls. 177)

Dom Pedro Antonio de Noronha, Marquez de Angeja, Conde de Villa Verde, senhor da



mesma Villa. e das uillas de Angeja, Bemposta, Pinheyro e dos Lugares a ellas adiacentes, comendador e Alcayde mor da comenda, e uilla de da ordem de Sam Tiago, e das comendas de Sam Saluador de Mousos, Sam Saluador da Ribeyra da Penna, Sam Pedro de Cahide, Sam Tiago de Pena maior, todas da ordem de xp.º, dos conc^{os} de estado, e guerra de El Rey meu snor., seu vedor da fazendada repartição do Reyno V. Rey e Capitaõ Gn^l. de mar e terra do estado do Brazil. Etc. Porquanto El Rey meu snor. foy seruido ordenarme, por Prouizaõ de vinte de Setembro do anno passado, de mil setecentos e quinze, encarregasse o governo da praça de Santos a pessoa que me parecesse por haver rezoluto que Manoel Gomes Barboza, que governava a dita praça passasse a tomar posse da nova Collonia do Sacramento, e seu territorio, na forma do tratado de paz: e convem ao seruiço de El Rey meu snor. nomeyar pessoa de valor pratica em disciplina millitar e experiencia de guerra: tendo eu consideração que todas estas partes concorrem na de Luis de Saa Queyroga, por ter seruido ao dito snor. em todos os postos que occupou com honrado procedimento, e estar com o mesmo exercendo na praça do Rio de Janeiro o de The-nente de mestre de campo Gn^l, esperando d'elle q' em tudo o (*de*) que for emcarregado do seruiço de El Rey meu snor., se hauerá com igual satisfação a confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem de lhe emcarregar o gouerno da Capitania de Santos. com retenção do seu posto, emquanto El Rey meu snor. não mandar



o contrario, com o qual hauerá o soldo que lhe tocar, e gozará de todos os proes e precalços. que seu antecessor directamente vencia: usará de todos os Regimentos e ordens do dito snor. com a mesma jurisdicção, poder e faculdade que tinha o dito seu antecessor, em todas as materias de guerra, fazenda, justiça e politica que comprehende a dita Capitania: da qual o hey por metido de posse, fazendo primeiro della preito, e managem nas mãos do Governador e Capitaõ geral do Rio de Janeiro; de que se fará assento nas costas desta. Pello que ordeno aos officiaes mayores e menores de guerra, e millicia daquella praça, senado da camera, Provedor da fazenda real, ouvidor geral, e mais Justiças, nobresa e pouo da dita Capitania, o conheçaõ por seu gouernador, e como tal o obedecam, e cumpram, e guardem suas ordens, como deuem e saõ obrigados. Para firmesa do que mandey passar a presente sob meu sinal, e sello de minhas ordens, digo de minhas armas, a qual se registará uos Livros da secretaria de estado e fazenda real delle, e nos mais a que tocar do governo do Brazil, digo governo do Rio de Janeiro, e da praça de Santos. de Souza a fez nesta cidade do Saluador Bahya de todos os Sanctos em os vinte e seis dias do mez de Janeyro. Anno de mil setecentos e dezesseis. Gonçallo Rauasco Cavalcanty e Albuquerque a fes escrever. — *O Marques de Angeja.*



**Sesmaria dada a Francisco Gomes Ribeiro
o moço por Francisco de Tavora, —
de 12 de fevereiro de 1716 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.
XIX A, fls. 192)

Francisco de Tauora &.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo respeito a reprezentarme por sua petição Franc.^o Gomes Ribr.^o o moço acharemse no caminho novo das minas humas terras devolutas entre a datta da Rossa que foi de Marcos da Costa, e a Rossinha chamada do Gov.^{dor}, as quaes queria cultivar para o que se achava com bastantes escravos, principiando a dita datta logo adiante da que foi do dito Marcos da Costa caminhando para a referida Rossinha, no que se seguia a S. Mag.^{de} que Deos g.^{de} e a seus vassallos grande utilidade por se facilitarem as passagens para as minas; pedindome lhe fizesse m.^{or} dar de Sesmaria as ditas terras em nome de S. Mag.^e que Deos gde e na forma de suas Reaes ordens fazendo testada por hum outra bando do Caminho. E dandosse de tudo uista ao Provd.^{or} da fazenda Real e Procurador da Coroa e não se lhe offerecendo duuida. Hey por bem fazer mercê como pella presente faço em nome de S. Mag.^e que Deos g.^{de} ao dito Francisco Gomes Ribr.^o o moço de lhe dar de Sesmaria hum legoa de terras em quadra na forma das ordens do mesmo S.^r no Sitio assima declarado sem prejuizo de 3.^o nem do direito que algumas pessoas possão ter as ditas terras, com



declaração que as cultivará e mandará confirmar por Sua Mag.^o que Deus Guarde dentro de dous annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao Ministro, ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertencer, dê posse ao dito Francisco Gomes Ribr.^o da referida legoa de terras na forma, e maneira assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos doze dias do mez de Fevereiro de mil sete centos e deseseis. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez. — *Frc^o de Tauora.*

Nota de Provisão de Tabellião do Publico e escrivão dos Orfams e da Almotaçaria da Villa de S. Sebastião, passada a Antonio do Amaral, — de 17 de fevereiro de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 193 v.^o)

Em 17 de Fevereiro de 1716 se passou nova provizaõ por tempo de seis mezes de Serventia dos off.^o de Tab^{am} do publico, Escrivaõ dos Orphaõs, e Almotoceria da V.^a de S. Sebastião



a Antonio do Amaral, e pagou de novos direitos mil e quinhentos r^l. que se carregaraõ ao Al-mox.^o do livro delles a fls 18 v.^o O Secretario Gaspar de Oliveira a fez.

Provisão Régia mandando que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro informasse a representação das Camaras de Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Paraty e Taubaté sobre o prejuizo que lhes acarretava a prohibição das suas estradas para as Minas, — de 22 de fevereiro de 1716 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné &.^a Faço saber a uos gouernador e capitam geral do Rio de Janeyro, que os officiaes das Camaras da villa de Santo Antonio de guiratinguita, Pinda monhangaba, Piratihú e Taubate, me escreueraõ as cartas que com esta se uos emuiaõ, sobre a prohibiçaõ das suas estradas para as Minas de que recebem grande prejuizo. E pareceo ordenaruos me informeis com uosso parecer nesta representaçaõ que fazem as ditas Cameras. El Rey nosso S.^o o mandou por Joaõ Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa conselheiros do seu cons.^o vltr.^o, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo

Pereyra a fez em Lisboa a vinte e dous de Fevereiro de mil e setecentos e dezaseis. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escrever. = *Joam Telles da Silva.* = *Ant.^o Roiz da Costa.* = 2.^a via =

Provisão Régia ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que pagasse os soldos atrasados e fardasse os soldados da Praça de Santos, — de 22 de fevereiro de 1716 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algaruez daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &c. Faço saber a vos Governador e Capitão geral da Capitania do Rio de Janeyro, que o Mestre de Campo Manoel Gomes Barboza, a cujo cargo está o Governo da praça de Santos, em carta de dezaccis de Fevereiro do anno passado me representou acharemse os soldados que a prezidem sem serem fardados hauia quatro annos pouco menos e sem serem socorridos de seus soldos hauia quatro mezs pella falta que hauia de dinheiro naquella praça, de que fazendovos avizo para os mandares (*sic*) socorrer, e fardar na forma de minhas ordens, lhe hauieis respondido que sem noua ordem minha, o não hauieis de fazer, o que obriaua os soldados a dezertarem, sendo tão necessarios naquelle Prezidio. E pareceo or-



denarvos que não hauendo effeitos na fazenda Real da Prouedoria de Santos, os quaes estão applicados para o sustento da infantaria, que a guarnece; e não chegando estes, que o que faltar se supra pella fazenda Real dessa Capitania por serem estas companhias dos mesmos Terços dessa praça, o que he justo se não falte, porque de outra maneira dezertaraõ o seruiço, destetuindosse de defençores a praça de Santos, e da mesma maneira os mandareis fardar com as fardas que se mandãõ deste Reyno, e quando estas faltem se ha de vzar com elles o mesmõ que se obseruar com os soldados que são dos Terços dessa Capitania, dos quaes he tambem esta infantaria, e officiaes. El Rey nosso senhor o mandou por Joaõ Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Theotonio Pereira de Castro a fez em Lisboa a vinte e dous de Feuereyro de mil e sette centos e dezaceis. O Secretr.º Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.º Roiz da Costa.*

Provisão Régia sobre se darem terras aos Indios, comtanto que não caissem em poder dos religiosos, mas, uma vez devolutas, revertessem á Coroa, — de 28 de fevereiro de 1716 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daquem, e dalem mar em

Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber ao Governador, e Capitão geral da Capitania do Rio de Janeiro, que mandando ver no meu Conselho Ultramarino a Conta que me deu o Bispo dessa Capitania pella Junta das Missões de que Relligioês satisfazem nessa Cidade a sua obrigação no menisterio das missoês e que se vão extendendo pellas villas, e Costa que ficaõ da parte do Sul, e que novamente se baptizaraõ dezoito Indios, que obbedeçem ao Capitão do matto Antonio Machado, o qual dizia que sobre a Serra havia muitos Indios q não poderiaõ deser para viverem com elle sem terem Sitio para a sua abitação nas vezinhanças do Rio para nelle poderem fazer as suas pescarias de que veviaõ e se sustentavaõ, e q' desendo algunz destes Gentios se lhes devia dar parte em que pudessem apestir, porque assim abraçariaõ todos a fé Catholica. E perecome mandarvos ordenar por rezolução de quatorze do presente mez e anno em Consulta do ditto Conselho, façaes dar terras aos taes Indios que seja comoda para a sua sustentação, e sendo caso que elles se abzentem do Sitio em q' se aldearem ficará a tal terra devoluta para a Coroa a quem pertence por haver noticia que alguns Rellegiozos uzaõ da industria de pedirem estas terras, com o titullo de serem para os Indios para ficarem com a posse dellas depois de as largarem os Indios; e para se evitar este damno vos informareis se se pessuem individamente algumas terras para se fazerem restituir, e do que achares (*sic*) nesta materia me dareis conta. El Rey Nosso Sñor o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio



Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultr.^o, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylva e fes em Lisboa a uinte e outo de Feuereiro de mil e sete sentos e dèzaseis. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fez escreuer. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.* — 2.^a via.

Patente de Capitão-mór da Villa de Paraguá, dada ao Sargento-mór Antonio Garcia por Francisco de Tavora, — de 20 de março de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 195 v.^o)

Francisco de Tavora &.ª Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que attendendo a se achar vago por falecimento de João Roiz França o posto de Cap.^m. mór da V.^a de Pernagua, e ser conveniente ao Serviço de S. Mag.^{de}. que D.^a. g.^{de}. proverse em pessoa de authoridade, prestimo e zello; e constandome concorrerem estes requezitos na de Antonio Garcia, e estar actualmente exercitando o posto de Sargento mór da mesma Villa com toda a satisfação, e esperar que em tudo o mais de que o encarregar servirá muito como deve a confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem fazer m.^o ao dito Antonio Garcia (como pella presente faço) de o prover no referido posto de Capitaõ mór da Villa de Pernagua, e seu des-

tricto, o qual exercitará emquanto eu o houver por bem, ou S. Mag^{de}, que Deos g^{de}, não mandar o contrario; e não vencerá soldo algum, mas gozará de todas as honras, graças, privilegios, liberdades, e franquezas que pello dito posto lhe pertencerem. Pello que mando a todos os cabos, e officiaes de guerra, Ministros, e officiaes de Justiça o conheçaõ e hajaõ por Capitaõ mór da dita Villa de Pernagua, e seu districto, e como tal o honrem, estimem, e obedeçaõ em tudo o que for da sua jurisdicçaõ; e o mesmo Antonio Garcia haverá juramento, e posse na forma do estillo. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos vinte dias do mez de Março de mil, sete centos, e dezeseis. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez. — *Fran^{co} de Tauora.*

Nota de Provisão dos Officios de Tabellião do Publico Judicial e notas e Escrivão de Orfams da Villa de Santos, dada a Pedro Pinto, — de 28 de março de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 197)

Em 28 de Março de 1716 se passou nova Provisaõ por tempo de seis mezes da serventia dos off^{os} de Taballeaõ do publico judicial, e

nottas, e escripturaõ dos orphaõs da Villa de Santos a Pedro Pinto, e pagou de novos direitos sete mil e quinhentos r^l. entrando nelles os do tempo que deixou de tirar Provizaõ. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez.

Provisão Régia ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que dêsse parecer sobre a proposta de Agostinho Azevedo Monteiro, relativa ao descobrimento de minas no interior do Brasil, — de 3 de abril de 1716 (acompanhada da parte legível do documento anexo) :

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber a vos Governador da Capitania do Rio de Janeiro que por ser conveniente a meu seruiço examinarsse a vtilidade que se pode seguir a minha Real fazenda no arbitrio que se propoem (*sic*) no papel que com esta se uos remete por copia. Me pareço ordenaruos informeis com uosso parecer o que se uos offereçe neste particular. El Rey Nosso Snor' o mandou por Joaõ Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Vltr.^o, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylua a fez em Lisboa a trez de Abril de mil e sete sentos e desaçeis. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.* — 1.^a via. —

DOCUMENTO ANNEXO

Senhor. — A Real Consideração de V. Mag^{de}. expus difuzam^{te} q.^{to} nas minas excrutey notavel e investiguey rico com as direçoins q' cabem na laxidão dos custumes dos seus habitadores a reformallos e consequentem^{te} os meyoys proporcionados a arrecadação dos quintos propondo arbitrar outros dirigidos a q' os interesses destes Reinos e as Rendas da Real Coroa de V. Mag^{de} excedaõ as das mais opulentas monarchias da Europa.

É suposto as primeiras expreçoins do meu zello o tempo as abona..... procigo a indiduar a ultima p^{to} em termos taõ convinientes a prepozição q' naõ prejudicando premetirçe importará praticarçe por minha industria e conta sem o maior dispendio da Real fazenda de V. Mag^{de} nos montes de ouro das minas depozito sumo de hum inestimavel Thezouro naõ só de ouro q' se prata cobre ferro chumbo e azoge (*sic*) antimonio caparroza pedra de cevar marmol e christaes q' comprehendem nas de outras pedras preciozas cabalmente aproveitado como a corroborar o meu dezignio, me precizo a repetir.

No fim do seculo passado andando os Paulistas a conquista do gentio que aquelles certos povoavaõ, e heraõ os escravos de q' se serviaõ alojandose as margens de hum Ribeiro do Territorio de Minas Geraes presentiraõ de noute hum rumor que aconteeç haver nas parages donde ha ouro por oculta cauza athe agora de ninguem avriguada: e adevertidos que



nas colinas do Corurupêba o mesmo observavaõ ao subseqüente dia se dispuzeraõ a minerar e acharaõ o pr.^o ouro que se manifestou na serra de Guâripirângua em tanta copia que lhes teve mais conta comprar com o q' tiravaõ Negros que devertiremse a cativar Indios.

Com esta noticia que se participou a capitania de S. Paulo foraõ concorrendo mais mineiros, penetrando mattas descobrindo mais ouro e entaõ Manoel de Borba gato q' com seu sogro Fernaõ dias paes nas jornadas as esmeraldas havia explorado aquelles certos com expicial cuidado indagando tradiçoins e vestigios lembrandoçe do q' reflectira e conferindo com as noticias que se publicavaõ imaginou fazer fortuna e partio de guiritinguita donde vivia ao Rio das velhas e la descobrio m^{tas} e importantes minas de ouro com indicio de prata nas serras de Sabarabuçã furnas e Comgonhas.

Deo logo conta ao g.^o Artur de Sá e Menezes que indo pessoalm^{te} a dispor a administração das minas levou consigo ao mineiro Ant.^o Borges de Faria por q.^m mandou fazer alguns emsayos das pedras que lhe apresentou Manoel de Borba e so de huma fundio prata e algum ouro e outras reconhecidas de inferiores metaes se desprezaraõ e cometendo a ambos a execuçaõ digo a consecuçãõ daquelles descobrimt.^{os} deixou ao Mineiro vencendo certo ordenado que algum tempo cobrou (e) Manoel de Borba com o cargo de Thenente gn^l. das Minas de prata que mais incistia descobrir.

Patente de Capitão de Infantaria da Ordenança da Villa de Iguape e seu districto, dada a Manuel Rodrigues Bueno por Francisco de Tavora, — de 17 de abril de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 201)

Francisco de Tavora &.^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que attendendo a ser conueniente ao seruiço de S. Mag.^o que D.ⁿ g.^{do} prouer no posto de Cap.^m de Infantaria da ordenança da V.^a de Iguape e seu destricto pessoa de capacidade, prestimo e zello; e constandome concorrerem estas circumstancias na de M.^{el} Roiz Bueno, e a de estar actualmente exercittando o mesmo posto com toda a satisfação, e esperar que em tudo o mais que tocar ao seruiço de S.Mag.^o que D.ⁿ G.^o se hauerá na mesma forma, e m.^{to} como deue a confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem fazer merce como pella presente faço ao dito M.^{el} Roiz Bueno de o prouer no referido posto de Cap.^{mo} de Infantaria da ordenança da V.^a de Iguape e seu destricto, o qual exercitará enq.^{to} eu o houver por bem e S.Mag.^o que D.ⁿ G.^o não mandar o contrario, e não vencerá Soldo algum, mas gozará de todas as honrras graças liberdades preuilegios izenções e franquezas que em razão do dito posto lhe tocarem. Pello que mando a que tocar lhe de posse, e juramento de bem, e verdadeiramente cumprir com as obrigações do dito posto de que se fará assento nas

costas desta; e a todos os off^{es} de milicia e justiça o honrrem, e estimem, e deixem servir, e exercitar o dito posto na forma referida, e aos Soldados da dita Companhia lhe obedeçaõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito como deuem, e são obrigados no que tocar ao Serviço de SMag.^o que Deos g^{de} E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos dezessete dias do mez de Abril de mil sete centos e dezeseis. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez. — *Francisco de Tauora.*

Nota de Provisão passada a Luis Monteiro da Rocha para exercer os Officios de Escrivão da Fazenda Real, Matricula, Almojarifado e Alfandega da Villa de Santos, — de 5 de maio de 1716:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 204 v.^o)

Em 5 de Mayo de 1716 se passou nova Provisão por tempo de seis mezes da Serventia dos off^{es} de Escrivão da fazenda Real, Matricula, Almo^{do} e Alfandega de V.^o de Santos a Luiz Montr.^o da Rocha. Joachim da Sylva Viana a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever.



**Nota de Provisão de Tabellião do Publico,
Judicial e Notas da Villa de Santos,
passada a Antonio Pinto, — de 5 de
maio de 1716 :**

Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º,
XIX A, fls. 204 v.º)

Em d.º dia (5 de maio de 1716) se passou
Provisão por tempo de seis mezes da Serventia
do off.º de Tab.º do publico judicial e nottas
da V.ª de Santos a Antonio Pinto. Joaquim da
Silva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de
Oliveira a fez escrever.

**Sesmaria dada a Francisco Luis Porto por
Francisco de Tavora, — de 5 de maio de
1716 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XIX A, fls. 203)

Francisco de Tavora & *. Faço saber aos
que esta minha Carta de Sesmaria virem, que
hauendo respeito a representarme por sua pe-
tição o Bacharel Francisco Luiz Porto, acharse
devolluta no caminho das Minas, meya legoa de
terra pouco mais ou menos entre as rossas de
Silvestre Roiz e Ignacio da Costa, a qual queria
cultiuar, do que se seguia utilidade ao bem pu-
blico, pedindome lhe fizesse m.º. dar de sesma-
ria a dita terra, em nome de Sua Mag.º. que
Deus guardê e dandosse uista deste requerimen-



to ao Provedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa, e não se lhes offerecendo duuida. Hey por bem fazer mercê como pella presente faço, em nome de Sua Mag.^o. que Deus g.^o., ao dito Francisco Luiz Porto, de lhe dar de Sesmaria a referida meya legoa de terra, ou a mais que se achar entre as ditas Rossas, não excedendo porem humna legoa de terra em quadra, na forma das ordens do mesmo Senhor, e sem prejuizo de tereyro, ou do direito que algumas pessoas possaõ ter a dita terra, com declaração que a cultiuará, e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Mag.^o. que D.^o. G.^o. dentro de dous annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao Menistro ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha Carta pertencer dê posse ao dito Francisco Luiz Porto da referida terra na forma e maneira asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e sellada com o signete de minhas Armas, que se comprirá como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste gouerno, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Sam Sebastião, aos sinco dias do mez de Mayo de mil e sete centos e dezasseis annos. Joachim da Sylva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever. — *Francisco de Tauora.*



Sesmaria dada a Gregorio Paes Leme e Antonio Carvalho de Lucena por Francisco de Tavora, — de 16 de maio de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 207 v.º)

Francisco de Tavora &.^a Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem que havendo respeito a representaremme, por sua petição, Gregorio Pais Leme e Antonio Carvalho de Lucena hauer no caminho novo das Minas huns sobejos de terra entre as de Marcos da Costa digo entre as Rossas de Silvestre Roiz e a que foi de Marcos da Costa pedindome lhes fizesse m^{oe} dar de Sesmaria os ditos sobejos de terra. E dandosse uista deste Requerimenro ao Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa e não se lhes offerecendo duvida. Hey por bem fazer m^{oe}, como pela presente faço aos ditos Gregorio Pais Leme, e Antonio Carvalho de Lucena de lhes dar de Sesmaria os referidos sobejos de terra nos sitios assima declarados, sem prejuizo de terceyro, ou do direyto que algumas pessoas possaõ ter nelles não excedendo porem os ditos sobejos de terra huma legoa em quadro na forma das ordens do mesmo Senhor, e com declaração que as cultivaraõ e mandaraõ confirmar esta minha carta por S. Mag^a. que D^a. G^{de}. dentro de dous annos, e não o fazendo se lhes denegará mais tempo. Pello que mando ao Ministro ou official de Justiça : que o conhecimento desta minha carta



pertencer de (*dê*) posse aos ditos Gregorio Pais Leme e Antonio Carvalho de Lucena, dos referidos sobejos de terra, na forma e maneira assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá como nella se conthem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro aos dezeseis dias do mez de Mayo de mil sete centos e dezeseis. Joachim da Silva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever. — *Francisco de Tavora*.

Despacho de Francisco de Tavora ordenando se confirmasse no posto de Condestavel da Praça de Santos a Manuel Bernardes, que para o mesmo fôra nomeado por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 19 de maio de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 209)

Em huma petição de Manoel Bernardes, mandado para Santos, pello Governador Antonio de Albuquerque, pera servir de Conde Estavel, cujo posto exercitava actualmente, pedindo que por haver dado a costa, na lancha em que passou, e se lhe perder o numbramento que se lhe passou, se lhe fizesse m^{oe} mandar sentar



Praça na Villa de Santos do dito posto, na forma que o servia. — *Francisco de Tavora*. — Visto constar pella emformação do M.^o de Campo G.^o da praça de Santos estar o supp.^o provido, pello G.^o meu antecessor, e ter capacidade pera servir de Conde Estavel: Ordeno ao Provedor da dita praça lhe mande sentar praça do dito posto, em que haverá o soldo, que conforme as ordens de Sua Mag.^{de} lhe pertence, e este meu desp.^o se registará nos livros da Secretaria deste Governo. Rio de Janeiro a 19 de Mayo de 1716.

Despacho de Francisco de Tavora permittindo que o inglês João André exercitasse o posto de Condestavel na Praça de Santos , — de 19 de maio de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^a XIX A, fls. 210)

Em petição de João André, Inglez de nação, e catholico Romano, em que expunha estar servindo nas fortallezas e prezidos de Santos de Artilheiro alegando haver servido na sua terra de Conde Estavel, e estar exzaminado, e capax, de o exercitar, pedindo, se lhe fizesse m.^o mandar sentar Praça de Conde estavel, para servir nas referidas Fortallezas, e prezidio. — *Francisco de Tavora*. — Visto constar pella emformação junta do M.^o de Campo, e Governador da praça de Santos, ter o Sup.^o capacidade para servir a occupação de Conde estavel da mesma praça: Ordeno ao Provedor da fazen-



da Real lhe mande sentar praça do dito posto, em que haverá o mesmo Soldo, que conforme as ordens de Sua Mag^{de} lhe pertence, (e) este meu despacho se registará nos livros da Secretaria deste Governo. Rio de Janeiro 19 de Mayo de 1716 a (annos).

Nota de Provisão passada a Sebastião Gonçalves de Sousa para exercer os officios de meirinho e porteiro da Alfandega da Villa de Santos, — de 27 de maio de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 204 v.º)

Em 27 de Mayo de 1716 se passou nova Provisão por tempo de seis mezes da Serventia dos off^{es}. de Meyrinho, e portr.º da Alfandega da V.ª de Santos a Seb^{am}. Glz' de Souza. Joachim da Sylva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever.

Sesmaria dada a Agostinho Farinha de Carvalho por Francisco de Tavora, — de 4 de junho de 1716 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 211)

Francisco de Tavora &.ª Faço saber ao que esta minha carta de Sesmaria uirem que



hauendo respeito a representarme por sua petição Agostinho Farinha de Carvalho, acharse sem terras que cultivar para se poder manter e sua familia, e estarem devollutas humas que constam de meya legoa de testada, com meya de Sertam no caminho novo das Minas, que comessa das cruces partindo de huma banda com Silvestre Roiz, e de outra com Joaõ Berneque, agoas uertentes para a estrada do dito caminho das Minas em cujas terras tinha o Sup^{te} já hum sitio, pedindome lhe fizesse m^{do} dar de Sesmaria as ditas terras, e dandose uista deste requerimento ao Prouedor da Fazenda Real e Procurador da Coroa e naõ se lhes offerecendo duuida. Hey por bem fazer m^{do}. como pella presente faço, em nome de S. Mag^{te}. que Deos g^{do}, ao dito Agostinho Farinha de Carvalho de lhe dar de Sesmaria as referidas terras, nos sitios asima declarados, sem prejuizo de 3.^o ou do direito que algumas pessoas possaõ ter a ellas naõ excedendo porem a huma legoa de terra em quadro na forma das ordens do mesmo S^r. e com declaração que as cultiuará e mandará confirmar esta minha carta por S. Mag^{te}. que Deos g^{do}. dentro de dous annos, e naõ o fazendo se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao Ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta minha carta pertencer dê posse ao dito Agostinho Farinha de Carvalho das referidas terras na forma e maneira asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprirá como nella se conthem, e

se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta cidade de S. Seb^{am} do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Junho de mil sete centos e dezeses. Joachim da Silva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever. — *Francisco de Tavora.*

Termo de preito e homenagem prestados perante Francisco de Tavora, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, pelo Tenente-General Luis Antonio de Sá Queiroga, como encarregado do Governo da Praça de Santos pelo Marquês de Angeja, vice-rei do Estado do Brasil, — de 10 de junho de 1716 :

(Do "Livro dos termos, homenagens e assentos, de 1709 a 1788", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", VII, pags. 25)

Aos des dias do mes de Junho de mil sete centos, e deseseis nesta cid.^a de S. Sebastião do Rio de Jan^{to} nos Paços, em que mora o Governador, e Cap.^m Gen^l. Fran^{to} de Tavora Eu Luiz Antonio de Sá Queyroga ora encarregado pello Marquez de Angeja V. Rey do Estado, do Governo da praça de Santos por se mandar para a Nova Collonia o Governador da d.^a praça M^{el} Gomes Barboza, faço preito, e homenagem a S. Mag.^o, q.^o D.^o g.^o e a VEx.^a em seu nome como seu Gov.^{or}. e Cap.^m. Gn^l. destas capitánias do Rio de Jan^{to}, e das mais da



repartição do Sul pello Governo da praça de Santos a qual governarey e guardarey bem, e fielmente, e nella recolherey ao d.^o S^{or} no alto e no baixo de dia, e de noite, a pé ou a cavallo, a quaisquer horas, e tempo, q.^o seja irado, e pagado com poucos, e com muitos, vindo em seu livre poder, e nella farey guerra, manterey tregoas, e pax segundo por S. Mag.^o e VEx.^a me for mandado, e a d.^a praça não entregarey a pessoa alguma de qualquer estado, grao, dignid.^a, ou prehinencia que seja senão a S. Mag.^o como meu Rey e S.^r natural, ou a VEx.^a como seu Gov.^{or}, e Capitão Gn.¹, ou a certo recado do mesmo S^{or} logo sem delonga arte ou cautella, e tanto que me for dada carta assignada por S. Mag.^o, por q.^o conste haverme levantado, e desobrigado deste ditto preito, e homenagem q.^o hora faço ao mesmo S^{or} e a VEx.^a em seu nome como seu Gov.^{or} e Cap.^m Gn.¹ huma, duas e tres vezes conforme o uzo, e costume do seu Rn.^o, e assim prometto, e me obrigo a comprilo inteiram^{te}. E o d.^o Gov.^{or} Fran.^{co} de Tavora lhe aceitou o d.^o preito, e homenagem em nome de S. Mag.^o q.^o D.^o g.^o de q.^o mandou fazer este termo sendo prez^{tes} como testemunhas o Thenente Gn.¹ An.^{to} Carvalho de Lucena, e o Ajud.^o de Thenente P.^o Vas Guedes q.^o assignarão com o d.^o provido, e comigo secretr.^o Gp.^{or} de Olivr.^a q.^o o fiz. — Luiz An.^{to} de Sá queiroga. — An.^{to} de Carvalho e Lucena. — Pedro Vas Guedes.

**Nota de Provisão passada ao Capitão José
Ferreira Barreto para exercer o cargo
de Provedor do Registo do Ouro, — de
22 de julho de 1716 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XIX A, fls. 216)

Em 22 do mez de Julho de 1716 — se pas-
sou Provizaõ da Serventia do cargo de Prove-
dor do Registo do ouro ao Capp^m. da Artelha-
ria digo de Cavallos Joseph Ferr.^a Barreto por
tempo de seis mezes. O Secretario Gaspar de
Oliveira a fez.

**Sesmaria dada a Ignacio Morato por Manu-
el de Almeida, — de 9 de novembro de
1716 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XIX A, fls. 232)

Manoel de Almeyda &.^a Faço saber aos
que esta minha carta de Sesmaria virem, que
havendo respeito a representarme por sua pe-
tição Ignacio Morato morador em vernaugua
acharse com bastante gado, e sem terras aonde
o possa trazer, carecendo para este effeito de
huma legoa dellas na paragem da Maracanadiva
partindo com as de M^{el} Glz de Siqueira com
testada de Norte a Sul e sertoão a Noroeste com
os campos, Rios e Serventias que na dita legoa
de terras se acharem, pedindome lhe fizesse
m^{oe} dar de Sesmaria a dita legoa de terras por



estarem devolutas, e dandose vista deste Requerimento ao Provedor da fazenda Real, e Procurador da Coroa, e não se lhes offerecendo duvida. Hey por bem fazer m^{te} (como pella presente faço) em nome de S. Mag^{de} que Deos g^{de} ao dito Ignacio Morato de lhe dar de Sesmaria huma legoa de terras em quadra na forma das ordens do dito S^r. nos sitios assima declarados sem prejuizo do 3.^o, ou do direito que algumas pessoas possaõ ter as ditas terras com declaração que mandará confirmar esta minha carta por S. Mag^{de} que Deos g^{de} dentro de dous annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao Ministro, ou offal de Justiça a quem o conhecimento desta pertencer de (dê) posse ao dito Ignacio Morato da referida legoa de terras na forma e maneira assima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de Novembro de mil sete centos e deseseis. Joachim da Silva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever. — *Manoel de Almeida.*



Nota de Provisão passada a Placido Cordeiro de Vasconcellos para exercer os officios de Tabellião do Publico, Judicial e Notas e Escrivão dos Orfams da Villa de Santos, — de 21 de novembro de 1716:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 239 v.º)

Em 21 de Novembro de 1716 se passou Provizaõ a Placido Cordeyro de Vasconcellos da Serventia dos officios de Tabeleação do publico judicial, e nottas, e de escrivam dos orphaõs da Villa de Santos, e pagou de novos direytos tres mil reis que se carregaram ao Almo-xarife no livro delles a fs 30. Joachim da Sylva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever.

Provisão Régia sobre as datas de Sesmarias no caminho novo das minas, aberto por Garcia Rodrigues Paes, para se executar a mercê feita a este pelo soberano (acompanhada da resposta do governador do Rio de Janeiro, de 4 de março de 1718), — de 26 de dezembro de 1716 :

(Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte, de 1716 a 1725", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", X, pags. 26).

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem mar em Atrica Sñor de Guiné &.^a. Faço saber a uós Go-



uernador da Cappitania do Ryo de Janeiro, que se uio a uossa carta de seis de Junho do anno passado em que declaraes, que por não haer terras deuollutas no caminho das minas, p.^a se effectuar a m.^{ta} q' tenho feito a Garcia Roiz Paez, não destes a execução a ordem que p.^a o d.^o effeito uos hauia passado, e não parecer razão desapossar os senhorios das rossas que tinhão beneficiado com grande trabalho, e despeza, e p.^a se não faltar a hũa e outra satisfação, e principalm.^{te} a m.^{ta} q' tenho feito ao dito Garcia Roiz Paez, pello seruiço que me fez, em abrir a sua custa o caminho nouo p. as minas. Me pareceo ordenaruos, mandeis ao secret.^{rio} desse Gouerno, tire hua Lista do Liuro do registo de todas as datas de sismarias q' se tem dado no caminho nouo das minas, que abrio o d. Garcia Roiz Paez, declarando som.^{te} as pessoas, e citios, e quantidade de terras, e o tempo em q' se derão, e o Gouernador por quem forão dadas, a qual Lista mandareis entregar ao ouvidor geral dessa Cappitania, a quem encarrego a d.^a dilligencia de examinar as Legoas q' ha do d.^o caminho, e se com as sismarias dadas estão ocupadas as taes terras, de hũa a outra p.^{ta}, e se estam demarcadas ou não, todas as d.^{tas} sismarias, e que achando q' ha terras em q' caibão p.^{ta}, ou todas as datas de q' tenho feito m.^{ta} a Garcia Roiz Paes, e a seus filhos, uollo faça prez.^{te}. para dares (*sic*) a execução a ordem que sobre este p.^{ta} se uos passou; e quando se ache que algũas das terras dadas de sismaria estão ainda por cultiuar, e sendo dadas depois da m.^{ta} feita a Garcia Rodrigues Paes, uos orde-



no por esta, q' lhas deis, e de tudo o que achardes e obrardes nesta materia, me dareiz conta, o que uos hey por muito recomendado; e tambem q' me declareis, que poderá render a passagem que pede, p.^a se ter esta noticia. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa, concelheiros do seu Conc.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereira a fez em lix.^a a vinte e seis de Dezembro de mil e sete centos e dezaceis. O secretario Andre Lopes da laura (*de Laure*) a fez escreuer. — *João Telles da Sylua.* — *Antonio Roiz da Costa.*

RESPOSTA DO GOVERNADOR DO
RIO DE JANEIRO

Sñor. — Ao ouvidor geral, mandey entregar esta Lista, e logo que me faça prez.^{to} hauer feito a delligencia q' V. Mg.^o. lhe encarrega, executarey o mais q' V. Mag.^o. me ordena: como V. Mg.^o. aqui me não declara, nem em outra ordem que se acha na secretaria deste Governo o effeito das m.^{tas} de Garcia Roiz Paes qual seja a passagem que pede, totalm.^{te} a ignoro, e sendo como aqui me dicerão, e dos rios da Parahiba, e Parahibuna, esta podera render quatro mil cruzados cada anno. A Real pessoa de V. Mg.^o. g.^o. D.^o. m.^o. ann.^o. Rio de Janeiro a 4 de Março de 1718. — *Antonio de Britto de Menezes.*

**Nota de Provisão de Tabellião do Publico,
Judicial e notas da Villa de Santos,
passada a Antonio Pinto Leitão, — de
18 de janeiro de 1717 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.ª
XIX A, fls. 254)

Em 18 de Janeiro de 1717 se passou nova
Provizaõ a Antonio Pinto Leytaõ da Serventia
do officio de Tab.^{am} do publico judicial, e not-
tas da V.^a de Santos por tempo de seis mezes,
e pagou de novos direytos mil e quinhentos reis
que se carregaraõ ao Almojarife no livro delles
a fs. 33 v.º Joaquim da Sylva Vianna a fez. O
Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever.

**Provisão Régia sobre os clerigos e estudan-
tes ecclesiasticos domiciliados nas Mi-
nas, — de 8 de fevereiro de 1717 :**

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de D.^o Rey de Portu-
gal e dos Algarues daq^m. e dalem mar em Afri-
ca Sñor de Guiné &^a Faço saber a vos Gover-
nador da Capp^{nia} do R.^o de Janr.^o q' o Bp.^o
dessa mesma capp^{nia} me deu conta em carta de
21 de Junho do anno passado q' era seruido or-
denar a uosso antecessor Fran^{co}. de Tauora,
q' não deixasse passar as minas clerigo algú
q' não fosse p.^a Parocho, e q' uindo
a essa cid.^e algús clerigos q' morauaõ nas
minas, e nellas tem suas cazas e faz^{das}, e estu-
d^{as} p.^a se ordenarem de ordens sacras, lhes ne-



gauas (*sic*) as licenças p.^a uoltarem p.^a suas cazas, ou de seus Paes, o q' se entendia ser contra a minha ordem q' era sô p.^a os q' uinhaõ de fora, e não moradores nas m.^{as}. Me pareceo mandaruos declarar, que esta prohibiçaõ se não entende com aquelles clerigos, ou estudantes q' se uem ordenar, e tem o seu domicilio, Paes, ou parentes nas minas, senaõ com forasteiros q' uem de fora, e pella barra dentro, de q' uos auizo, p.^a q' assim tenhaes entendido o que heis de executar neste p.^o. El Rey nosso sñor o mandou por Joaõ Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa, comcelhr.^m do seo conc.^o ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribr.^o a fez em Lisboa occidental a oito de Feuer.^o de mil e sete centos e dezacete. O secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joaõ Telles da Sylua. — Antonio Roiz da Costa.*

Nota de Provisão passada ao Capitão José Ferreira Barreto para exercer o cargo de Provedor do Registo do ouro, — de 2 de março de 1717 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 257)

Em 2 de Março de 1717 se passou nova Provizãõ da Serventia do officio, digo cargo de Provedor do Registo do ouro, por tempo de seis mezes ao Capp.^{am} de Cavallos Joseph Ferr.^a Barreto. Joachim da Sylva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever.

**Nota de Provisão do Cargo de Provedor do
Registo do ouro, dada ao Capitão José
Ferreira Barreto, — de 2 de março de
1717 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XIX A, fls. 251)

Em 2 de Março de 1717 se passou noua
Prouizaõ da Seruentia do officio, digo, cargo
de Provedor do Registo do ouro, por tempo de
seis mezes ao Capp^{am}. de Cavallos Joseph Fer-
r.^a Barreto. Joachim da Sylva Vianna a fez. O
Secretario Gaspar de Oliueira a fez escreuer.

**Provisão Régia relativa a estrangeiros nas
Minas (acompanhada da resposta do go-
vernador do Rio de Janeiro, de 3 de março
de 1718), — de 5 de março de 1717 :**

(Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte, de 1716 a 1725", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", X, pags. 21)

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem, mar em Africa Senhor de Guiné &.^a Faço saber a vós Governador da Capp^{nia} do Rio de Janr.^o, que nesta corte se tem noticia, q' João Miz. Castellão, tinha feito hua comp.^a p.^a as minas, p.^a cujo effeito mandaua p.^a ella a hum Irmão seu, e hum sobrinho, e hum Itallianno, p.^a correrem com (a) administração deste negocio, que se su-



poem (*sic*) sera conciderauel, enviando por sua conta, e dos entessados(*interessados*) m^{tas} fazendas, m^{to} contra as minhas reaes dispozições em q' tenho determinado, por repetidas ordens, q' não passem as minas estrangeiros; antes que sejam espulsados todos os que nelas se acharem; e porq' da contrauenção desta minha rezollução e da introdução destes homens nas minas se poderá seguir grandes dannos ao comercio de meus vassallos, que hoje clamão, e sentem a assistencia dos estrangeiros nas conquistas, priuandoos de todo o interesse, se tomou o expediente de o mandarem noteficar para que suspendesse o mandar os ditos seus commissarios, e interessados; e por que sem embargo desta delligencia poderião emprender a d.^a viagem, por cujo respeito, ordeney por rezollução do pr.^o deste prez^{to} mez de Março, tomada em consulta do meu Concelho Ultramarino, se lhes não passassem passaportes, e por q' poderá succeder, q' sem embargo de toda esta cautella, q' elles uão furtiuam^{to} para essas partes: vos mando q' em cazo q' appareção no destrito desse uosso Gouerno, lhe façaes sequestro nas fazendas que leuarem, e os mandareis logo p.^a este Reyno, na prim^{ta} embarcação que se offerecer. El Rey nosso Sñor o mandou por João Telles da Sylua, e Antonio Rodrigues da Costa, concelhr^{os}. de seu Concelho Ultr.^o, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Per.^a a fez em Lisboa occidental a sinco de Março de mil e sete centos e dezacete. O secret.^o Andre Lopes de Laura (*de Laure*) a fez es-

crever. — *João Telles da Silua.* — *Antonio Roiz da Costa.*

RESPOSTA DO GOVERNADOR DO
RIO DE JANEIRO

Procurando dar a execução esta ordem de V. Mag^e., por ter noticia de hauer aqui chegado Br^{mo} Viz (*Miz.?*), Irmão ou sobrinho de João Miz. Castellão, achei vir incluído no passaporte do Gou^{or}. das minhas (*minas*) D. Pedro de Alm^{da}, e que poucos dias antes da sua partida, lhe fizera V. Mag^e. m^{or} de o naturallizar; o que também me costou p^{la} lista, q' da Secretaria de Estado se me remeteo, das pessoas q' com passaportes vierão na prez^{to} frota p^a. esta Cap. p^{nia}, a vista do que, me pareceo suspender a execução desta ordem. A Real pessoa de V. Mg^e. g^e. D.^a m^a. ann^a. Rio de Janeiro a 3 de Março de 1718. — *Antonio de Britto de Menezes.*

Provisão Régia sobre o pedido de uma ordinaria annual para o Convento de N. S. da Conceição, do termo da Villa de Santos (acompanhada da resposta do governador do Rio de Janeiro, de 5 de março de 1718), — de 8 de março de 1717 :

(Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte, de 1716 a .. 1725", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", X, pags. 27).

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues, daquem e dalem mar em



Africa Sñor de Guiné &.^a Faço saber a vós Governador da Capp^{nia} do Ryo de Janeiro, que por p^{to} do Prouincial e mais rellegiozos de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeiro, se me fez a petição, de que se uos envia a copia, assignada pello secretario do meu concelho ultramarino, em que pedem hua ordinaria annual p.^a o Conv^{to} de Nossa Senhora da Conceição, cito no termo da villa de Santos. Ordenouos me informeis com uosso parecer a este requerimento. El Rey nosso Sñor o mandou por João Telles da Sylua, a Antonio Roiz da Costa, conselhr^o. do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Teotonio Per.^a de Castro a fez em Lix.^a Occidental a oito de Março de mil e sete centos e dezacete. O Secretario Andre Lopes da Laura (*de Laure*) a fez escrever — *Joam Telles da Sylua.* — *Antonio Roiz da Costa.*

RESPOSTA DO GOVERNADOR DO
RIO DE JANEIRO

Informandome sobre o requerim^{to} q' estes rellegiozos fizerão a V. Mag^o., pella copia adjunta, achey que a Villa de Nossa Senhora da Conceição por sua limitação e pobreza, não pode sustentar Parrocho, e que por esta cauza recommenda o Bispo desta capp^{nia} aos rellegiozos que assistem no conuento q' tem na mesma villa, a administração dos sacramentos aquelle pouo, no q' se me segura, exprimentão um grande e continuo trabalho, por não hauer aly outro algum conuento, e por esta rezão, e pella sua



grande pobreza, me parece q' V. Mg^o. lhes faça m^{co} da ordinaria que for seruido consignada na p^{te} que pedem, p.^a mais comodam^{te} podem continuar neste santo e util exercicio, e acodirem ao mais necess.^o para o culto diuino, cuja graça tem V. Mg^o. concedido a muitas cazas de rellegiozos desta Prouincia. A Real pessoa de V. Mg^o. g^{de} D.^o m.^o ann.^o. Rio de Janr.^o a 5 de Março de 1718. — *Antonio de Britto de Menezes.*

Provisão Régia mandando que o governador da Capitania do Rio de Janeiro informasse a petição de Sebastião da Veiga Cabral, na qual este requeria lhe fosse feita mercê do senhorio da ilha de Santa Catharina, então deserta e inhabitada, — de 11 de março de 1717:

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq^m. e dalem mar em Africa Sñor de Guiné &^a. Faço saber a uos Governador da Capp^{nia} do Rio de Janeiro que por parte de Sebastião da Veiga Cabral se me fes a petição de q' com esta se uos emvia a Copia assignada pello Secretr.^o do meu Concelho Vltramarino, em que pede lhe faça merçe do Senhorio, e propried^o. da Ilha de Santa Catherina, dezerta, e inhabitada, na forma q se tem praticado com as pessoas q' fazem, e leuantaõ a sua custa algua villa. E pareçeõ ordenaruos

informeis com vosso parecer, declarando o Estado em q' se acha a Ilha, circumferencia q' tem, a fortificação de que necessita, a gente p.^o a guarnecer, artilharias e armas. e que villas e pouoações se poderaõ commodamente nella estaballeçer, e de quantos vezinhos, e qual he a qualid.^o da terra, e q' frutos nella se produzem, e podem produzir, e assentando na fortificação, e artilharias de q' neçegita, direis pouco mais ou menos pellas imformaçoês q' com os Engenheiros tomardes a despeza q' com a dita fortificação, e artilharias se poderá fazer, e com o prezidio; cuja Imformação remeteréis com as mais declaraçoês q' entenderdes podem ser conuientes, e conduçentes a mesma materia; El Rey Nosso S.^o o mandou por João Telles da Sylva, e Antonio Roiz da Costa Conçelheiros do seu Conçelho Ultramario, e se passou por duas vias. Miguel de Maçedo Ribeiro a fes em Lisboa occidental a onze de Março de mil sette centos, e dezacete. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Joam Telles da Silva — Ant.^o Roiz' da Costa — 1.^a via.*

Nota de Provisão de Almojarife da Fazenda Real da Villa de Santos, passada a João Francisco Espinheiro, — de 13 de março de 1717 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 258).

Em 13 de Março de 1717 se passou provisão da Serventia do off.^o de Almoj.^o da fazenda



Real da V.^a de Santos por tempo de seis mezes a Joaõ Francisco Espinheiro. Joachim da Sylva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever.

Provisão Régia concedendo a Domingos da Silva, secretario do Governo da Capitania de S. Paulo e Minas, a ajuda de custo de 300\$000, — de 4 de abril de 1717:

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XX, fls. 234).

EV El Rey faço saber aos que esta minha Prouizaõ uirem que tendo respeito a hauer feito merce a Domingos da Sylva do Lugar de Secretario do Gouerno da Capitania de Sam Paulo e Minas por tempo de tres annos e me representar que para passar a me hir servir o dito Lugar tinha feito huma considerauei despezas, asim pello que respeita ao tracto da sua pessoa como pello dillatado da viagem desta Corte ao Rio de Janneiro onde pella carestia da terra naõ hera menos importante o gasto que se continuava da mesma sorte na jornada para o dito Gouerno o que tudo hera notorio pedindome lhe mandasse dar huma ajuda de custo para o dito effeito; e tendo consideração ao que alega e ao exemplo que tem em seu favor e ao que respondeo o Prouedor da minha Fazenda a que se deo vista. Hey por bem fazerlhe merce de trezentos mil reis de ajuda de custo, pagos pello rendimento da fazenda Real



do Rio de Janneyro. Pello que mando a meu Governador da ditta Capitania e ao Prouedor da Fazenda della cumpram e guardem esta Prouizaõ e a façãõ cumprir e guardar inteiramente como nella se conthem, sem duuida, digo Prouizaõ pella qual com conhecimento de recibo do dito Domingos da Sylva ou de seu bastante Procurador foram lançados em conta os dittos trezentos mil reis ao Thezoureyro Almozarife ou Recebedor de minha fazenda que assim lhos pagar nos que der de seu recebimento, e vallerã como carta e naõ passara pella Chancellaria sem embargo da ordenaçãõ do L.º 2.º tt^{as} 39 e 40 em contrario e pagou de nouo dreyto seis mil reis que se carregaraõ ao Thezoureyro Joseph Correya de Moura a f. 207 como constou de seu conhecimento em forma registado no registo geral a f. 225 v.º Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa occidental a quatro de Abril de mil setecentos e dezeseite. O Secretario Andre Lopes de Laure a fez escreuer. = REY = Cumprasse como S. Mag^{de}. que Deus g^{de} manda, e registesse nos Liuros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. — *Ant.º de Britto de Menezes.*



Provisão Régia mandando dar 300\$000 de ajuda de custo a Raphael Pires Pardiniho, Ouvidor-Geral de S. Paulo, — de 7 de abril de 1717 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XX, fls. 262).

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Prouizaõ uirem que tendo respeito a Raphael Pires Pardiniho a quem tenho nomeyado no Lugar de Ouvidor geral de S. Paulo e me representar que eu fui seruido mandar dar a seu antesessor Sebastiam Galuaõ Rasquinho trezentos mil reis de ajuda de custo, e nelle concorrerem os requezitos necessarios, e tendo concideraçã ao que alega. Hey por bem fazerlhe merce de que se lhe dem os mesmos trezentos mil reis de ajuda de custo que se deram ao dito Sebastiam Galuaõ Rasquinho, os quaes lhe seram pagos pello rendimento da fazenda real da cappitania do Rio de Janeiro. Pello que mando ao meu Gouernador da ditta Cappitania, e Prouedor da fazenda della, façam pagar ao dito Raphael Pires Pardiniho os dittos trezentos mil reis, e com conhecimento de recibo, ou de seu bastante procurador seram leuados em conta ao Thezoureiro Almojarife ou recebedor de minha fazenda o que asim lhe pagar nas que der de seu recebimento, e cumpra. e guarde esta Prouizaõ, e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se conthem sem duuida alguma a qual uallera como carta e naõ passará pella Chancellaria sem embargo da ordenação



do Liuro 2.º tt.º 39 e 40 em contrario. Manoel Gomes da Sylua a fez em Lisboa occidental a 7 de abril de 1717. O Secretario Andre Lopes de Laura a fez escreuer. — REY — Cumprasse como Smag^{da} que D.^e g.^{da} manda, e se registre nos Liuros da Secretaria deste Gouerno e nos mais a que tocar. Rio a 3 de Julho de 1717. — *Antonio de Brito de Menezes.*

Nota de Provisão passada a Manuel Pacheco Lima para exercer o cargo de procurador da Fazenda Real da Villa de Santos, — de 26 de maio de 1717 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 261).

Em 26 de Mayo de 1717 se passou Provisão da Serventia de Procurador da fazenda Real da Villa de Santos a Manoel Pacheco Lima por tempo de seis mezes, e pagou de novos direytos, digo e por não estar avalliado este officio deu fiança aos novos direytos no livro dellas a f.^o 208. Joachim da Sylva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliveyra a fez escrever.

Patente de Capitão-mór da Villa de Paranaguá, dada a Anastacio de Freitas Trancoso por Manuel de Almeida, — de 19 de junho de 1717 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 269 v.º)

M.^{el} de Alm^{da} &.ª. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que atendendo a



se achar vago por falecimento de Antonio Garcia o posto de Capitão mor da Villa de Perna-gua, e ser conveniente ao Serviço de S. Mag^{da}, que Deos g^{da}, provelo em pessoa de authori-dade, prestimo, e zello, e constandome concor-rem estes Requezitos na de Anastacio de Frey-tas Trancozo e o de haver servido ao mesmo S^r. no Maranhão no posto de Alferes com boa sa-tisfação, e asperar que em tudo o mais de que for encarregado se haverá com a mesma, e muito como deve a confiança que taço da sua pessoa. Hey por bem fazer m^{oe} como pella presente faço ao dito Anastacio de Freytas Trancozo de o prover no dito posto de Capitão mór da V.^a de Pernagoa e seu destricto, que exercitará em quanto eu o houver por bem, ou S. Mag^{da}. que Deos g^{da} não mandar o contrario, e não vencerá soldo algum, mas gozará todas as hon-ras, graças, privilegios, liberdades, izenções, e franquezas que pello dito posto lhe tocarem. Pello que mando a todos os cabos e off^{es} de guerra, Ministros e off^{es} de Justiça o conheção e hajaõ por Cap^m. mór da dita Villa de Perna-goia e seu destricto, e como tal o honrem, esti-mem e obedeção em tudo o que for da sua ju-risdição, e o mesmo Anastacio de Freytas ha-verá juramento, e posse na forma do estillo. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a pre-zente por mim assignada, e sellada com o signe-te de minhas armas, que se cumprirá inteira-mente como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretr.^a deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Se-bastião do Rio de Janeiro aos desenove do mez



de Junho de mil sete centos, e desesete. Joachim da Silva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever. — *M.^{al} de Alm.^{da}*.

Patente de Sargento mór do Regimento da Ordenança, dada a Bernardo Soares de Proença por Manuel de Almeida, — de 19 de junho de 1717 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 266 v.^o)

M.^{al} de Alm.^{da} &.^a Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que havendo respeito a se achar vago o posto de Sargento mór da ordenança de que hé Coronel Miguel de Arias Maldonado, por deixação de Diogo Roiz' de Faria que o occupava, e ser conveniente ao Serviço de S. Mag.^{de}, que Deos g.^{de}, proveio em pessoa de capacidade, prestimo, e zello, e constandome concorrerem estas circumstancias na de Bernardo Soares de Proença, de huma das principaes familias desta Capitania, e a de haver servido a S. Mag.^{de}, que Deos g.^{de}, com toda a promptidaõ e zello, sendo Cap.^m. de Infantaria da ordenança aux.^{ar}, estar com a sua companhia de guarniçaõ na fortaleza de Sto Antonio da praya da varge de que he Capitaõ Marcos da Costa da Fon.^{ca} Castelbranco na primeira occaziaõ em que vieraõ os francezes a esta Cidade em que se houve com todo o cuydado, e deligencia fazendo em tudo a sua obrigaçaõ, rondando os postos e desciplinando os seus sol-

dados, e achando o parapeito da dita fortaleza arruinado e o mais della descuberto applicarse o sito Cap^m. a fazer huma cortina de pedra e barro fechandoa para hua das bandas de sorte que ficou a mayor parte da praya capaz de defença, fazendo conduzir a pedra, e barro pellos seus soldados, e persuadindo os que repugnavaõ com o exemplo de elle mesmo a carregar, occupando juntamente neste trabalho os seus escravos; e tendosse avizo que o inimigo lançava gente em terra em Piratininga, destacar quarenta homens para fazerlhe emboscada no alto de hum outeiro da praya de Embuhy; no anno de 1710 em que os Francezes vieraõ a esta Cidade succedendo queimarse a Caza dos Governadores, e Alfandega, e sendo preciso fazeremse de novo estas obras assistir o dito Capitaõ com algumas madeiras sem despeza da Real fazenda; haverse com grande cuydado na conduçaõ dos mantimentos para as operaçoẽs da guerra, e com embarcaçoẽs, e escravos para ellas, e na mesma forma passar mostra a sua comp^a. fazendo com ella faxina para as fortalezas, aterrar a de S. Domingos do Carvatá, S. Seb^m., e em abrir fossos na Ilha das cobras, animando em tudo os seus soldados, e ajudandoos a sustentar muitos mezes, e sendo ultimamente mandado de guarniçaõ para a fortaleza de Sta Cruz cumprir com grande satisfaçaõ a tudo o que lhe foi ordenado do Real serviço, e na mesma forma haver servido nesta Cidade o lugar de Vereador e Juiz de fóra pella ordenaçaõ: E attendendo eu aos sobreditos Serviços e a servir o dito posto



de Cap^m. de Infantaria da ordenança aux^{ar} desde o mez de 7^{bro} de 1710 athe o presente com o referido zello, e cuydado, e esperar delle que em tudo o mais de que for encarregado se haverá na mesma forma, e muito como deve a confiança que faço da sua pessoa. Hey por bem fazer-lhe m^{oe} como pella presente faço de o prover no sobredito posto de Sargento mór do Regimento de Infantaria aux^{ar} de que he Coronel Miguel Arias Maldonado, que exercitará enquanto eu o houver por bem ou S. Mag^{da} que Deos g^{da}. não mandar o contrario, e com elle não haverá soldo algum mas logrará todas as honras graças franquezas privilegios liberdades, e izenções que lhe tocarem. Pello que mando ao dito Coronel Mig^l. Arias Maldonado lhe de (dê) posse, e juramento de bem, e verdadeiramente cumprir com as obrigações do referido posto, e aos off^{es} de guerra pagos o conheção e hajaõ por sargento mór, e como tal o honrem, estimem, e aos subalternos do dito Regimento lhe obedeção, cumpraõ, e guardem suas ordens de palavra, e por escrito taõ pontual e inteiramente como devem, e saõ obrigados no que tocar ao serviço de S. Mag^{da} que Deos g^{da}. E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá como nella se conthem e se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos dezenove dias do mez de Junho de mil sete centos e dezeseite. Joachim da Silva Vianna a fez. O Sec Gaspar de Oliueira a fez escrever. — *M^{al}. de Alm^{da}.*

**Patente de Capitão mór da Villa de Parana-
guá, dada a André Gonçalves Pinhei-
ro por Antonio de Brito de Menezes, —
de 17 de setembro de 1717 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º
XIX A, fls. 278).

Antonio de Britto de Menezes &*. Faço
saber aos que esta minha Carta Patente virem,
que atendendo a se achar vago por falecimento
de Antonio Garcia o posto de Capp^{am} mór da
Villa de Pernagoa, e ser conveniente ao Serviço
de Sua Magestade que Deos g^{do} provello em
pessoa de authoridade, prestimo, e zello, e cons-
tandome concorrerem estes requeзитos na de An-
dre Glz Pinheyro, e esperar que em tudo de que
for encarregado se haverá com boa satisfaçãõ,
e m^{to} como deve a confiança que faço de sua
pessoa. Hey por bem fazer mercê como pella
presente faço ao dito André Glz' Pinheyro de o
prover no referido posto de Capp^{am} mór da
Villa de Parnagoa e seu destricto, que exerci-
tará em quanto eu o houver por bem ou S.
Mag^{do} que Deos g^{do} naõ mandar o contrario,
e naõ vencerá soldo algum, mas gosará de to-
das as honras graças privilegios liberades izen-
çoês, e franquezas que pello dito posto lhe to-
carem. Pello que mando a todos os cabos, e
officiaes de guerra, Menistros, e officiaes de
Justiça o conheaçãõ, e hajam por Capp^{am} mór
da V.^a de Pernagoa e seu destricto, e como tal
o honrem, estimem, e obedeçaõ em tudo o que
for da sua jurisdicãõ, e o mesmo Andre Glz'



Pinheyro haverá juramento, e posse na forma do estilo: E por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas que se cumprirá inteiramente, como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro aos desesette do mez de 7^{bro} de mil sette centos, e desesette. Joachim da Sylva Vianna a fez. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever. (*Não traz a assignatura do governador*).

Sesmaria dada a Bartholomeu de Pinna Pereira por Antonio de Brito de Menezes, — de 27 de outubro de 1717 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 282 v.^o).

Antonio de Britto de Menezes &.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que hauendo respeito a representarme por sua petição Bertholomeu de Pinna Pereira estar no Caminho novo das minas entre as Rossas do Capp.^m Gaspar de Oliveira huma sorte de terras devolutas e acharsse com escravos para as poder cultivar pedindome que para este effeito lhe fizesse m^o darlhas de sesmaria de que se seguia utilidade ao bem commum. E visto o seu requerimento e naõ se offerecer duvidas nas respostas do Prouedor da fazenda Real e Procurador da Coroa. Hey por bem fa-



zer m^{co} como pella presente faço em nome de S. Mag.^a que d.^a g^{da} ao dito Bertholomeu de Pinna Per.^a de lhe dar de sesmaria a referida sorte de terras no dito Sitio não excedendo porrem hua legoa em quadra na forma das ordens do mesmo S.^r. e sem prejuizo de terceiro ou do direito que algumas pessoas possaõ ter as ditas terras com declaraçam que as cultivará e mandará confirmar esta minha Carta por S. Mag.^a que Deos g^{da} dentro de dous annos e não o fazendo se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao ministro ou official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer de (dê) posse a Bertholomeu de Pinna Pereira da referida legoa de terras na forma e maneyra asima declarada, e por firmeza de tudo lhe mandey passar a presente por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá como nella se conthem e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro a vinte e sete de Outubro de mil e sete centos e dezesete. Joachim da Sylva Vianna a fez.

**Sesmaria dada a Roque da Silva Correia
por Antonio de Brito de Menezes, —
de 3 de dezembro de 1717 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XIX A, fls. 288 v.^o).

Antonio de Britto de Menezes &^a Faço
saber aos que esta minha Carta de Sesmaria

virem, que hauendo respeito a representarme por sua petição Roque da Sylva Correa, morador na Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itanhaen, acharemse devollutas, entre huas terras que possue, alguas braças dellas, de Areas, Varjas e oiteiros, que correm pella praya da dita Villa ao longo do mar, hindo das suas terras para ella entromettendosse com as mesmas, e pello certão dentro caminho de Noroeste, pedindome que por se achar com gente bastante para as cultivar, lhe fizesse m^o darlhas de Sesmaria. com todas as entradas, sahidas, e logradouros; e visto seu requerimento, e respostas do Prouedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa a que se deu vista, e se lhes não offereceu duuida. Hey por bem fazer m^o. como pella prezente faço, em nome de Sua Mag^d que Deos g^o ao dito Roque da Sylva Correa, as braças de terra que se acharem entre as que possue, não excedendo porem hua legoa em quadra, na forma das ordens do mesmo S^r., e sem prejuizo de terceiro, ou do direito que alguas pessoas possaõ ter a ellas, com declaração que as cultivará e mandará confirmar esta minha Carta por S. Mag^o. que Deos g^o dentro de dous annos, e não o fazendo se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao Ministro, ou official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao dito Roque da Sylva Correa das referidas braças de terras, na forma e maneyra asima declarada; e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente por mim assignada, e sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá como nella se



conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos trez dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e dezacete. Luiz da Sylva Camacho a fez. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever. — *Antonio de Britto de Menezes.*

Carta de Antonio de Brito de Menezes ao Ouvidor Geral de S. Paulo, Raphael Pires Pardiniho, ordenando-lhe que fosse á Villa do Rio de S. Francisco, afim de pôr termo ás dissensões alli occorridas entre os officiaes da Camara e o Capitão-mór, — de 6 de abril de 1718 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.º I, fls. 3).

Sñor meu. — Da carta incluza que receby dos officiaes da Camera do Rio de Sam Fran^{co}, verá V. M. as controversias, e disconcertos, que tem havido entre os officiaes della e o Cap^{ta}m mor, e como seja percizo compor logo estas differenças, pello grave prejuizo que dellas costuma rezultar ao real serviço, e a quietação, e o sucego de povos taõ distantes do braço soberano, e estas Villas pertençaõ a jurisdicção de V. M., lhe recomendo muy particularmente, vá logo a esta Villa, e procure atalhar tudo o que se pode seguir destas discenções, com darlhe o remedio que lhe parecer mais proprio, sem que para isto seja necessario a minha approvação,



porq' fio tanto da grande prudencia de V. M., e do zello com que costuma empregarse no serviço de S. Magestade que D.^o G.^o, que espero obre neste p.^o de sorte, que fique o dito Sñor bem servido, e os officiaes da Camr.^a e o Capp.^{am} mor satisfeitos, de maneira que daqui em diante vivaõ com toda a uniaõ, e por consequencia todo aquelle povo, porque sô assim se não faltará a administração da justiça, e em evitar tudo o mais que for contra o real serviço; e quando para o bom effeito da refferida delligencia se offereça alguma duvida, entre osditos officiaes da Camera e Capp.^{am} mor, que necessite precisam^{te} de rezollução minha, me fará V. M. logo presente, para detreminar o que me parecer mais conveniente ao real serviço. V. M. me tem m.^{to} certo, para tudo o que do seu se lhe offerecer destas partes. Deos G.^{de} a V. M. mt.^{oa} annos. Rio de Janeiro a 6 de Abril de 1718.
— Antonio de Britto de Menezes.

Nota de Provisão de escrivão do Orfams e Tabellião do Publico, Judicial e Notas da Villa de S. Sebastião, passada a Antonio do Amaral,—de 17 de maio de 1718

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o XIX A, fls. 296).

Em 17 de Mayo de 1718 se passou nova Provizaõ da Serventia dos officios de Escrivão dos orphaõs e Tabelliaõ do publico judicial e

notas da Villa da Ilha de Sam Seb^{am} a Antonio do Amaral por tempo de seis mezes, e pagou de novos direitos 1500 r.^o que se carregaraõ ao Almoz.^o no livro delles a f.^o 11 v.^o Luiz da Silva Camacho a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever.

**Patente de Capitão da Praia da Bertioga,
dada a Leonardo de Macedo e Moura
por Antonio de Brito de Menezes,—
de 12 de julho de 1718 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XIX A, fls. 303).

Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem que, atendendo a se achar vago por falecimento de Domingos da Silva Pelleja o posto de Capp.^m da Praya da Bertioga, e ser conveniente ao Serviço de S. Mag^{de} que Deos g^{de} prouello em pessoa de Capacidade, prestimo, e zello, e me constar concorrerem estes requezitos na de Leonardo de Macedo e Moura, e o de hauer já exercitado o mesmo posto, por ordem do Governador da praça de Santos, com boa satisfaçãõ ; e esperar que daqui em diante o iará da mesma maneira e m^{to} como deve a confiança que delle iáço. Hry por bem nomeallo de novo, como por esta façõ, no posto de de novo, como por esta façõ no posto de Capp.^m da dita praya da Bertioga, o qual exercitará emq^{to} eu o houuer por bem, ou S. Mag^{de} que Deos g^{de} naõ mandar o contrario, e naõ ven-



cerá soldo algum mas sim gozará de todas as regalias, digo, honras, graças, privilegios, liberdades, e franquezas que lhe pertencerem. Pello que mando a todos os Cabos, e officiaes de Justiça o conheçaõ e hajaõ por Capp.^m da referida Praya da Bertioga, e o honrem, e estimem, e obedeçaõ em tudo o que mandar e for da sua jurisdicãõ ; e servirá o dito posto debaixo da posse e juramento que já tem; e por firmeza de tudo lhe mandey passar a prezente, por mim assignada e sellada com o signete de minhas armas, que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro aos doze dias do mez de Julho de mil e sete centos e dezoito annos. Luiz da Silva Camacho a fez. O Secretario Gaspar de Oliueira a fez escrever. — *Antonio de Britto de Menezes.*

Carta do Governador da Capitania do Rio de Janeiro, Antonio de Brito de Menezes, ao Ouvidor Geral de S. Paulo, Raphael Pires Pardino, sobre varios assumptos, entre os quaes a prisão de Bartholomeu Fernandes de Faria e uma devassa em Cananéa, — de 13 de julho de 1718 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.º I, fls. 16 v.º)

Receby duas cartas de V. M. de 8, e 9 de M^º, eu continuo a lida que athégora com a ex-



pedição, dou larga escrita p.^a. o Rn.^o, por varias embarcaçõe: que daqui sahirão, me não deu lugar a responder promptamente e tambem por falta de embarcação para Santos.

Na primeira me remette V. M. a certidam da soltura com q' vivem os douz Relligiozos do Carmo Fr. Matheus, e Fr. Joseph, a vista da qual escrevy logo ao seu Provincial para que promptamente lhes dece o castigo que merece a sua dezordenada vida. e me respondeo com effeito o fazia, e será percizo que V. M. me avize do procedimento que com elles tiver para que não sendo condigno a sua culpa, poça eu entrar em outra delligencia.

Na 2, vejo a distancia que pello certaõ ha das povoaçãoêz dessa Comarca as de Castella, o que agradeço a V. M. muito, pedindolhe que todas as mais noticias que tiver a este respeito me faça favor de participarmas.

Como V. M. me diz que por via do governador da praça de Santos se poderá conseguir a prizaõ do Regullo Berm^{ma} Fernandes de Faria, e seus socios, cujos nomes declara a lista que V. M. me remeteo, a remetto nesta mesma ocaziaõ ao mesmo Governador ordenandolhe que com todo o cuidado faça delligencia por prendellos, o que espero executará promptamente se não for certa a noticia que aqui tive, de que elle ja tinha prezo o d.^o. Berm^{ma} e alguns socios talvez por alguma recommendação de V. M., ou noticia que tivece de seus graves delictos.

Na incerteza de haver V. M. recebido a carta que ultimamente lhe escrevy, em que lhe recomendava daçage a Villa do Rio de São

Francisco por ser da sua Jurisdição a compor as diferenças que tive noticia ouvera entre os officiaes da Camara e o Capitam mor da mesma Villa lhe remeto a 2.^a via como tambem da que escrevy aos d.^{os} officiaes para que se sirvaõ remeterlhe, e espero que sem demora V. M. executará esta delligencia pello prejuizo que do contrario pode rezultar ao Real serviço, e juntamente chegar a Cananea que he na mesma vizinhança a devaçar dos seus moradores, asim por darem ajuda e favor a hum Navio de pirata que se perdeu em Pernagoã, vendendolhe hua canoa em que se salvaram do naufragio que padeçeram, como tambem do negocio que fizeram com elles como estrangeiros e socorrendoos como Inimigos ; e em Pernagoã mandará V. M. fazer a delligencia que for (*necessaria*) para tirar do Navio que se acha sumergido a mayor parte delle junto a ilha Cotinga, o mais preciozo que me dizem ficara na praça darmas metido em hum cofre, e asim do que se tirar como de alguns negros que ahi ficaraõ, tanto de partes como dos Piratas, mandará V. M. remeter tudo a esta Cid.^o para entregar a seus donos se appareçerem, ou ao cofre dos defunctos e auzentes, ou a Fazenda Real, e para V. M. proceder contra aquelles que comerciaraõ com os estrangeiros por tambem ter ahi chegado hum Navio de Francezes, foi S. Magestade servido ordenarme por Alvará de 8 de Fevr.^o de 1711 tiveçe a penna de confiscação de todos os seus bens, metade para o denunciante e outra p.^a a Fazenda Real que me pareceo percizo participar a V. M. Deos g.^a a



V. M. muitos annos. Rio de Janeiro a 13 de Julho de 1718. — *Antonio de Britto de Menezes.*

**Sesmaria dada a Affonso de Moraes da
Fonseca por Antonio de Brito de Me-
nezes, — de 6 de agosto de 1718 :**

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.^o
XIX A, fls. 305 v.^o)

Antonio de Britto de Menezes &.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que havendo respeito a representarme por sua petição, Affonço de Moraes da Fon^{ca} morador na Villa de nossa Senhora dos Remedios de Paraty, acharse sem terras que cultivar, e com bastantes escravos e familia para este effeito, pedindome que das que se achavaõ devollutas na Serra do mar que vay para a Villa de Guaratinguetá, comessando de hua paragem chamada as Lorangeiras, meya legoa de húa e outra p^{ta} do Caminho, ficando a estrada que vay para as Villas de serra assima, em meyo (que sam, Taubaté, Pindamonhagaba, e Guaratinguetá); e pella Serra asima athe donde chamaõ o Páo grande; as quaes terras partem por húa banda com as terras do Citio do Bananal; lhe desse de Sesmaria hua legoa de terras em quadra, com todas entradas, sahidas, e logradouros; e visto seu requerimento, e respostas do Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa a que se deu vista, e se lhes não offereceu duvida. Hey por bem fazer m^{oe}, como



rella prezente faço em nome de S. Mag^{de} que Deos g^{de} ao dito Affonço de Moraes da Fon^{ca}, de lhe dar de Sesmaria húa legoa de terras em quadra, no Citio asima refferido, na forma das ordens do mesmo Snr., e sem prejuizo de terceiro, ou do direito que algúas pessoas possaõ ter nellas, com declaração que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta de Sesmaria por Sua Mag^{de} que Deos g^{de} dentro de dois annos. e não o fazendo se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao Ministro, ou official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer, dê posse ao sobre dito Affonço de Moraes da Fon^{ca} da refferida legoa de terras, na forma e maneira asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Sam Seb.^{am} do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de Agosto de mil sete centos e dezoito. O Secretario digo Luiz da Silva Camacho a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever. — *Antonio de Britto de Menezes.*



Nota de Provisão passada a Luis Monteiro da Rocha para exercer os officios de Escrivão da Fazenda Real, Contos, Matricula e Alfandega da Villa de Santos, — de 9 de agosto de 1718 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", I.º XIX A, fls. 307).

Em 9 de Agosto de 1718 se passou nova Provisão a Luiz Montr.º da Rocha das Serventias dos officios de Escrivão da Fazenda Real, e Almojarifado, Contos, Matricula e Alfandega da Villa de Santos por tempo de seis mezes e pagou de novos direitos mil e seis centos e quarenta reis que se carregaraõ ao Almox.º no livro delles a f.º 18. Luiz da Silva Camacho a fez. O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever.

Termo de fiança por um preso destinado ás Minas (acompanhado da respectiva desobriga), — de 26 de outubro de 1718 :

(Do "Livro dos termos, homenagens e assentos, de 1709 a 1788", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", VII, pags. 31).

Por este termo de fiança me obrigo eu Pedro de Pinho e Sylva m.º nesta cidade, a que o Sarg.º mor Manoel de Pinho, q' uay prezo p.º as minas do ouro, a que não fuja no cam.º athe chegar a entregarse a prizaõ donde for entregue, e q.º fuja pagarey tres mil cruzados p.º a fazenda real, sugeitandome juntam.º as



mais pennas que o Sñor Gou^{or} for seruido em-
porme. Rio de Janr.^o a 26 de Outubro de 1718.
— *P.^o de Pinho e Silua.*

Fica dezobrigado o sup.^o desta fiansa por
despacho do Gou^{or} An^{to} de Brito de 4 de Jan^{to}
deste anno de 1719 por constar por certidaõ do
Secretario do Gou.^o das minas, hauer sido en-
tregue o prezo ao Gouernador dellas. Rio a 5
de Jan^{to} de 1719.

**Termo de fiança pelos direitos de quatro
escravos destinados ás Minas, — de 27
de outubro de 1718 :**

(Do "Livro dos termos, homenagens e assentos, de 1709
a 1788", in "Publicações do Archivo Publico Nacio-
nal, VII, pags. 31).

Por este termo de fiansa me obrigo eu
Pedro de Pinho morador nesta cidade de pagar
a Fazenda Real os direitos de quatro escrauos
q' leua o sargento mor Manoel de Pinho Hen-
riques p.^a as minaz a comboyar o seu factõ, no
cazo que os naõ torne a apresentar nesta Se-
cretaria, os quais sam, — Ambrozio — Fran-
cisco — Andre — e Roque. Rio de Janeiro a
27 de Outr.^o de 1718. — *P.^o de Pinho e Silua.*



Nota de Provisão de Meirinho da Alfandega da Villa de Santos, passada a José Barbosa Fagundes, — de 2 de novembro de 1718 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 333 v.º)

Em 2 de Novembro de 718 — se passou Provizam a Joseph Barboza Fagundes, da Serventia do officio de meirinho da Alfandega da Villa de Santos por tempo de seis mezes, e pagou de novos direitos seis centos reis, que se carregaram ao Almoz.º da fazenda Real no livro delles a fs. 26 v.º Luiz da Silva Camacho a fez. — O Secretario Gaspar de Oliveira a fez escrever. — *Antonio de Brito de Menezes.*

Sesmaria dada a Amaro de Miranda por Antonio de Britto de Menezes, — de 6 de novembro de 1718 :

(Da collecção "Governadores do Rio de Janeiro", 1.º XIX A, fls. 337 v.º).

Antonio de Brito de Menezes &.^a Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que atendendo a representarme por sua petição Amaro de Miranda, morador na Villa de Pernagúa, e nella cazado com bastante familia e escravos, sem que para a sua sustentação tenha terra algúa, em que poça cultivar e plantar os mantimentos de que necessita, e tinha noticia que na paragem chamada o Curral, distante da dita Villa sinco legoas estam muitas



terras devolutas que nunca foram povoadas, nem cultivadas, pella praya de Norte, e Sul, partindo com o Capitam Antonio Ribeiro, e de outra parte com o Rio chamado o Pirayquimirim, pedindome lhe fizesse m^{oe} dar de Sesmaria húa legoa dellas em quadro para as povoar e cultivar, pagando dizimo a Deos dos frutos que della colher, e visto seu requerimento, e respostas do Provedor da Fazenda Real, e Procurador da Coroa a que se deu vista, e se lhe não offereceo duvida. Hey por bem fazer m^{oe} como pella prezente faço em nome de S. Mag^e. que Deos g.^o ao dito Amaro de Miranda de lhe dar de Sesmaria as ditas terras no Citio referido não excedendo porem húa legoa em quadrona fôrma das ordens do dito Senhor, e sem prejuizo de 3.^o, ou do direito que alguas pessoas possam ter a ellas, com declaração que as cultivará, e mandará confirmar esta minha Carta por S. Mag.^e que Deos g.^o dentro de dois annos, e não o fazendo nelles se lhe denegará mais tempo. Pello que mando ao Menistro, ou official de Justiça a que o conhecimento desta pertencer dê poçe ao dito Amaro de Miranda das referidas terras, na forma e maneira asima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada e sellada com o sinete de minhas armas, que se cumprirá como nella se conthem, e se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de Novembro de mil sete centos e dezoito. Luiz Silva Camacho a fez. O Secretario Gaspar de



Oliveira a fez escrever. — *Antonio de Brito de Menezes.*

Provisão Régia mandando informar o requerimento em que José Coucino de Mattos pedia fosse restituído ao posto de Capitão, em que intrusamente se achava José Lino Fragoso, ou fosse conservado como Capitão--Governador da fortaleza de Santo Amaro, da Praça de Santos (acompanhada da informação favoravel do governador do Rio de Janeiro, de 29 de fevereiro de 1720), — de 23 de novembro de 1718 :

Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte, de 1716 a ... 1725", in "Publicações do Archivo Nacional", X, pags. 88-89).

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues daquém e dalem, mar em Africa, Senhor de guiné, etc. Faço saber a vòz Governador da Cappittania do Rio de Janr.º, que por parte de Joseph Coutt.º digo Coucino de Mattos se me fez a petiçam (cuja copia com esta se voz remette assignada plo secrettrº do meo Concelho Ultr.º) em que pede q.º ou seja concervado no posto de Capp.º Gouº da Fortaleza de Santo Amaro da praça de Sanctos, de q.º se acha finda a obra, ou seja restituído ao seu posto de capp.º, em q.º Joseph Lino Fragoso se metteo intruzamº sem estar vago com



notorio prejuizo do supp.^o Me pareceo ordena-
ruos informeis com vosso parecer dando a ra-
zam q.^o há p.^o se concervar este posto de
capp.^m de Infantaria mandando eu extinguir
o 3.^o das minnas. El Rey nosso sr. o mandou
por Joam Telles da Silua, e Antonio Roiz da
Costa concelheiros do seu Concelho Ultramr.^o,
e se passou por duas vias. Miguel de Macedo
Ribr.^o a fez em Lix.^o occidental a vinte e três
de nour.^o de mil sette centos, e dez e outo.
O secretr.^o André Lopes da Laure a fez esereuer.
— *Joam Telles da Silua, Ant.^o Roiz da Costa.*

INFORMAÇÃO DO GOVERNADOR DO
RIO DE JANEIRO

Informandome sobre o requerimento deste
official, achey ser verdade tudo o que reprezen-
tou a V. Mag^{de} na petição cuja copia adjunta
se servio V. Mag^{de} mandar-me remeter : e quan-
to a razão q.^o houue p.^o se conservar esta
comp.^a, havendo V. Mag.^o determinado se ex-
tinguisse o terço, me dizem q.^o fora a de julgar-
ce necessr.^a p.^o segurança da praça de Sanctos
por ser muy limitada a guarnição com que se
achava, e como a dita comp.^a está hoje prouida
em Joseph Lino Fragozo, em verdade de
hum alvará q.^o impetrou de V. Mag.^o p.^o este
effeito, me parece que attendendo V. Mag.^o
aos seus serviços, e a ser filho de Jozeph Montr.^o
de Matos, que governou aquella praça com boa
satisfação, e a gr.^{de} despeza q.^o faz em levar-
tar a ditta comp.^a, V. Mag^{de} o accomode em
cap.^m grande (*governador*) da fortaleza de S.

Amaro, onde se faz muy preciza a assist.^a de cabo de propried.^e, para melhor cuidado dos pretreixos, e conservaçã della p.^r se achar quazi acabada, e ser a principal deffença da barra daquella praça. A real pessoa de V. Mag.^e g.^e Deus muittos annos. Rio de Jan^{to} a 29 de Feur.^o de 1720. — *Ayres de Sald.^a de Albuq.^a.*

Provisão Régia ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro dêsse parecer sobre a petição do Padre Angolês João Gonçalves para baptizar no Rio de Janeiro todos os escravos africanos aqui entrados, antes de partirem para as Minas, — de 5 de dezembro de 1718 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa Sñor de Guiné &^a Faço saber a vos Gouvernador da Capp^{nia} do Ryo de Janr.^o q' o P.^o Joaõ Glz Clerigo do habito de São Pedro, e natural da Cid.^e de São Paulo de Loanda Rn^{mo} de Angolla, me fes petição em q' reprezenta que elle quer fazer viagem para essa Cidade onde aestio alguns annos, e porque nella vio, e notou m^{to} que aportando no ditto porto varias embarcaçoens carregadas de Negros dos de Angolla, Loango, e Costa da Mina vendidos os táes se remetiaõ logo para as Minas Geraês do

Ouro, sem serem baupuzados com notavel detrimenlo das almas destes mizeraveis, q' asy como entraõ no trabalho das bateas, asy perseueraõ toda a vida, sem mais noticia da fee q a coriozidade de algum delles procura saber, mas sem proueito por lhe faltar o baupuzo que deuia receber depois de bem instruido nos misterios da fee, como se obserua em Angolla, onde antes q embarquem para o Brazil os Negros q' vem do Certaõ saõ primeiro cathequizados por alguns Sacerdotes deputados para este ministerio; Que mouido elle Supp.º do zello do Seruiço de Deos, e meo, e outro sy compadecido das almas destes pobres escauos, dos quais elle Supp.º sabe fallar a lingoa, quer tomar a sua conta examinar primeiro na Alfandega dessa Cidade todos os Negros que custumaõ hir a ella para serem despachados, e os q' achar naõ estaõ baupuzados cathequizallos depois em sua caza instruindoos nos misterios da fee athe se porem correntes de receber o baupuzo; e q' asy o deuia eu encarregar do ditto exame, ordenando q'naõ vá nenhum para as d.^{as} Minas sem o ditto exame, e q' seus donos tenhaõ a obrigaçaõ de os mandarem a sua caza para o ditto effeito os dias q' forem necessarios para ficarem bem instruidos, e de como estaõ capazes lhe passará Certidaõ, e q' sem esta circumstancia naõ possaõ hir. Me pareceo ordenaruos informeis com uosso parecer. El Rey Nosso Sñor o mandou por Joaõ Telles da Sylua, e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Joaõ Tavares a fez em Lisboa occidental a cinco de



Dezembro de mil sette centos e dezouto. O
Secretr.º Andre Lopes de Laure a fes escreuer.
— *Joam Telles da Silva.* — *Ant.º Roiz da Costa.*

Termo de fiança pela entrega de dois francezes á ordem do Governador da Praça de Santos (acompanhado da respectiva des-
obriga), — de 15 de dezembro de 1718 :

(Do "Livro dos termos, homenagens e assentos, de 1709 a 1788", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", VII, pags. 31).

Por este termo de fiança me obrigo eu Manoel da Costa, M.º da Sumaca Nossa Sr.ª da Victoria, qui you p.ª a villa de Santos de entregar ao gouernador della dous Francezes, Gabriel, e Antonio, que os trouçe em minha comp.ª por hordem do d.º Gou.º p.ª ajuda da mareação da d.ª Sumaca ; o que não fazendo pagarey seis centos mil rs. nesta cidade para a Faz.ª Real. Rio de Janeiro a 15 de Dezembro de 1718.
— *Manoel da Costa.*

Fica dezobrigado o M.º Manoel da Costa, por ter entregue os d.ºº dois francezes em Santos a hordem do Gou.º della. Como constou do recibo do d.º Gou.º. Rio de Janr.º a 15 de Abril de 1719.

Provisão Régia mandando remetter para a Bahia, com as respectivas devassas, afim de serem julgados pela Relação daquelle cidade, Bartholomeu Fernandes de Faria e seus companheiros no assalto á Villa de Santos, assim como o paulista criminoso que se achava recolhido numa fortaleza do Rio de Janeiro (acompanhada da resposta do governador, de 2 de julho de 1719, dando noticia da morte de Bartholomeu Fernandes da Faria), — de 25 de dezembro de 1718 :

(Da "Correspondencia activa e passiva dos Governadores do Rio de Janeiro com a côrte, de 1716 a 1725", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", X, pags. 65-66).

Dom Joam por graça de D.^o Rey de Portugal, e dos Algarves dq.^o e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &^o. Faço saber a vos G^{or} da Cappitanyia do Ryo de Janeyro q.^o havendo visto o q.^o me escreveo vosso antecessor Antonio de Britto de Menezes, e o G^{or} da Praça de Sanctos de se haver conseguido a prizão do delinquente Bartholameu Friz de Faria com mais de trinta homens br^{cos} e mulatos seus companheiros, e m^{tos} captivos confiscados p.^o actividade do ouu^{or} geral da capp^{nia} de Sam Puallo. sendo executor da dita prizão Joseph Coutinho de Andrada soldado de asinalado procedimento, e cabo da partida q.^o o assaltou, e será prizaõ (?); fui servido mandarvos dizer por resoluçaõ de vinte e dous do presente mes,



e anno tomada em consulta do meu Concelho Ultr.^o, que ao ouu^{or} g^{al} de Sam Paulo mando ordenar q.^o com toda a segurança remetta os prezos com as devaças, que dos seus insultos tem tirado (,) a Rellação da Bahia d.^a nella haverem de ser julgados p^{lo} merecimento das suas culbas, e a vós vos recomendo q.^o logo q.^o o ouu^{or} g^{al} de Sam Paulo remeter aos ditos Reos com as devassas das suas culbas os remetaes a Rellação da B.^a com toda a segurança, d.^a cujo effeito mandareis com elles os soldados q.^o vos parecer, e cabo que os governe, e q.^o entre entanto q.^o nam vão os tenhaes a bom recado, e juntam^{te} enviareis ao Paulista que prendeo ao ouu^{or} passado que se acha ainda em húa Fort.^a dessa praça, e se vos declara que ao ouvidor da d.^a cappitania de Sam Paulo Raphael Pires Pardinho m^{do} agradecer o zello, e diligencia com que se houve na prizam do d.^o Br^{meu} Friz. hum dos mais insultuosos homens, e maior regulo que houve na d.^a cappitania, e que nella tem cometido muitas mortes, e ter-riveis delictos chegando (a) asaltar a praça de Santos, e que este seru.^o fica na minha real lembrança, para ter m^{ta} p^{ar} attenção aos seus acrescentam^{tos}, e porq.^o se mostra q.^o o cabo da partida dos soldados q.^o o acompanharam, procedeo muito valerosam^{te} nesta occaziaõ, seg.^{do} repres^{ta} o G^{or} da praça de Santos; vos ordeno que em meu real nome lhe agradeçais o bem com q.^o se houve na dita deligencia deste facineroso homem, e para q.^o veja como me foi agradavel este serviço, q.^o da minha real fazenda mando q.^o se lhe dêem cem mil reis de



ajuda de custo p.^a que este premio nam só seja em parte satisfação do esforço com que procedeo, mas tambem hum exemplo que sirva de estímulo p.^a os mais, vendo q.^o se sabe attender aos q.^o se empenhaõ a fazer a sua obrigação em semelhantes casos, sem reparar no risco a q.^o se sujeitaõ. El Rei nosso Senhor o mandou por Joam Telles da Sylua, e An.^o Roiz da Costa conselheiros do seu Concelho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fez em lix.^a occidental a vinte e sinco de Dezr.^o de mil sette centos e dezouto. O secret.^o André Lopes da (de) Laure a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Antonio Roiz da Costa.*

RESPOSTA DO GOVERNADOR DO
RIO DE JANEIRO

Sñor. — Aqui acho noticia que remettendo o ouv.^{or} Geral de Sam Paulo por via do G.^{or} de Sanctos para a Bahia o facineroso Br.^{mo} Friz de Faria, poucos dias depois da sua chegada aquella cidade falecera na Cadea della, e com os seus companheiros logo que aqui cheguem, e o Paulista q.^o se acha prezo em hua fortaleza desta praça executarei o q.^o V. Mag.^{do} nesta me ordena como tambem o que me manda a resp.^{to} de Joseph Coutinho cabo da partida dos soldados que acompanharam o d.^o Ouvidor para a prizaõ delles. A real pessoa de V. Mag.^{do} g.^{do} Deus. R.^o a 2 de Julho de 1719. — *Ayres de Saldanha de Albuquerque.*

Provisão Régia mandando que, além da infantaria do Rio de Janeiro, da colonia do Sacramento e da Praça de Santos, fossem tambem remettidas sessentas fardas para as duas companhias de cavallaria formadas nas Minas, — de 23 de janeiro de 1719 :

(Avulso)

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber a vós Ayres de Saldanha, e Albuq.^o Governador, e Capp.^m General da Cappitanyã do rio de Janeyro, que por ser conveniente a meu seru.^o Me pareceo ordenarvos que das fardas que mando p.^a se fardarem os soldados dessa praça, da nova colonia, e da praça de Sanctos, mandeis secenta fardas para os soldados das duas companhias de cavallos que mandei que se formassem nas Minas de trinta cavallos cada huma, p.^a cujo effeito esperaeris avizo do Governador, e Cappitam Gn.^{al} dellas o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda, a q.^m ordeno que depois dellas formadas vos escreva para lhas remeterdes, de que vos avizo para que executeis o que neste p.^o vos ordeno. El Rey nosso senhor o mandou por Joam Telles da Sylua, e An.^{to} Roiz da Costa concelheiros do seu Conc.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. Joam Tavares a fez em Lix.^a occidental a vinte e três de Janeyro de mil sette centos e dezanove.

O secretario Andre Lopes de Laure (*a fez escrever*). — *Joam Telles da Sylva*. — *Antonio Roiz da Costa*.

Provisão Régia ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que desse informação sobre o requerimento em que Alexandre Soares reclamava contra o esbulho do cargo de Escrivão da Casa do Registo da passagem dos escravos e do mais que vac e vem das Minas, sita na Cachoeira ou Caminho Novo, — de 1.º de fevereiro de 1719 — (acompanhada da cópia da referida petição) :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné &.^a Faço saber a uos Ayres de Saldanha e Albuquerque' Governador e Capp^{am} general do Rio de Janeiro q' por parte de Alexandre Soares se me fez a petição de q. com esta se uos emuia a copea assignada pello Secretr. do meu Conselho Ultramarino, em q' pede lhe mande passar prouim^{to} por tempo de tres annos para seruir o officio de Eseriuão da Caza do Registo da passagem dos escrauos, e do mais q' vay e vem das Minas, cita na Cachoeyra, ou Caminho Nouo, ordenando ao dito Prouedor



da Fazenda Real, o restituia e lhe não impida a seruentia, visto lha tirar sem culpa. Me pareceo ordenaruos informeis q' rezaõ houue para se não pagar nouos direitos deste prouimento nem dos mais, e a q.^m toca, e do q' representa o Supp^{te} do q' precedeo para ser excluido desta seruentia, p.^a se poder tomar neste requerimento o expediente q' for conueniente. El Rey nosso S.^r o mandou por Joaõ Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa Concelhr^o do seu Concelho Vltamarino, e se passou por duas vias. Miguel de Maçedo Ribr.^o a fes em Lisboa occidental ao primeiro de Feuer.^o de mil sette centos e dezanoue. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.* — 1.^a via. —

DOCUMENTO ANNEXO

(Copia) Senhor. — Diz Alexandre Soares morador na Cid.^o de S. Seb^m do Rio de Janr.^o que o Supp^{te} foi prouido na seruentia do officio de escriuaõ da Caza do Rezisto da passagem dos escrauos, e do mais que vae e vem das Minas, e sita na Cachoeira, ou Caminho nouo, por Luis de Alm^{da} Correa de Albuquerque Prou^{or} e Cont^{or} da faz^{da} Real na d.^a Cidade como consta do prouimto a fl. 1, e seruiõ com todo o bom procedim^{to}, e limpeza de maõs como consta das certidoõs a fl 315, e 769 dos Prouedores q' com elle serviraõ, e justificaçaõ de test^m a fl 12 v.^o em diante, e estando nesta seruentia foi prouido no d.^o lugar de Prou^{or} e Cont^{or} da faz^{da} Real B^{neu} de Seq^m Cor-

dovil e esbulhando ao Supp^{to} desta seruentia proveo nella a seu Cunhado Fran^{co} Ferr.^a Trauaços do que tendo not.^a o Supp^{to} lhe requereo na petiçaõ a fl 11 naõ podia ser tirado da dita seruentia, e mandasse noteficar ao d.^o seu Cunhado, p.^a em juizo exhibir o provim^{to} a favor do qual hia, e em odio ao Supp^{to} lhe naõ poz algo na petiçaõ como dizem as test^{as} a fl. 12 em diante, e ficou o Supp^{to} com bastante nota no seu procedim^{to}, e querendo mostrar que no d.^o officio naõ tinha culpa por folha corrida lha naõ quis mandar passar como consta a fl 21, e porque V. Mag^{de} naõ costuma tirar do of.^o hũ seruentuario p.^a entrar outro, e o Suppte mostra p.^a folha corrida a fl 25 naõ ter culpas algumas nos juizos da d.^a Cid.^a, e he pessoa honrrada e bem procedida, e estes of^{es} se costumãõ pro-uer por tres annos P. a V. Mag^{de} lhe faça m^o mandar passar prouim^{to} por tempo de tres ann.^a p.^a servir o d.^o of.^o ordenado (*ordenando*) ao d.^o Prouor da faz.^{da} Real o restitua, e lhe naõ impida a seruentia, visto lha tirar sem culpa e para a dar a seu Cunhado. E. R. M. — *Andre Lopes de Laure.*



**Provisão Régia sobre o estabelecimento de
uma ou mais casas de fundição no
districto das Minas Geraes, — de 11
de fevereiro de 1719 :**

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné &.º. Faço saber a uos Ayres de Saldanha Albuquerque Governador, e Capp general da Capitania do Rio de Janeyro q' eu tenho tomado rezolução de q' no districto das Minas se estabeleça huã, ou mais Cazas de fundição em q' se reduza a barras todo o ouro em pó na forma q' tenho declarado ao Gou^{or} e Capp^{am} general dellas Dom Pedro de Almeyda conde de Assumar por huã ordem minha, para cujo effeito mandey q' na frota q' parte para esse porto do Rio de Janeyro, lhe fossem os materiaes, e instrumentos necessarios p.^a o estabelecimento das ditas Cazas de fundição nesta consideração ; Fuy seruido ordenaruos por Decreto de sinco do prezente mez e anno, q' logo com a mayor promptidaõ q' for posiuel, remetáes ao Governador das Minas, os intrumentos, materiaes, e offeciães necessarios para a creação e estabelecimento das ditas Cazas, ainda q' por esta cauza se siga faltarçe a fabrica, e lauor da moeda, emquanto deste Reyno não forem soccorridas, por ser conueniente ao meu Seruiço q' tenhaõ precedencia as Cazas de fundição nas Minas as Cazas da Moeda do Estado do Brazil; de q' uos auizo para q' asy o tenháes entendido,



recomendandouos muy efficaçmente a execuçaõ desta minha ordem. El Rey nosso s.^o o mandou por Joaõ Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa Concelheiros do seu Concelho Vitramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Magedo Ribr.^o a fes em Lisboa occidental a onze de Feuer.^o de mil sette centos e dezanoue. O Secretr.^o Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa.* — 2.^a via. —

Lei Régia sobre o ouro e mandando estabelecer uma ou mais casas de fundição no districto das Minas Geraes, — de 11 de fevereiro de 1719 :

(Da "Collecção de Ordens Régias", 1.^o I, fls. 141 v.^o)

Dom Joaõ por graça de D.^o Rey de Portugal, e dos Algarues daquem, e dalem mar em Africa Snr. de Guiné e da Conquista Navegaçaõ Comercio da Ethiopia Arabia Percia e da India &.^a Faço saber aos q' esta minha Ley virem q' por justas conciderações do meo Seruiço desejando euitar a opreção q' experimentaõ os moradores das Minas, e principalm^{te} os q' saõ mais pobres pella deziguald.^a e excesso com q' saõ para a contribuiçaõ do computo das arobas de ouro q' comuencionaraõ com o Governador D. Braz Balthezar da Sylur.^a, e depois com o Conde de Assumar D. P.^o de Almeyda seõ successor no mesmo G.^{uo} hauerem de pagar em satisfacaõ dos quintos de ouro q'

me pertenciaõ pella regallia e senhoriagem das mesmas minas, o q' de prez^{to} lhes seria mais scienciel aos pobres por razaõ..... da d. contribuiçaõ q' se ajustou nouam^{te} com o d.^o Conde de Assumar. Hey por bem q' do dia da publicaçaõ desta Ley em diante naõ tenhaõ vigor algum, nem se proceda pella d.^a contribuiçaõ, e para o effeito da cobrança dos quintos do ouro q' me saõ devidos sou seruido q' dentro no districto das Minas nos sitios q' parecerem mais conuenientes se fabrique, e estaballeça logo a custa da minha faz.^a huma, ou mais Cazas em que se haja de fundir reduzindosse a barras todo o ouro extrahido das mesmas minas ; e prohibo q' p.^o fora dellas se possa leuar ouro algum em pô, ou em barras q' naõ sejaõ fundidas nas Cazas reaes das fundições q' mando erigir ; e som^{te} permito q no districto das mesmas minas possa correr o ouro em pô ou o q' vulgarm^{te} se chama de fulheta a razaõ de dés tostoins por oitaua, e com elle poderaõ os ditos moradores entre sy comerciar liurem^{te} e selebrarem as suas compras, e uendas como lhes comvier; E pello q' pertense ao ouro em barra depois de fundido nas d.^{as} Cazas reaes de fundiçaõ correrá no districto das minas a razaõ de quatorze tostoes por oitaua sendo de vinte e dous quilates, e a este resp^{to} sendo de mayor, ou menor..... ou diminuizaõ conforme os seus quilates ; E porq' nas ditas Cazas de fundiçaõ q^{do} as partes a ellas leuarem o ouro, se há de arrecadar o quinto q' me pertence darey a prouid^a. necessaria p.^a. q' se cobrem os direitos reaes das Alfandegas dos generos q' entrarem nas d.^{as} mi-



nas por estarem confundidos com a contribuição das arobas de ouro que se me pagauão em satisfação dos quintos. E toda a pessoa de q.¹ q.¹ quali.^{de}, estado ou condição q' seja q' levar p.^a. fora do districto das minas ouro em pô ou em barra q' não for fundida nas Cazas reaes das fundiçoês, incorrerá alem da pena de perdim^{to} de todo o ouro q' lhe for achado, ou seja seo ou alheyo, na da confiscação de todos os seus bens, e será degradado por dez annos p.^a a India, e para q' este descaminho. ordeno a todos os Ouvidores G.^o q' no principio de todos os annos commessem a tirar devassa q' teraõ sempre em aberto athé o fim de Dezembro, e nella inquiriraõ pellas pessoas q' leuaraõ ouro p.^a. fora das minas antes de ser fundido nas Cazas reaes p.^a. este effeito destinadas ; e permito q' os transgressores desta Ley sejaõ releuados e fiquem liures das penas q' lhes são impostas ainda sendo cumplices no mesmo delicto se em publico ou em segredo denunciarem do descaminho da extracção do ouro q' tenho prohibido possa hir para fora das minas, e de todo o q' denunciar e se julgar por confiscado hauerá a metade. E para euitar a falcid.^o. q' pode hauer ordeno q' todas as barras q' sahirem das Cazas reaes da fundiçaõ sejaõ cunhadas nas pontas pella parte superior com as minhas armas e pella inferior com hum a Esphera declarandosse no meyo da barra por ambas as partes o pezo, e qualid.^o. de seu ouro, e o anno em q' forem fundidas, e alem destas cautelas poderaõ os ensayadores acrescentar todas as q' lhes parecerem necessarias, e para q' no cazo q' se offereça alguã duuida de ser alguã barra falsa, ou verdadeira-



mente fabricada p.^a q' com mais facilid.^e se possa averigoar ordeno q' nas Cazas reaes das fundiçoes haja Liuros de reg^{to} em q' se faraõ assentos de todas as barras q' nellas se fundirem com declaração do pezo e quilates de cada huma das pessoas de q.^m eraõ. E porq' esta Ley naõ há de obrigar nem ter execuçaõ enquanto se naõ fizerem promptas as Cazas de fundiçaõ, nem tambem enquanto durar o contracto da contribuiçaõ das arrobas de ouro q' o Conde Governador das Minas ajustou com os moradores dellas, lhe ordeno q' regule o tempo em q' de publicar com aquelle, em q' acabar o d.^o contracto p.^a q' assim durante elle (*se dê*) consumo ao ouro que p.^{ta} d.^a contribuiçaõ ficou liure de pagar o quinto a minha fazenda, e p.^a este effeito se fas necessario q' prim.^o q' se publique esta Ley se trabalhe nas Cazas de fundiçaõ, p.^a q' nellas se reduza a barras o ouro das p.^{tas} q' hé liure de pagar quintos, pello terem hauido no tempo em q' os satisfizeraõ pella contribuiçaõ; e p.^a q' nesta materia se proceda com iguald.^e e conforme a boa administraçaõ da justiça : Ordeno ao d.^o Conde G.^o mande por (*por*) editaes, taxando tempo certo, p.^a q' dentro nelle as partes possaõ dar consumo, ou levar as Cazas das fundiçoes o ouro q' tiuerem, p.^a q' assim comece a cobrança dos quintos nas ditas Cazas de fundiçaõ no dia immediato, e sucessivo aquelle em q' acabar a contribuiçaõ; e pello q' pertence ao ouro em p.^o, ou em barra extrahido das minas antes da publicaçãõ desta Ley, e q' se achare m q' quer dos lugares do Estado do Brazil lhes concedo aos



moradores delle p.^a. o consumo e leuarem as
Cazas de fundiçaõ, o tempo de quatro mezes,
e aos moradores nestes meos Reynos, e Se-
nhorios de Portugal, lhes concedo p.^a. o consumo
do ouro q' tiuerem o de dous mezes, os quaes
haõ de começar do dia da publicaçãõ desta Ley,
q' ordeno se faça logo q' se tiuer noticia certa de
se ter publicado no destrieto das Minas : e pas-
sado o dito termo q' concedo p.^a. o consumo do
ouro todo, o q' for achado ou denunciado, naõ
sendo fundido nas minhas Cazas de Moeda ou
nas fundições das Minas serã confiscado ; e os
transgressores desta Ley incorrerã nas pennas
della. Pello q' mando ao Regedor da Caza da
Suplicaçãõ e ao G.^o. da Rellaçãõ e Caza do
..... do Estado do Brazil, e de todas as
conquistas, e aos Dezembargadores das ditas
Rellações, a todos os Corregedores, Ouvidores,
Prouedores, Juizes, Justiças, officiaes, e pessoas
destes meos Reynos, e Senhorios q' cumpraõ e
guardem esta minha Ley, e a façãõ inteiramente
cumprir e guardar como nella se conthem : E
outro sim mando ao D.^r. Jose Galvão de Lacerda
do meu Concelho, e Chanceller mor destes meus
Reynos, e Senhorios q' a façãõ publicar na Chan-
cellaria Mor do Reyno na forma costumada,
e enviar logo na monçaõ presente o treslado
della a todos os Ministros das Conquistas, e aos
Carregadores e Ouvidores das comarcas destes
Reynos e aos Ouvidores das terras dos Dona-
tarios em q' os Corregedores naõ entraõ por-
..... pa. q' todos seja notoria ; e se
registrarã nos L.^o da Meza do Dezembargo do
Paço, e nos das Cazas da Suplicaçãõ, llaçãõRe



do Porto e da B.^a, e nos do Cons.^o de m.^a faz.^a e Ultramar, e nas mais p.^{tas} onde semelhantes Leys se costumaõ registrar; e esta propria se lançará na Torre do Tombo, Bras de oliura. a fez em Lx.^a occ.^{al} a onze de Feur.^o de mil setecentos, e dezanoue. Ant.^o Galvaõ de Castello Branco a fes escreuer. = REY = Foy publicada esta Ley de S. Mag.^o q' Deos g.^{de} na Chancellaria Mor da Corte e Reyno. Lx.^a occ.^{al} quatorze de Feur.^o de mil sete centos e desanoue. — *Dom Miguel Maldonado.* — E nesta Cap.^{nia} a som de caxas, em onze de Janr.^o de 1720. —
.....*Ferr.^a da Fonte.*

Provisão Régia mandando cumprir a Lei sobre a cobrança dos quintos, apesar de expedida por Tribunal incompetente, — de 18 de fevereiro de 1719 :

(Avulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine &^a Faço saber a uos Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Capitaõ general da Capitania do Rio de Janeiro, que eu fui Seruido mandar passar a Ley que com esta se uos remete sobre a cobrança dos quintos que me saõ devidos, e da forma, e proçedimento que se hade ter neste particular, a qual se publicou na Chancellaria desta Corte, e suposto de expedio por Tribunal incompetente, pois devia de ser laurada pelo meo Conse-



lho Vltro., para que não faça duuida a sua obseruancia. Me pareço ordenar a façaes cumprir, e guardar inuolauelemente na forma que nella se conthem. El Rey Nosso Snor o mandou por João Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa Concelheiros do seu Conselho Vltr.º, e se passou por duas vias. Manoel Gomes da Sylua a fes em Lisboa occidental a dezoito de Feuereiro de mil e sete sentos e dezanoue. O Secretro. Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.º Roiz da Costa.* — 2.ª via. —

Provisão Régia ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro remet-tesse para as minas 40 soldados de cavallaria (Dragões), enviados de Lisboa, — de 26 de abril de 1719 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guine &ª Faço saber a uos Ayres de Saldanha e Albuquerque Governador e Capitaõ general da Capitania do Rio de Janrº. que por outras cartas tereis entendido as rezoĩns que me moueraõ a que houesse tropas de caualllos de Dragoês nas Minas e por terem melhor disciplina fuy seruido que fossem desta Corte quarenta soldados dos que seruem nas tropas della de que se lhe formou asiento como uos há de constar do pé de lista que acompanha esta



na forma como uaõ socorridos. Ordenouos que assim como chegarem os mandeis transportar p^a. as ditas Minas. El Rey nosso senhor o mandou por Joaõ Telles da sylua e Antonio Roiz da Costa Conselheiros do seu Cons^o. Vltr^o. e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pe-reyra a fez em Lisboa occidental a vinte e seis de Abril de mil sete centos e dezanoue. O Se-cretr^o. Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Ant.^o Roiz da Costa* — 2.^a via. —

Carta dirigida por Ayres de Saldanha de Albuquerque, Governador da Capitania do Rio de Janeiro, ao Capitão-mór Garcia Rodrigues Paes, pedindo-lhe auxiliasse a diligencia de prender os soldados, marinheiros e serventes de navios, que tentassem passar para as Minas, — de 29 de maio de 1719 :

(Da "Correspondencia dos Governadores do Rio de Janeiro com diversas autoridades", 1.^o I, fls. 59)

Sñor meu. — Reprezentandome o cabo de frota Jozeph Soares de Andrade, haveremse aumentado desta cidade alguns soldados do terso da junta, marinheiros e serventes da Náo de Comboy, e dos mais Navios da sua Conserva, em gravissimo prejuizo do serviço de S. Mag^a. que Deos g^a. e do bem publico, mandei lansar hum Bando, p^a. que todos se recolhessem ao seu terso e Navios, dentro de dois dias ; e porque



a ambição das minas he que ordinariamente os convida a este excesso, que hé percizo atalhar por todos os meynos; ordeney tambem ao provedor do Registo, que examine a todas as pessoas que a elle forem ; e achando que são soldados, marinheiros ou serventes, ainda que levem licença minha para passar mos remeta presos com seguransa a esta cidade; porem como me consta que na p^{te} em que hoje se acha o Registo, ha algúas trilhas por donde poderaõ hir sem chegarem a elle, mas que de forsa, e necessidade, haõ de hir buscar esse sitio em que V. M. rezide; espero do zello com que V. M. se custuma empregar no serviço de S. Magestade, queira encarregar-se da mesma delligencia, fazendo que se execute com tal exacção, que se conciga naõ passar nenhum, que se reconhecer hé soldado, marinheiro ou servente das Náos, e se destas p^{tes} ouver couza em que eu dê gosto a V. M. o farei com a mayor vontade. Deos g.^o V. M. m. annos. Rio de Janr.^o a 29 de Mayo de 1719. — *Ayres de Saldanha Albuquerque.*



Provisão Régia ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro declarasse por onde a dita Capitania confrontava internamente com a das Minas e si taes limites eram ou não convenientes á administração, — de 17 de novembro de 1719 :

(Avulso)

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de guiné &.^a Faço saber a uos Ayres de Saldanha e Albuquerque Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que os officiaes da Camera dessa Cidade me escreueraõ a carta (cuja copia com esta se uos emuia) em que me pedem mandasse detreminar o lemite the honde chega o desse Governo ao das Minas, por se euitarem as contendas que sobre este particular se podem oreginar e ser melhor admenistrada a justiça, e serem castigados os facinorosos. Me pareceo ordenaruos declareis por que p.^{ta}. se deuide pello Certoõ asim esse Governo com o das Minas, e si a deuição q'athegora hauia he ou naõ conueniente, e quando o naõ seja si se pode fazer mais comodam.^{te} para que os pouos de hũ e outro governo possaõ receber o melhor beneficio e se lhes admenistrar justiça liurem.^{te}, e serem castigados os delinquentes, que m.^{tas}. vezes pella distancia se naõ pode ter com elles a coação necessaria, para o que ouuireis as pessoas mais praticas e experientes que houuer nesta matr.^a., interpondo so-

bre tudo o uosso parecer, daudome conta na prim^a. ocaziãõ que se offerecer. El Rey nosso S.^o o mandou por Joaõ Telles da Sylua e Antonio Roiz da Costa Conselheyros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas uias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a desasete de Nouembro de mil setecentos e desanoue. — *Joam Telles da Silua.* — *Ant.^o. Roiz da Costa.* — 2.^a via.

Provisão Régia ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro dêsse parecer sobre o meio de occorrer á indigencia da Camara de Santos, — de 27 de novembro de 1719 :

(A vulso)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq. e dalem mar em Africa Sñor de Guine &^a. Faço saber a vos Aires de Saldanha de Albuquerque Gov^{or}. e Cappitaõ gn^l. da Capp^{nia} do Rio de Janr^o., q' o Juis de fora da praça de Sanctos me fes prezente en Carta de quinze de Septr^o. do anno passado que nenhuã Camera achava mais destetuhida de rendim^{to} do q' a da d.^a. Villa, pois se achava só com o limitado dos Sellos q' eu fora servido consignar-lhe despois que mandara incorporar na minha Real fazenda o subsidio e novo imposto q' a mesma Camera tinha de rendim^{to}., por cuja cauza se naõ fazem há tempos as quatro festas Reaes, e por os governadores q' servem nella serem m^{to}. pobres e naõ poderem suprir os gas



tos das mesmas festas nas quais se poderia dispender duzentos mil r^o. ; e que sendo eu servido devia ordenar ao Provedor da faz^a. da d^a. Villa, asista com elles fazendo entrega ao Procurador que servir na Camera em o principio do anno a qual fique sempre com o Rendimento dos Sellos, para satisfaçãõ no q'abrangerem, do sellario que se dá ao escriptaõ della, e Alcaide e reedificaçãõ das pontes da mesma Villa e mais pensoês da Camera e gastos que com o ouv^{or}. g^l. da Com^{ua}. se fazem e seos officiaes quando chegaõ a d^a. V^a. en correiaçãõ ou a delig^{ua}. de meo Real serviço. Me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer declarando que meyo pode haver p.^a se ocorrer com mais suavidade a indigencia desta Camera sem vexaçãõ do povo e que Rendas se tiraraõ a Camera e se incorporaraõ na faz.^a Real, e q^{to} importaõ, e com q' rendimento ficou a mesma Camera, e se hé o q' basta p.^a acudir as desp^{as} q' saõ necessarias, e neste p^{or} ouvireis taõ bem ao Prov^o da faz.^a Real da d.^a V.^a, dandome de tudo conta p.^a. q' neste p^{or} possa mandar dar a providencia q' for mais conveniente. El Rey nosso S. o mandou por Joaõ Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa concelhr^{os} do seo Conselho Vltr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ^{al}, a vinte e sete de Novembro de mil sette centos e dezanove. O Secretr^o. Andre Lopes de Laure a fes escrever. — *Joam Telles da Silva. — Ant^o. Roiz da Costa.* — 2.^a via. —

Lei determinando o confisco, a favor da Fazenda Real, de todo o ouro não registado que fosse remettido ao Estado do Brasil para o Reino, — de 10 de março de 1720 :

(Da "Collecção de Ordens Régias", 1.º I, fls. 149 v.º)

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Sñr de guinê, e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India &.^a Faço saber aos que esta minha Ley virem q' por justas conciderações de meu seruiço, e utilidade publica de meus vassallos fui seruido por alvará do pr.º de Feur.º deste anno suprimir o Tribunal da junta do Comercio g.^{al} encarregando o expediente de tudo o q' lhe pertencia ao Concelho de minha fazenda e como tambem a satisfação das concideraveis dividas contrahidas pella mesma junta consignando p.^o satisfação dellas o rendimento do contracto do Pau Brazil, e o direito de hum por cento de todo o ouro q' em dinheiro, barra, ou folheta viesse do Estado do Brazil p.^o este Reyno por estar ja prohibido por Alvará de onze de Feur.º de mil sette centos e desanoue q' daquelle Estado se pudesse tirar ouro em pô, tendo mandado p.^o este effeito estabelecer cazas em q se fundice no dstricto das minas geraes em barras o ouro em pô; e p.^o q' tenha prompta observancia o q' pellos ditos Alvarás fui servido resolver, e naõ possaõ as partes alegar ignorancia. Hey por bem q' todo o ouro q' vier do Estado do Brasil, ou seja

em dr.o, barra ou folheta, sem ser reg^{do} na forma q' tenho ordenado por Alvará do pr.^o de Feur^o. deste presente anno, seja confiscado p.^a a minha real faz.^a na mão de qualquer pessoa em q' for achado, ou o ouro seja seu, ou alheo ; e para q' o descaminho q' delle se fizer se manifeste permito se possa denunciar em publico, ou em segredo perante qualquer Ministro de justiça ou fazenda, e p.^a. que mais exactam^{te} se cumpra a obrigação em q' todos ficaõ de manifestar, e registrar nos portos do Brazil donde sahirem todo o ouro, ou seja em dr.^o, ou em barra, ordeno q' os Commissarios a q.^m. se entregar não poderaõ ser demandados pellas obrigações q' fizerem sem q' se mostre foi registado, p.^r. que p.^{la}. falta do manifesto lhe imponho a pena do perdimento da açcaõ q' lhe competia p.^a. o repetirem ; e o dr.^o ou ouro descaminhado do reg^{to}. serã confiscado p.^a. a minha faz.^a, e neste cazo levará a metade a pessoa q' o denunciar ; Pello q' mando ao regedor da Caza da supplicação, e Governador da Rellação, e Caza do Porto, aos Dezembargadores das ditas Cazas, e aos Corregedores do Crime, e Ciuel de minha Corte, e destas cidades, e a todos os mais Corregedores Provedores Juizes, Justiças officiaes e pessoas destes meus Reynos e Senhorios, q' cumpraõ, e guardem esta minha Ley, e a façaõ inteiram^{te} cumprir, e guardar como nella se conthem ; e p.^a. que venha a noticia de todos: outro sim mando ao D.^r. José Galvão de Lacerda do meu cons.^o. e Chanceller Mor destes meus Reynos e Senhorios, a faça publicar na Chancellaria Mor do Reyno, e enviar o treslado della

a todos os Corregedores, e ouvidores das comarcas, e aos ouvidores das terras dos Donatarios em q' os Corregedores não entraõ por correição, p.^a que a todos seja notoria; e se registará nos Los do Dezembargo do Paço e nos da Caza da Suplicação, e Rellação do Porto, e nos do Cons.^o de minha fazenda, e mais partes onde semelhantes Leys se constumaõ registrar, e esta propria se lançará na Torre do Tombo. Bras de oliueira a fes em Lx.^a occ.^{al} a des de Março de mil sete centos e vinte. Antonio Galvão de Castello branco a fes escrever. = REY = Foi publicada esta Ley na Chancellaria Mor da Corte, e Reino em quatorze de Março de mil sete centos e vinte. — *Dom Mig.^{al}. Maldonado.*

Provisão Régia determinando o valor das moédas que podiam ser fundidas no estabelecimento mandado erigir nas Minas, — de 21 de março de 1720 :

(Avulso)

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarues daq.^{m.}, e dalem mar em Africa, Sñor de Guiné &^a. Faço saber a vós Ayres de Saldanha de Albuquerque, Governador, e e Capp.^{m.} Gn.^{al} da Capp.^{mia} do Rio de Janeiro, q.^o eu fuy servido rezolver q.^o em todo o districto das minas corra somente o ouro em barra q.^o for marcado nas cazas da fundiçam, p.^a cujo effeito ordeney ao Governador dellas mandasse logo estabelecer huã caza de moeda em



q.^o. se fabriquem moedas de ouro meyas moedas, e quartos com o mesmo vallor, quilates, e forma q.^o. tem as q.^o. se fabricaõ neste Rn.^o. e nessa praça do Rio de Janeiro, e B.^a., p.^a. cuja fabrica mandey q.^o. lhe fossê todos os engredientes, e mais aparelhos necessr.^{as}. desta Corte; e fuy servido outrosy mandarlhe declarar por rezoluzaõ de dezouto deste prez.^{to}. mes, e anno em consulta do meu Concelho Ultr.^o. se suprir a falta de dr.^o. meudo, q.^o. p.^a. o seu uzo haõ de necessitar aquelles povos, se fabrique alguã parte moderada dos decimos de vallor de quatro centos, e outenta reis; e hey pr. bem q.^o. na mesma officina das minhas se fabriquem moedas do vallor de doze, e vinte, e quatro mil reis p.^a. melhor expediçaõ das p.^{tes}. e fareis remeter com toda a breuid.^e. todos os engredientes e mais instromentos conducentes p.^a. o uzo do seru.^o da d.^a. caza, o q.^o. vos hey por m.^{to}. recomendado. El Rey nosso s.^r. o mandou por Joam Telles da Silva, e Antonio Roiz da Costa concelhr.^{es} do seo Concelho Ultr.^o., e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos pr.^a. a fez em Lix.^a. occ.^{al} a 21 de M.^o de 1720. O secretr.^o. Andre Lopes de Laure a fes escreuer. — *Joam Telles da S.^a.*
— *Ant.^o. Roiz da Costa.*



**Provisão Régia sobre providencias relativas
ao estabelecimento de uma casa da
moéda nas Minas, — de 22 de março de
1720 :**

(Avulso)

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &°. Faço saber a vós Ayres de Saldanha de Albuquerque Governador e Capp^m. Gn^{al}. da Cap^{nia} do R^o. de Janeiro, que por outra ordem m^a. q^o. heys de receber nesta ocazião se vos aviza tenho rezoluto se estabeleça huã casa de moeda nas minas, p^a. a qual sam precisam^{te} necessarios p^a. seru^o. della alguns officiaes, e porq^o. se ajustou a hir por abridor dos cunhos Fran^{co} Xauier, e por m^a. serralh^o. Franco Nunes pessoas neste ministerio de todo o prestimo, como tambem hum homem q^e trabalhaua na casa da moeda desta cid.^o de q^m se fazia toda a confiança. Me pareceo ordenaruos q^o assim como ahy chegarem lhe dareis huã ajuda de custo a cada hum competente, e a qualq^r. outro off^{al} q^o for, a proporção da arte q^o profeça, hauido respeito a q^o cada hum destes officiaes comesse a vencer salario desde o dia q^o desembarcarem nessa cappitania, o q^{al} sallario lhes hade arbitrar o Gou^o das minnas, e o superintendente da casa da moeda das mesmas minnas Eugenio Fr.^o de Andr.^a, a q^o se manda ordem p^a este effeito, e se vos declara q^o assim esta despeza q^o se fizer com as d^{as} ajuda de custa q^o se lhe derem a estes officiaes, e todas as mais despezas q^o se fizerem p^a transportar os materiaes, e instrumentos



q.^o vam para a ditta caza da moeda das minnas hade sahir do dr.^o do rendimento da caza do moeda dessa cid.^o El Rey nosso s.^o o mandou por Joam Telles da Silua, e Antonio Roiz da Costa concelhros do seo Conc.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a. a fez em Lix.^a occidental a vinte e dous de Março de mil sette centos e vinte. O secretr.^o. Andre Lopes de Laure a fez escreuer. — *Joam Telles da Silva.* — *Antonio Roiz da Costa.*

Provisão Régia dando providencias para que não retardasse o funcionamento da casa da moéda mandada erigir nas Minas, — de 23 de março de 1720 :

(Avulso)

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné &.^a Faço saber a vos Governador e Capp.^m. General do Rio de Janeiro, q.^o por nam ser possiuel remeter para o estabelecimento da caza da moeda, q.^o mando erigir no dstricto das minnas, todos os instrumentos, ingredientes, e officiaes q.^o são precisos p.^a ella, e nam. convir q.^o por esta cauza se retarde o seu lauor, ordeno ao G.^{or} das Capitancias de Sam Paulo, e Minnas o Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda, q.^o conferindo esta matr.^a com Eugenio Fr.^o de Andrade, pessa o q.^o faltar, e se nam puder remedear por outro modo o pessa a vós, e ao Governador da Bahia, porq.^o se lhe remeta promptam.^a

tudo o q.^o assim pedir, tirandosse das cazas da moeda do Rio de Janr.^o, e Bahia, de q.^o vos mando avizar p.^a q.^o o tenhaes entendido, e o executeis sem falta alguma suprindosse o q.^o se tirar dessa cauza da moeda, em forma q.^o se nam suspenda o lauor della; o q.^o vos hey por m.^{to} recomendado. El Rey nosso s.^o o mandou p.^r. Joam Telles da Silua, e Antonio Roiz da Costa concelheiros do seu Concelho Ultr.^o, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pr.^a a fez em Lix.^a occidental a vinte e tres de Março de mil sette centos e vinte. O secretr.^o. Andre Lopes de Laure a fez escrever. — *Joam Telles da Silva.* — *Antonio Roiz da Costa.*

Provisão Régia sobre um descobrimento effectuado por sertanistas de S. Paulo no sertão proximo do rio Paraguay, — de 12 de agosto de 1720 (°):

(De um Registo, manuscripto e inédito, pertencente ao Archivo Publico Mineiro, secção I, n.^o 4, fls. 52-52 v.^o).

(Cópia). — Dom João, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daq.^m. e dalem mar em Africa S.^r. de Guiné, etc. Faço saber a

(°) Devo este documento á gentileza do meu joven amigo e illustre coestaduano, dr. F. de P. Rocha Lagoa Filho, que pessoalmente o copiou no Archivo Publico Mineiro. Inluo-o aqui, em razão da data e do assumpto, renovando meus agradecimentos ao intelligente e operoso investigador mineiro.

vós Dom Pedro de Almeida, Conde de Assumar, Gov^{or} e Cap^{am} G^l. da Capitania de S. Paulo e Minas que havendo visto o que me escrevestes em carta de tres de Abril do anno passado que o ouvidor da Comarca de S. Paulo vos dera conta por carta sua de quatro de Janr^o. do mesmo anno de q' huns certanistas da d^a. Com^{an} tinhaõ feito hum descobrim^{to} no certaõ q' dava esperanças de grandezas de ouro e q' este era em hum rio muy perto do de Paraguay, e taõ vizinho de donde assistem os Castelhanos que poucos dias antes ou depois tiveraõ os d^{os}. certanistas falla com elles e ponderando a gravidade deste negocio, e o que delle podia resultar, ordenareis ao d.^o ouv^{or}. g^l. mandasse com toda a brevid^e. alguma pessoa de grande satisfação a fazer retirar os ditos certanistas daquella paragem, sob penna rigorosa e de confiscação de bens daquelles que nella se detivessem e de serem reputados por desobedientes, e asy tambem encarregace a mesma pessoa trouxesse hua exacta informaçãõ do paiz e da força dos lugares que por ahy tem os Castelhanos, porq' se acaso naõ fosse alguma Villa ou Cidade populosa, naõ era desconveniente que a nossa gente se cituasse hum ou dous dias distante delles e que ahy fabricassem rossas e se estabelecessem p.^a q' os Castelhanos taõ pouco se viessem estendendo p.^a. a nossa parte estreitandonos o terreno, como ja fizeraõ em hua Aldeya chamada S. Anna, muy perto de Pernagua e da Laguna, e ao d.^o ouv^{or}. geral tinheis encarregado com toda a recommendaçãõ adquirisse as noticias q' pudesse, e vos avizasse logo p.^a. me



dardes conta della p.^a. eu mandar o que for mais do meu real serv.^o., reprezentandome com esta ocaziaõ o ser m.^{to} conveniente prover de hum novo Governo a S. Paulo e q' do Ouv.^o g.^l. recibereis carta de treze de Março do anno passado em que dis lhe parecera naõ impedir a determinaçãõ da gente q' se preparava p.^a. hir ao descobrimento em o' tinhaõ ficado outros com rossas por ter noticia que a gente Castellhana q' se encontrara naõ era de Cid.^a. ou V.^a que estivesse por aquellas p.^{tas} mas sim de hua nova Aldeya q' os P.^{tes} da Comp.^a. tinhaõ cituado havia poucos annos em hum citio chamado a Lagoa grande q' fica da outra p.^{te} de Paraguay, onde mandaõ bandeiras a recolher gentio e que com hua destas he q' agora tinhaõ fallado e q' ja o anno passado huns certanistas q' se recolhiaõ encontraraõ em Paraguay hua lancha de cuberta com suas roqueiras e outras armas que navegava por aquelle Rio p.^a a tal Aldeya nova, e os d.^{os} P.^{tes} tiveraõ falla com elles q' o citio em q' os d.^{os} P.^{tes} se povoavaõ e a campanha circumvizinha, diziaõ os practicos fora sempre frequentada da nossa gente, q' hoje se receya de grande prejuizo q' podera pello tempo adiante receber daquella vezinhança, q' afirmaõ distará trinta dias de viagem da V.^a. de Otú daquella comarca, e a mayor p.^{te} pello Rio abaixo, Me pareceo ordenarvos por rezoluçãõ de vinte quatro de Janr.^o. deste prez.^o. anno em consulta do meu Cons.^o. Vltr.^o. que pello q' pertence as novas minas q' se deva fazer no districto povoaçãõ, p.^a. q' estabelecida ella se possa embarçar aos Castelhanos occupar a-



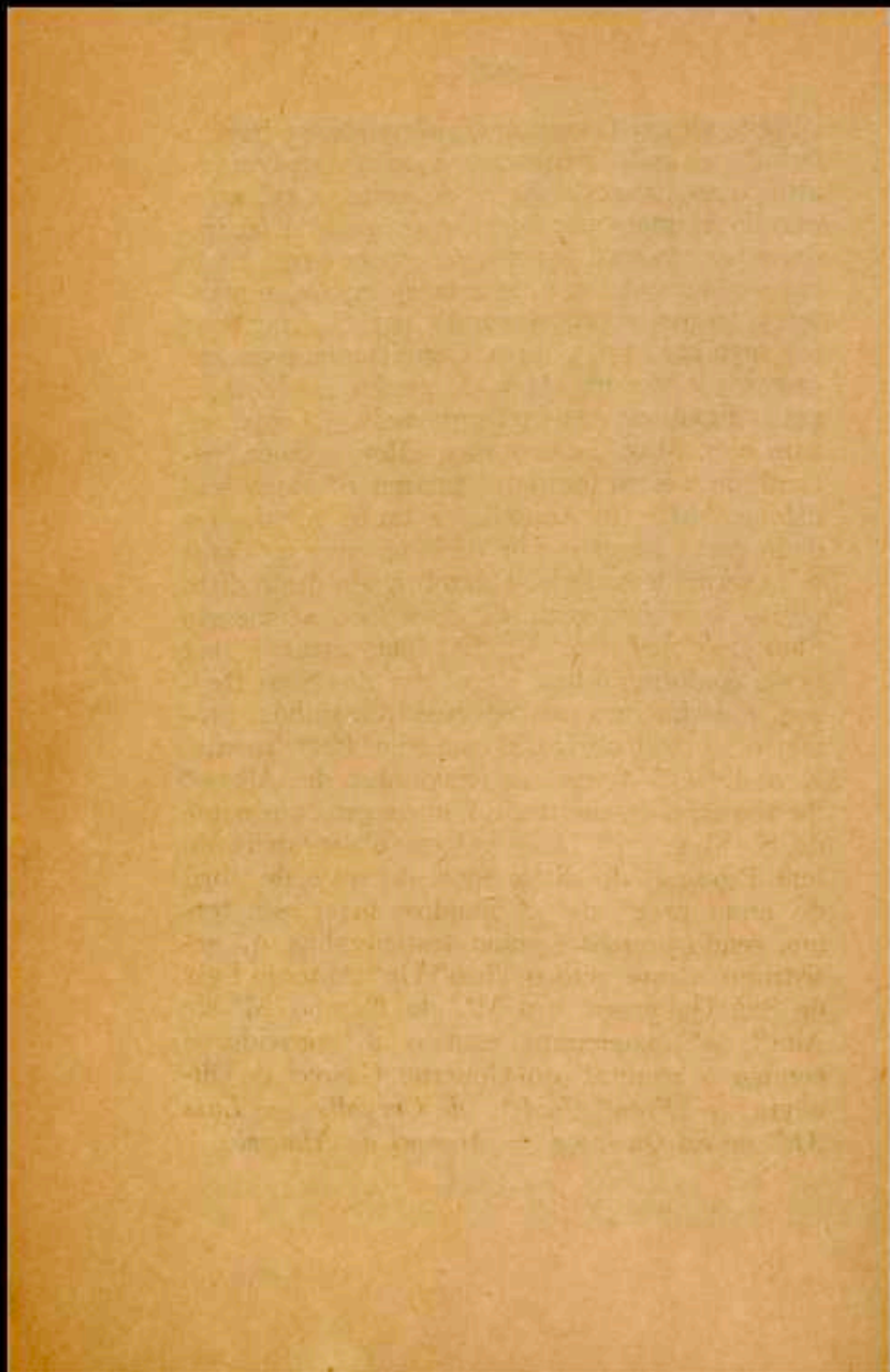
quelle destrieto, e enquanto a haver novo Gov^{or} em S. Paulo, por outra carta se vos ha de avizar do q' nesta parte tenho determinado. El Rey nosso S.^r. o mandou por Joaõ Telles da Silveira. digo, Silva, e o Doutor Joseph Gomes de Azevedo, Conselhr^{or} do seu Cons^o. Vltr^o., e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa occidental a 12 de Agosto de 1720. O Secretario Andre Lopes da Lavre a fes escrever. — *Joaõ Telles da Silva.* — *José Gomes de Azevedo.*

Termo da homenagem prestada perante o Governador e Capitão General Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Mattos e Noronha por Francisco Cordeiro de Carvalho, como Capitão-mór da Capitania de N. S. Conceição de Itanhaem, — de 8 de outubro de 1720 :

(Do "Livro dos termos, homenagens e assentos, de 1709 a 1788", in "Publicações do Archivo Publico Nacional", VII, pags. 37).

Aos oito dias do mês de Outtubro de mil settecentos e vinte nesta cidade de S. Sebastian do Rio de Janr^o., nas cazas em q.^a assiste Ayres de Saldanha, de Albuquerque, Coutinho, Mattos, e Noronha, Gou^{or} e Capp^{am} G^{al} desta Cappitania, eu Fran^{co} Cordr.^o, ora prouido por Pattente de S. Mag.^o que Deus g.^a no posto de Capp^{am} Mor da Cappittania de nossa Sr.^a. da Conceipçam de Thinhaem faço preito, e homenagem, (a) S. Mag.^o q.^a Deus g.^a nas maoz de V. S.^a p^{lo} Governo da Cappittania de Thi-

nhaém a qual Governarey, e guardarey bem, e fielm^{to}, e nella recolherey ao ditto senhor, no alto, e no baixo de dia, e de noite, a pé, ou a cauallo, a quasesquer horas, e tempo q.^o seja, irado, e pagado com poucoz, ou com muitoz, vindo em seo liure poder, e nella farey guerra, e manterey tregoa, e paz, segundo por S. Mag.^o me for mandado ; e a ditta Cappittania nam entregarey a pessoa alguâ de qual quer Estado, gráo, dignidade, ou prehemencia q.^o seja, senam a S. Mag.^o, como meu Rey, e Snor, natural, ou a certo recado do mesmo S.^{or}, logo sem delonga artte, ou cautella, e tanto q.^o me for dado carta assignada por S. Mag.^o por q.^o conste haverme levantado. e dezobrigado deste ditto preito, e homenagem, q.^o hora faço ao mesmo S.^{ñor}. nas mãos de V. S.^a, húa, duas, e três vezes conforme o uzo, e costume dos Seus Reynoz, e assim juro aos Sanctos evangelhoz, prometto, e (me) obrigo a cumprilo intr.^a mente. E o d.^o G.^{or} Ayres de Saldanha de Albuquerque tomou o d.^o preitto, e homenagem, em nome de S. Mag.^o q.^o Deus g.^o em observancia de huâ Prouizaõ do ditto S.^{ñor}. de sette de abril do anno prez.^{to}, de q.^o mandose fazer este termo, sendo presentes como testemunhas, q.^o assistiram a este acto o Then.^{to} Gn.^{al} Antonio Luiz de Saâ Queyroga, e o M.^o de Campo M.^{al} de Alm.^{da}, q.^o assignaram com o d.^o provido, e comigo o secretr.^o do Governo Gaspar de Oliveyra. — *Fran.^{co} Cordr.^o de Carualho.* — *Luis An.^{to} de Sá Queiroga.* — *Manoel de Almeyda.*



INDICE

Carta régia estabelecendo novas providencias sobre a venda e remessa de escravos africanos para as Minas, — de 27 de fevereiro de 1711	7
Carta régia mandando agradecer a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho e aos paulistas o zelo que revelaram, quando occorreu a invasão de Duclerc no Rio de Janeiro, — de 7 de março de 1711	9
Provisão régia do cargo de provedor das fazendas dos defunctos e ausentes, capellas e residuos, da capitania de S. Paulo, dada ao bacharel Sebastião Galvão Rasquinho, — de 10 de março de 1711	10
Alvará regio estabelecendo os emolumentos do ouvidor-geral de S. Paulo, — de 17 de março de 1711	12
Provisão de escrivão do registo de ouro da Casa da Parahyba a Manuel de Proença Rebello Castello-Branco, dada por Francisco de Castro Moraes, — de 20 de março de 1711	14
Provisão régia a Manuel dos Santos Larez do officio de thesoureiro das fazendas dos defunctos e ausentes, capellas e residuos, do districto de Ouro-Preto, — de 21 de março de 1711	15
Ordem especial que levou, para cumprir na Casa do Registo dos Quintos da Parahyba, o provedor da mesma, Rodrigo Leite de Tavora, — de 24 de março de 1711	19
Carta régia estabelecendo providencias afim de se evitar a deserção de soldados da guarnição do Rio de Janeiro para as Minas, — de 28 de março de 1711	20
Sesmaria dada a Antonio Borges de Faria e José Pinheiro de Macedo por Francisco de Castro Moraes, — de 24 de abril de 1711	22
Carta régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro desse toda a ajuda e favor ao desembargador syndicante Antonio da Cunha Souto Maior, para que fosse preso o criminoso Bartholomeu Fernandes de Faria, — de 28 de abril de 1711	24



Provisão régia do officio de procurador da regulação e direitos dos escravos que fossem para as Minas, dada a Rodrigo de Mendonça, — de 15 de maio de 1711	25
Carta régia ao governador do Rio de Janeiro determinando como deviam ser concedidas sesmarias no caminho novo para as Minas, — de 15 de junho de 1711	37
Carta régia determinando que no caminho novo para as Minas não se desse sesmaria maior de uma legua em quadra, nem a mais de uma pessoa, — de 15 de junho de 1711	28
Carta régia sobre as fortalezas da Barra e de Itapema, na villa de Santos, para o levantamento das quaes se offereciam João de Castro e um capitão paulista, mediante mercês, — de 17 de junho de 1711	30
Provisão régia a Manuel Gonçalves Lourez do officio de thesoureiro das fazendas dos defunctos e ausentes, capellas e residuos, do Rio das Velhas, — de 6 de julho de 1711	32
Bando do governador do Rio de Janeiro estabelecendo providencias sobre a arrecadação dos direitos reais, devidos pelos escravos africanos destinados ás Minas, — de 18 de julho de 1711	35
Bando pelo qual o governador do Rio de Janeiro publicou a carta régia relativa ás licenças e deserções dos soldados para as Minas, — de 20 de julho de 1711	37
Carta régia ordenando que o governador da capitania do Rio de Janeiro fornecesse á praça de Santos todas as munições que fossem necessarias á defesa da mesma, — de 25 de setembro de 1711	39
Patente de capitão para diligencias no caminho novo entre o Rio de Janeiro e as Minas, dada a Antonio de Oliveira por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 20 de novembro de 1711	39
Ordem dada ao capitão Antonio de Oliveira por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, affim de que fossem fornecidos mantimentos aos soldados que haviam acudido ao Rio de Janeiro e então de regresso para as Minas, — de 20 de novembro de 1711	42
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei participando-lhe haver formado nas Minas um novo terço pago, com o qual marchara em soccorro do Rio de Janeiro, — de 26 de novembro de 1711	43
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei comunicando-lhe a parte que tomara contra a invasão de Duguay-Trouin no Rio de Janeiro, — de 26 de novembro de 1711	44
Ordem dada por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao ajudante Luis de Matos, affim de impedir que	

passassem para as Minas pessoas sem licença e que se extraviasse o ouro, — de 10 de dezembro de 1711 .	48
Patente de capitão-mór das entradas das Minas Geraes, dada a Sebastião Gonçalves Murzilho por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 28 de fevereiro de 1712 .	50
Carta de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei participando-lhe como haviam procedido alguns militares na occasião da tomada do Rio de Janeiro por Duguay-Trouin e como os tratara até então, — de 26 de abril de 1712 .	52
Sesmaria dada a Domingos Teixeira de Azevedo por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 7 de maio de 1712 .	54
Nota de provisão de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão dos orfãos e almotaçaria da villa de Paranaguá, dada a Manuel Pereira do O' por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 24 de maio de 1712 .	56
Nota de patente de capitão dos indios da aldeia de S. José da Parahyba, dada a Bartholomeu Alvares por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 6 de julho de 1712 .	56
Carta régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que mandasse o engenheiro João Massé levantar a planta e fazer o orçamento da fortaleza da Praia-Grande, em Santos, afim de se dar solução á proposta de João de Castro de Oliveira, que pretendia erguel-a á sua custa, — de 22 de julho de 1712 .	57
Sesmaria dada a Antonio Moreira da Cruz por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 28 de julho de 1712 .	58
Sesmaria dada a Felix de Azevedo Carneiro e Cunha por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 28 de julho de 1712 .	60
Sesmaria dada ao capitão José de Sousa Fragoso por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 28 de julho de 1712 .	62
Sesmaria dada ao secretario do governo da capitania do Rio de Janeiro, João de Oliveira, por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 5 de agosto de 1712 .	64
Sesmaria dada a João Affonso de Oliveira por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 5 de agosto de 1712 .	66
Sesmaria dada a Christovam João Correia por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 6 de agosto de 1712 .	68



Sesmaria dada ao sargento-mór Domingos Martins Guerra por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 10 de agosto de 1712	70
Ordem dada por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao governador da praça de Santos, para este prestar ajuda e favor ao desembargador syndicante Antonio da Cunha Souto Maior, — de 10 de agosto de 1712	72
Sesmaria dada a José de Sousa Barros por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 12 de agosto de 1712	73
Sesmaria dada a Bernardo Alves da Silva por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 12 de agosto de 1712	75
Sesmaria dada a Antonio de Brito por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho (incompleta, e, por isso, sem declaração de data, mas deve ser de 1712, pois está, no Registo, entre uma de 12 de agosto de 1712 e outra de 19 de novembro de mesmo anno)	78
Sesmaria dada a Domingos Gonçalves por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 13 de agosto de 1712	79
Sesmaria dada a João Gonçalves da Cunha por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 18 de agosto de 1712	81
Sesmaria dada a José Marques por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 20 de agosto de 1712	83
Nota de provisão de cirurgião-mór da villa de Santos dada a Manuel Paes Cordeiro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 11 de setembro de 1712	85
Nota de provisão de tabellião do publico, judicial e notas da villa de Ytú, dada a Estanislau Correia Ribeiro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 6 de outubro de 1712	85
Carta régia approvando o artilhamento de Cabo-Frio e a collocação de fochos na costa desde allí até ao porto de Santos, — de 31 de outubro de 1712	86
Carta régia providenciando sobre a maior segurança das fortificações de Santos, visto reccar-se que os francezes apprehendessem occupal-a, — de 3 de novembro de 1712	87
Carta régia ordenando que o governador da capitania do Rio de Janeiro desse informações sobre a fundação de um collegio de jesuitas em Paranaguá, — de 7 de novembro de 1712	88
Carta régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro enviasse á praça de Santos os soldados,	

officiaes e munições de que ella necessitasse e que fosse tambem soccorrida pelas villas circumvizinhas, — de 7 de novembro de 1712.	89
Carta régia sobre a representação feita pelo governador da praça de Santos, afim de ser alli construida uma casa propria para a arrecadação das armas e corpo da guarda, — de 9 de novembro de 1712	90
Sesmaria dada a Antonio Luis Tigre por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 12 de novembro de 1712	91
Sesmaria dada a Diogo Pereira de Aguiar por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 15 de novembro de 1712	93
Nota de carta de sesmaria dada a Gabriel Alves de Araujo por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 16 de novembro de 1712	94
Carta régia sobre o aprovisionamento de munições á praça de Santos, mandando repartir com ella das então enviadas para o Rio de Janeiro, — de 19 de novembro de 1712	95
Sesmaria dada ao padre Antonio de Matos, jesuita, por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 5 de janeiro de 1713	96
Nota de provisão de escrivão da correição e ouvidoria geral da comarca de S. Paulo, dada a José de Vargas Pizarro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 9 de janeiro de 1713.	98
Ordem dada a Paulo Nunes Felix por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, concedendo-lhe a jurisdicção de repartidor das minas de ouro que descobrirem no districto de Ibitipoca, — de 2 de março de 1713	99
Patente de capitão de infantaria da ordenança da villa de S. Vicente, dada a Manuel da Fonseca Callassa por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 20 de março de 1713	101
Provisão régia determinando que o juiz-de-fóra da villa de Santos tivesse de ordenado 200\$000 annuaes, — de 27 de março de 1713	103
Carta régia deixando ao arbitrio do governador da capitania de S. Paulo e Minas a fórma para a cobrança dos quintos do ouro, — de 1.º de abril de 1713	104
Certidão do despacho dado pelo governador do Rio de Janeiro para a regulação dos negros vindos da Costa da Mina e Angola que passarem ás Minas, — de 3 de abril de 1713	105

Provisão de provedor dos quintos do ouro da cidade de S. Paulo, dada ao capitão João Dias da Silva por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 29 de abril de 1713	106
Sesmaria dada a Luis Ferreira Ribeiro por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 26 de maio de 1713	107
Patente de capitão da fortaleza de N. S. do Monserrate da praça de Santos, dada a Pedro Monteiro de Matos por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 28 de maio de 1713	109
Sesmaria dada a d. Isabel Maria da Cruz por Francisco de Tavora, — de 31 de agosto de 1713	111
Ordem de Francisco de Tavora a André Cursino, capitão de infantaria, para esge governar a fortaleza de Santo-Amaro, da praça de Santos, — de 4 de setembro de 1713	113
Provisão régia mandando prender os paulistas accusados de tentativa de homicidio contra o desembargador syndicante Antonio da Cunha Souto Maior (acompanhada do rol dos culpados), — de 17 de novembro de 1713	114
Sesmaria dada a João de Medeiros Teixeira por Francisco de Tavora, — de 4 de dezembro de 1713	117
Sesmaria dada ao capitão Antonio de Figueiró de Almeida por Francisco de Tavora, — de 5 de dezembro de 1713	119
Termo de homenagem prestada perante o governador e capitão-general Francisco de Tavora pelo mestre-de-campo Manuel de Almeida, para este governar a praça do Rio de Janeiro durante a ausencia daquelle em Santos, — de 28 de dezembro de 1713	121
Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro informasse sobre o pagamento dos dizimos do ouro e que estes se não comprehendessem nos contractos, sem prévia resolução do soberano, — de 26 de janeiro de 1714	124
Provisão régia resolvendo a duvida sobre si as minas novas estavam comprehendidas no contracto dos dizimos arrematado por Lazaro Ferreira & Cia, — de 26 de janeiro de 1714	125
Provisão régia mandando agradecer ao governador da capitania do Rio de Janeiro a resolução por este tomada de ir a Santos, afim de cuidar das fortificações daquella praça, — de 4 de fevereiro de 1714	126
Provisão Régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro dêse informações sobre o requerimen-	

- to de Francisco de Brito Peixoto em que este pedia varias recompensas pelos serviços prestados, em companhia do pae e do irmão, na conquista e povoamento da Laguna, donde fez explorar a região meridional até o Rio Grande do Sul (acompanhada da cópia do dito requerimento). — de 6 de fevereiro de 1714 127
- Provisão régia mandando que Garcia Rodrigues Paes declarasse sob juramento qual a importancia que lhe haviam rendido as passagens do rio Parahyba, afim de restituil-a á fazenda real. — de 7 de fevereiro de 1714 131
- Provisão régia sobre as passagens do rio Parahyba, mandando declarar a quanto tempo correspondia a importancia de 770\$200, entregue por Garcia Rodrigues Paes como rendimento das mesmas, depois de praceadas, — de 7 de fevereiro de 1714 133
- Provisão régia resolvendo duvidas relativas ao pagamento dos direitos dos escravos africanos destinados ás Minas. — de 8 de fevereiro de 1714 138
- Provisão régia mandando dar 100\$000 annuaes, durante um triennio, para a reedificação da capella-mór da igreja de Itanhaem. — de 11 de fevereiro de 1714 140
- Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro, ouvido Garcia Rodrigues Paes, prestasse informações sobre a proposta de Jeronymo Camello de S. Paio de continuar os descobrimentos de esmeraldas iniciados pelos Azeredos (acompanhada da cópia da respectiva petição). — de 2 de março de 1714 141
- Carta régia de confirmação da sesmaria dada a Domingos Gonçalves por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. — de 12 de março de 1714 143
- Patente de capitão da infantaria auxiliar dos homens mineiros do Rio de Janeiro, dada a Narciso Galhardo por Francisco de Tavora. — de 28 de março de 1714 143
- Termo da junta que se fez no Rio de Janeiro sobre o ajuste entre d. Brás Balhasar da Silveira e os povos das Minas de darem estes trinta arrobas de ouro annualmente, em vez dos quintos a que estavam obrigados, de 1.º de abril de 1714 148
- Provisão régia sobre serem arrematados nas Minas os dizimos dellas. — de 6 de abril de 1714 150
- Sesmaria dada a José de Sousa Fragoso por Francisco de Tavora. — de 20 de abril de 1714 151
- Provisão régia approvando um acto do governador da capitania do Rio de Janeiro quanto á diligencia do desembargador André Leitão de Mello em S. Paulo. — de 27 de outubro de 1714 153



- Provisão régia approvando o procedimento do governador da capitania do Rio de Janeiro quanto ás fortificações da praça de Santos e ordenando ao ouvidor-geral de S. Paulo que tomasse contas do provedor da fazenda real daquella villa, alcançado em mais de 5:000\$000, de 29 de outubro de 1714. 154
- Provisão régia deixando de approvar a nomeação de André Cursino, feita pelo governador da capitania do Rio de Janeiro, para capitão da fortaleza de Santo-Amaro, por esta não estar ainda acabada, — de 29 de outubro de 1714. 155
- Provisão de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão de orfãos da villa de Paranaguá, dada a Manuel Pereira do O' por Francisco de Tavora, — de 6 de novembro de 1714. 156
- Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro dêsse parecer sobre o requerimento em que o tenente-general do governo de S. Paulo e Minas, Felix de Azevedo Carneiro e Cunha, e seu ajudante, Manuel da Costa Pinheiro, pediam lhes fossem dados cavallos, com o respectivo sustento, á custa da fazenda real (acompanhada da cópia do referido requerimento), — de 28 de novembro de 1714. 158
- Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro dêsse parecer sobre o requerimento em que o tenente-egneral do governo de S. Paulo e Minas, Felix de Azevedo Carneiro e Cunha, e seu ajudante, Manuel da Costa Pinheiro, pediam assento na matricula e maior pagamento de soldo (acompanhada da cópia da referida petição), — de 28 de novembro de 1714. 160
- Sesmaria dada ao sargento-mór João Martins Claro por Francisco de Tavora, — de 7 de janeiro de 1715. 162
- Provisão de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão de orfãos da villa de Santos, dada a Pedro Pinto por Francisco de Tavora, — de 8 de janeiro de 1715. 163
- Provisão régia mandando aceitar a proposta de Manuel de Castro de Oliveira para levantar á sua custa a fortaleza de Santo-Amaro, da praça de Santos, e indicando as mercês que seriam concedidas ao mesmo e a seu filho, — de 27 de janeiro de 1715. 165
- Carta de d. Brás Balthasar da Silveira, governador de S. Paulo e Minas, a Francisco de Tavora, governador do Rio de Janeiro, participando-lhe ter renovado o ajuste do anno anterior com os povos das Minas de darem estes trinta arrobas de ouro, em vez de pagarem os quintos, — de 5 de fevereiro de 1715. 167

Nota de provisão passada a Antonio do Amaral para exercer a serventia dos officios de tabellião e escrivão do publico e orfams da villa de S. Sebastião, — de 16 de março de 1715	168
Provisão régia mandando tomar providencias sobre o recrutamento militar de que se queixara a camara da villa de S. Vicente, — de 6 de abril de 1715	169
Nota de provisão dada a Manuel Pereira do O' de tabellião do publico, judicial e notas e de escrivão de orfams da villa de Paranaguá, — de 23 de julho de 1715	170
Patente de capitão de infantaria da ordenança da ilha de Santa-Catharina, dada a Salvador de Sousa por Francisco de Tavora, — de 3 de agosto de 1715	171
Sesmaria dada a Simão Pereira de Sá por Francisco de Tavora, — de 4 de outubro de 1715	172
Sesmaria dada a José Mendes de Carvalho por Francisco de Tavora, — de 29 de outubro de 1715	174
Provisão régia sobre o serem arrematados nas Minas os contractos dos dizimos dellas e estabelecendo regras quanto aos respectivos editaes, — de 7 de novembro de 1715	176
Nota de provisão passada a Sebastião Gonçalves de Sousa para exercer o officio de meirinho e porteiro da alfandega da villa de Santos, — de 26 de novembro de 1715	177
Provisão régia mandando prender e embarcar para o reino ao carmelita descalço fr. João de S. José de Santa-Teresa, — de 16 de dezembro de 1715	178
Provisão régia de cirurgião da praça de Santos, por seis annos e com o soldo de 10\$000 mensaes, dada a Theodoro da Fonseca, — de 8 de janeiro de 1716	179
Sesmaria dada a Gaspar de Oliveira, secretario do governo da capitania do Rio de Janeiro, por Francisco de Tavora, — de 25 de janeiro de 1716	181
Patente de governador da praça de Santos, dada pelo marquês de Angeja, governador-geral do Estado do Brasil, ao tenente de mestre-de-campo general Luis de Sá Queiroga — de 26 de janeiro de 1716	182
Sesmaria dada a Francisco Gomes Ribeiro o moço por Francisco de Tavora, — de 12 de fevereiro de 1716	185
Nota de provisão de tabellião do publico e escrivão dos orfams e da almotaçaria da villa de S. Sebastião, passada a Antonio do Amaral, — de 17 de fevereiro de 1716	186
Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro informasse a representação das ca-	



maras de Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Paraty e Taubaté, sobre o prejuizo que lhes acarretava a prohibição das suas estradas para as Minas, — de 22 de fevereiro de 1716	187
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que pagasse os soldos atrasados e fardasse os soldados da praça de Santos, — de 22 de fevereiro de 1716	188
Provisão régia sobre se darem terras aos indios, contando que não caissem em poder dos religiosos, mas, uma vez devolutas, revertessem á coroa, — de 28 de fevereiro de 1716	189
Patente de capitão-mór da villa de Paranaguá, dada ao sargento-mór Antonio Garcia por Francisco de Tavora, — de 20 de março de 1716	191
Nota de provisão dos officios de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de orfãos da villa de Santos, dada a Pedro Pinto, — de 28 de março de 1716	192
Provisão régia ordenando ao governador da capitania do Rio de Janeiro que desse parecer sobre a proposta de Agostinho Azevedo Monteiro, relativa ao descobrimento de minas no interior do Brasil (acompanhada da parte legivel do documento anexo), — de 3 ed abril de 1716	193
Patente de capitão de infantaria da ordenança da villa de Iguape e seu districto, dada a Manuel Rodrigues Bueno por Francisco de Tavora, — de 17 de abril de 1716	196
Nota de provisão passada a Luis Monteiro da Rocha para exercer os officios de escrivão da fazenda real, matricula, almoxarifado e alfandega da villa de Santos, — de 5 de maio de 1716	197
Nota de provisão de tabellião do publico, judicial e notas da villa de Santos, passada a Antonio Pinto, — de 5 de maio de 1716	198
Sesmaria dada a Francisco Luis Porto por Francisco de Tavora, — de 5 de maio de 1716	198
Sesmaria dada a Gregorio Paes Leme e Antonio Carvalho de Lucena por Francisco de Tavora, — de 16 de maio de 1716	200
Despacho de Francisco de Tavora ordenando se confirmasse no posto de condestavel da praça de Santos a Manuel Bernardes, que para o mesmo fóra nomeado por Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, — de 19 de maio de 1716	201
Despacho de Francisco de Tavora permitindo que o inglés João André exercitasse o posto de condestavel da praça de Santos, — de 19 de maio de 1716	202



Nota de provisão passada a Sebastião Gonçalves de Sousa para exercer os officios de meirinho e porteiro da alfandega da villa de Santos, — de 27 de maio de 1716	203
Sesmaria dada a Agostinho Farinha de Carvalho por Francisco de Tavora, — de 4 de junho de 1716	203
Termo de preito e homenagem prestados perante Francisco de Tavora, governador e capitão-general do Rio de Janeiro, pelo tenente-general Luis Antonio de Sá Queiroga, como encarregado do governo da praça de Santos pelo marquês de Angeja, vice-rei do Estado do Brasil, — de 10 de junho de 1716	205
Nota de provisão passada ao capitão José Ferreira Barreto para exercer o cargo de provedor do registo do ouro, de 22 de julho de 1716	207
Sesmaria dada a Ignacio Moriato por Manuel de Almeida, — de 9 de novembro de 1716	207
Nota de provisão passada a Placido Cordeiro de Vasconcellos para exercer os officios de tabellião do publico, judicial e notas e escrivão dos orfãos da villa de Santos, — de 21 de novembro de 1716	209
Provisão régia sobre as datas de sesmarias no caminho novo das Minas, aberto por Garcia Rodrigues Paes, para se executar a mercê feita a este pelo soberano (acompanhada da resposta do governador do Rio de Janeiro, de 4 de março de 1718), — de 26 de dezembro de 1716	209
Nota de provisão de tabellião do publico, judicial e notas da villa de Santos, passada a Antonio Pinto Leitão, — de 18 de janeiro de 1717	212
Provisão régia sobre os clérigos e estudantes ecclesiasticos domiciliados nas Minas, — de 8 de fevereiro de 1717	212
Nota de provisão passada ao capitão José Ferreira Barreto para exercer o cargo de provedor do registo do ouro, — de 2 de março de 1717	213
Nota de provisão do cargo de provedor do registo do ouro, dada ao capitão José Ferreira Barreto, — de 2 de março de 1717	214
Provisão régia relativa a estrangeiros nas Minas (acompanhada da resposta do governador do Rio de Janeiro, de 3 de março de 1718), — de 5 de março de 1717	214
Provisão régia sobre o pedido de uma ordinaria annual para o convento de N. S. da Conceição, do termo da villa de Santos (acompanhada da resposta do governador do Rio de Janeiro, de 5 de março de 1718), — de 8 de março de 1717	216
Provisão régia mandando que o governador da capitania do Rio de Janeiro informasse a petição de Sebastião	

da Veiga Cabral, na qual este requeria lhe fosse feita mercê do senhorio da ilha de Santa-Catharina, então deserta e inhabitada, — de 11 de março de 1717	218
Nota de provisão de almoxarife da Fazenda Real da villa de Santos, passada a João Francisco Espinheiro, — de 15 de março de 1717	219
Provisão régia concedendo a Domingos da Silva, secretario do Governo da capitania de S. Paulo e Minas, a ajuda de custo de 300\$000, — de 4 de abril de 1717	220
Provisão régia mandando dar 500\$000 de ajuda de custo a Raphael Pires Pardiniho, Ouvidor-geral de S. Paulo, — de 7 de abril de 1717	222
Nota de provisão passada a Manuel Pacheco Lima para exercer o cargo de procurador da Fazenda Real da villa de Santos, — de 26 de maio de 1717	223
Patente de Capitão-mór da villa de Paranaguá, dada a Anastacio de Freitas Trancoso por Manuel de Almeida, — de 19 de junho de 1717	223
Patente de sargento-mór do regimento da ordenança, dada a Bernardo Soares de Proença por Manuel de Almeida, — de 19 de junho de 1717	225
Patente de Capitão-mór da villa de Paranaguá, dada a Antonio Gonçalves Pinheiro por Antonio de Brito de Menezes, — de 17 de setembro de 1717	228
Sesmaria dada a Bartholomeu de Pinna Pereira por Antonio de Brito de Menezes, — de 27 de outubro de 1717	229
Sesmaria dada a Roque da Silva Correia por Antonio de Brito de Menezes, — de 5 de dezembro de 1717	230
Carta de Antonio de Brito de Menezes ao Ouvidor-geral de S. Paulo, Raphael Pires Pardiniho, ordenando-lhe que fosse á villa do Rio de S. Francisco, afim de pôr termo ás dissensões alli occorridas entre os officiaes da camara e o Capitão-mór, — de 6 de abril de 1718	232
Nota de provisão de escrivão dos orfãos e tabellião do publico, judicial e notas da villa de S. Sebastião, passada a Antonio do Amaral, — de 17 de maio de 1718	233
Patente de Capitão da praia da Bertioga, dada a Leonardo de Macedo e Moura por Antonio de Brito de Menezes, — de 12 de julho de 1718	234
Carta do Governador da capitania do Rio de Janeiro, Antonio de Brito de Menezes, ao Ouvidor-geral de S. Paulo, Raphael Pires Pardiniho, sobre varios assumptos, entre os quaes a prisão de Bartholomeu Fernandes de Faria e uma devassa em Cananéa, — de 15 de julho de 1718	235
Sesmaria dada a Affonso de Moraes da Fonseca por Antonio de Brito de Menezes, — de 6 de agosto de 1718	238



Nota de provisão passada a Luís Monteiro da Rocha para exercer os officios de escrivão da fazenda real, contos, matrícula e alfandega da villa de Santos, — de 9 de agosto de 1718	240
Termo de fiança por um preso destinado às Minas (acompanhado da respectiva desobriga), — de 26 de outubro de 1718	240
Termo de fiança pelos direitos de quatro escravos destinados às Minas, — de 27 de outubro de 1718	241
Nota de provisão de meirinho da Alfandega da villa de Santos, passada a José Barbosa Fagundes, — de 2 de novembro de 1718	242
Sesmaria dada a Amaro de Miranda por Antonio de Brito de Menezes, — de 9 de novembro de 1718	242
Provisão régia mandando informar o requerimento em que José Coucino de Mattos pedia fosse restituído ao posto de capitão, em que intrusamente se achava José Lino Fragoso, ou fosse conservado como capitão-governador da fortaleza de Santo-Amaro, da praça de Santos (acompanhada da informação favoravel do governador do Rio de Janeiro, de 29 de fevereiro de 1720), — de 25 de novembro de 1718	244
Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro dêsse parecer sobre a petição do padre Angolês João Gonçalves para baptizar no Rio de Janeiro todos os escravos africanos aqui entrados, antes de partirem para as Minas, — de 5 de dezembro de 1718	246
Termo de fiança pela entrega de dois francezes á ordem do Governador da praça de Santos (acompanhado da respectiva desobriga), — de 15 de dezembro de 1718.	348
Provisão régia mandando remetter para a Bahia, com os respectivos davaços, afim de serem julgados pela relação daquella cidade, Bartholomeu Fernandes de Faria e seus companheiros no assalto á villa de Santos, assim como o paulista criminoso que se achava recolhido a uma fortaleza do Rio de Janeiro (acompanhado da resposta ao governador, de 2 de Julho de 1719, dando noticia da morte de Bartholomeu Fernandes de Faria) — de 25 de Dezembro de 1718.	249
Provisão régia mandando que, além da infantaria do Rio de Janeiro, na colonia do Sacramento e praça de Santos, fossem tambem remettidos sessenta fardos para as duas companhias de cavallaria formadas nas minas, — de 23 de Janeiro de 1719.	252
Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro que dêsse informação sobre o requerimento em que Alexandre Soares, reclamava contra	



o esbulho do cargo de escrivão da casa do registro de passagens dos escravos e do mais que vac e vem das minas, sita na cachoeira ou caminho novo (acompanhada da copia da referida petição), — de 1. ^a de fevereiro de 1719.	253
Provisão regia sobre o estabelecimento de uma ou mais casas de fundição no districto das Minas-Geraes, — 11 de fevereiro de 1719.	256
Lei regia sobre o ouro e mandando estabelecer uma ou mais casas de fundição no districto das Minas Geraes, — de 11 de fevereiro de 1719.	257
Provisão regia mandando cumprir a lei sobre a cobrança dos quintos, apesar de expedida por tribunal incompetente, — de 18 de fevereiro de 1719.	262
Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro remettesse para as Minas 40 soldados de cavallaria (dragões), enviados de Lisboa, — de 26 de abril de 1719.	263
Carta dirigida por Ayres de Saldanha de Albuquerque, Governador da capitania do Rio de Janeiro, ao Capitão-mór Garcia Rodrigues Paes, pedindo-lhe auxiliasse a diligencia de prender os soldados, marinheiros e serventes de navios, que tentassem passar para as Minas, — de 29 de maio de 1719.	264
Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro declarasse por onde a dita capitania confrontava internamente com a das Minas e si taes limites eram ou não convenientes á administração, — de 17 de novembro de 1719.	266
Provisão régia ordenando ao Governador da capitania do Rio de Janeiro dêsse parecer sobre o meio de occorrer á indigencia da camara de Santos, — de 27 de novembro de 1719.	267
Lei determinando o confisco, a favor da Fazenda Real, de todo o ouro não registado que fosse remettido do Estado do Brazil para o Reino, — de 10 de março de 1720.	269
Provisão régia determinando o valor das moedas que podiam ser fundidas no estabelecimento mandado erigir nas Minas, — de 21 de março de 1720.	271
Provisão régia sobre providencias relativas ao estabelecimento de uma casa da moeda nas Minas, — de 22 de março de 1720.	273
Provisão régia dando providencias para que se não retardasse o funcionamento da casa da moeda mandada erigir nas Minas, — de 23 de março de 1720.	274



Provisão régia sobre um descobrimento effectuado por sertanistas de S. Paulo no sertão proximo do rio Paraguay, — de 12 de agosto de 1720	375
Termo da homenagem prestada perante o Capitão-General Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Mattos e Noronha por Francisco Cordeiro de Carvalho, como capitão-mór da capitania de N. S. da Conceição de Itanhaem, — de 8 de outubro de 1720	278



BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP

Editora ou Livraria *Prof. Lisante*
Processo *04480* Data *18.05.77*
Empenho *0298* Data *31.07.77*
N.F. *S/nº* Data *26.07.77*
Valor *R\$ 25,52*









Amesbury Mass

Nov 18 1888

Dear Mr. Brewster

I have just received your letter of the 17th

and am glad to hear from you

I have not time to write you more

at present but will write again soon

Very truly yours

Wm Brewster

Amesbury Mass

Nov 18 1888

Dear Mr. Brewster

I have just received your letter of the 17th

and am glad to hear from you

I have not time to write you more

at present but will write again soon

Very truly yours

Wm Brewster

